

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Ato Infracional: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte

Gustavo de Melo Silva

Belo Horizonte
Agosto de 2010

Gustavo de Melo Silva

Ato Infracional: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação
da Universidade Federal de
Minas Gerais como requisito
parcial para obtenção do título
de Mestre em Sociologia.

Belo Horizonte
Agosto de 2010

FICHA CATALOGRÁFICA

301 Silva, Gustavo de Melo
S586a Ato Infracional [manuscrito]: fluxo do Sistema de Justiça
2010 Juvenil em Belo Horizonte / Gustavo de Melo Silva. – 2010.

161 f.

Orientadora: Joana Domingues Vargas

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Sociologia - Teses. 2. Delinqüência juvenil – Belo Horizonte (MG) - Teses. 3. Menores - Teses. 4. Assistência a menores – Teses. 5. Responsabilidade penal – Belo Horizonte (MG) I. Vargas, Joana Domingues. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título

Gustavo de Melo Silva

Ato Infracional: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a. Joana Domingues Vargas (Orientadora) – UFRJ

Prof. Dr^a. Corinne Davis Rodrigues – UFMG

Prof. Dr^a. Rita de Cássia Fazzi – PUC Minas

Aprovada em Belo Horizonte no dia 23 de agosto de 2010.

Dedico esta dissertação à minha família, em especial aos meus pais, Mateus e Márcia, e a todos aqueles que doam parte de suas vidas ao trabalho com crianças e adolescentes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às diversas pessoas que contribuíram para a realização desta pesquisa:

Ao Pai de infinita misericórdia e bondade e a Jesus por mais esta oportunidade;

Aos meus pais Mateus e Márcia pelo amor, amparo e educação; sou muito grato por tudo que fazem por mim;

À companheira Marta pelo afeto, incentivo e compreensão; e ao meu filho Pedro Augusto por fazer parte da minha vida;

À professora orientadora Joana Domingues Vargas, pelo muito que contribuiu para o meu aprendizado, me acompanhando desde a especialização, sempre atenciosa e constantemente me incentivando ao aprofundamento dos estudos sobre jovens em conflito com a lei;

Às professoras participantes da banca examinadora, Corinne Davis e Rita Fazzi pelas pertinentes sugestões e orientações para melhoria da pesquisa;

Ao professor Cláudio Beato pela indicação do caminho a seguir e apoio na busca pelo aperfeiçoamento do Setor de Pesquisa Infracional;

À Dr^a Valéria Rodrigues, por confiar na minha proposta de trabalho, permitindo-me atuar como técnico judiciário e pesquisador no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional;

Em especial a todos os Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Técnicos Judiciários e demais servidores que participaram das entrevistas e grupos focais, esclarecendo dúvidas e prestando informações fundamentais para este estudo; sem a participação de vocês essa pesquisa não seria possível.

Aos professores do Departamento de Sociologia da UFMG, Alexandre Cardoso, Corinne Davis, Francisco Coelho, Renan Springer e Renarde Freire, pelos diversos ensinamentos, orientações e contribuições para o meu aprendizado;

Às professoras e amigas Consuelo Quiroga e Maria Filomena, pelos ensinamentos e constante incentivo desde a época da graduação;

Aos amigos e colegas de trabalho Luiz Mancini, Paulo Roberto, Elerson Márcio e Clayson de Faria por me receberem de braços abertos no CIA/BH e pela constante colaboração na construção e sistematização do banco de dados;

Aos colegas e parceiros da SUASE, Carlos, Emília, Jussara e Cláudio por aceitarem o desafio de construirmos um banco de dados em parceria e pela permanente disponibilidade na busca pela melhora da coleta de informações;

À Naiane Loureiro pela produção do mapa.

Aos meus irmãos Ricardo, Marcelo e Ana Cristina e aos meus amigos que acompanharam de perto a construção desta dissertação e contribuíram, cada qual à sua maneira, para que ela chegasse ao término;

E finalmente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pela oportunidade de trabalho e produção.

"Nem sempre podemos construir o futuro para nossa juventude, mas podemos construir nossa juventude para o futuro."

Franklin Roosevelt

RESUMO

O presente estudo procura indagar qual é o tratamento dado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente aos jovens que se encontram em conflito com a lei. Neste íterim, buscou-se investigar o fluxo de funcionamento do sistema de justiça juvenil em Belo Horizonte, no intuito de saber em que medida os juízes, promotores, defensores, delegados, técnicos e educadores sociais levam em conta a personalidade do adolescente e as particularidades de sua família quando da aplicação de medidas sócio-educativas.

A pesquisa apresenta uma revisão da literatura afeta à sociologia do crime e do desvio com ênfase no interacionismo simbólico e na etnometodologia, bem como da bibliografia referente aos estudos sobre justiça juvenil no Brasil. Apresenta ainda uma breve retrospectiva histórica sobre a construção da responsabilidade “penal” do adolescente no Brasil, partindo da época do Império até a promulgação e vigência do ECA.

Vários métodos de investigação foram utilizados no intuito de articular dados quantitativos e qualitativos. Entrevistas em profundidade foram realizadas com 14 operadores jurídicos, observações participantes em 80 audiências, 3 grupos focais, além da análise estatística referente a dois bancos de dados, sendo um deles com 9.605 entradas de adolescentes e outro com 1.842 adolescentes.

Os resultados da pesquisa demonstram que o novo *modus operandi* da justiça juvenil em Belo Horizonte tem conseguido dar celeridade ao processamento do ato infracional, trazendo alguns benefícios para os adolescentes em conflito com a lei e seus familiares. Todavia, ainda existem diversas falhas no sistema, principalmente no que diz respeito à execução das medidas sócio-educativas.

Palavras-Chave: adolescente em conflito com a lei, justiça juvenil, sistema sócio-educativo.

ABSTRACT

This study seeks to investigate what is the treatment given by the Children and Adolescent to young people who are in conflict with the law. In the meantime, we sought to investigate the flow of operation of the juvenile justice system in Belo Horizonte, in order to know the extent to which judges, prosecutors, defenders, prosecutors, technicians and educators take into account the personality and characteristics of adolescent your family when applying for social and educational measures.

The survey presents a review of literature affects the sociology of crime and misuse with an emphasis on symbolic interactionism and ethnomethodology, and the bibliography of studies on juvenile justice in Brazil. It also presents a brief historical retrospective on the construction of “criminal” responsibility of adolescents in Brazil, from the time of the Empire until the promulgation and validity of the ECA.

Several research methods were used in order to combine quantitative and qualitative data. In-depth interviews were conducted with 14 legal operators, participant observations in 80 hearings, three focus groups, in addition to the statistical analysis regarding the two databases, one of them with 9.605 entries with 1.842 adolescents and other adolescents

The survey results show that the new modus operandi of juvenile justice in Belo Horizonte has managed to give vent to the speedy processing of the violation, bring some benefits for adolescents in conflict with the law and their families. However, there are still several flaws in the system, especially as regards the implementation of socio-educational measures.

Keywords: adolescents in conflict with the law, juvenile justice, social-educational system.

LISTA DE SIGLAS

- ABMP** – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude
- ABNT** – Associação Brasileira de Normas e Técnicas
- CARESAMI** – Centro de Atendimento e Reeducação do Adolescente
- CEAD** – Centro de Atendimento ao Adolescente
- CEIP** – Centro de Internação Provisória
- CEAD** – Centro de Atendimento ao Adolescente
- CEIP-DB** – Centro de Internação Provisória Dom Bosco
- CEIP-SB** – Centro de Internação Provisória São Benedito
- CEIP-SL** – Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas
- CES** – Centro de Encaminhamento para a Semiliberdade
- CESAP** – Centro Socioeducativo para Adolescentes de Pirapora
- CIAAP** – Centro de Integração e Apoio a Adolescente de Patrocínio
- CIA/BH** – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centro de Referência em Assistência Social
- CRSSJ** – Centro de Reeducação Social São Jerônimo
- CSED** – Centro Socioeducativo de Divinópolis
- CSEJ** – Centro Socioeducativo de Justinópolis
- CSEJF** – Centro Socioeducativo de Juiz de Fora
- CSENSA** – Centro Socioeducativo Nossa Senhora da Aparecida
- CSESC** – Centro Socioeducativo Santa Clara
- CSESCO** – Centro Socioeducativo São Cosme
- CSESFA** – Centro Socioeducativo São Francisco de Assis
- CSESH** – Centro Socioeducativo Santa Helena
- CSESL** – Centro Socioeducativo de Sete Lagoas
- CSEST** – Centro Socioeducativo Santa Terezinha
- CSEU** – Centro Socioeducativo de Uberlândia
- DOPCAD** – Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

FEDEM – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FONACRIAD – Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente

JIJ – Juizado da Infância e da Juventude

LA – Liberdade Assistida

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MP – Ministério Público

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PEMSE – Pólo de Evolução das Medidas Educativas

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

REDS – Registro de Eventos de Defesa Social

SAASE – Setor de Atendimento aos Adolescentes em Situação Especial

SAMRE – Setor de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Liberdade

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SEM – Setor de Execução de Medidas

SMAAS – Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social

SEMI GV – Casa de Semiliberdade de Governador Valadares

SEMI IP – Casa de Semiliberdade Ipiranga

SEMI JQ – Casa de Semiliberdade Jaqueline

SEMI LT – Casa de Semiliberdade Letícia

SEMI PL – Casa de Semiliberdade Planalto

SEMI SA – Casa de Semiliberdade Santa Amélia

SEMI SJB – Casa de Semiliberdade São João Batista

SEMI SL – Casa de Semiliberdade São Luís

SEPI – Setor de Pesquisa Infracional

SGD – Sistema de Garantias de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUASE – Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 O CRIME COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.....	19
2.1 A polícia e a justiça criminal no Brasil.....	27
2.2 Revisão da literatura sobre justiça juvenil.....	35
3 A RESPONSABILIDADE “PENAL” DO ADOLESCENTE NO BRASIL: UMA BREVE RECONSTRUÇÃO SÓCIO- HISTÓRICA.....	49
3.1 As Ordenações Filipinas.....	50
3.2 O Código Penal do Império.....	50
3.3 O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.....	53
3.4 O Código de Menores Mello Matos.....	56
3.5 O Código Penal de 1940.....	59
3.6 O Novo Código de Menores de 1979.....	61
3.7 A Doutrina da Proteção Integral.....	63
3.8.O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	64
3.8.1 <i>O fluxo legal da Justiça Juvenil.....</i>	<i>67</i>
3.9 O Ministério Público.....	69
3.10 A Defensoria Pública.....	70
3.11 O Magistrado e a sentença judicial.....	71
3.12 Os Técnicos Judiciários.....	71
3.13 As medidas sócio-educativas.....	72
3.13.1 <i>As medidas em meio aberto.....</i>	<i>74</i>
3.13.2 <i>As medidas em meio fechado.....</i>	<i>75</i>
4 A METODOLOGIA DA PESQUISA.....	76
4.1 O problema de pesquisa.....	76
4.2 A construção do banco de dados.....	77
4.3 A coleta de dados qualitativos.....	81
4.4 A coleta de dados quantitativos.....	83
4.5 Hipóteses da pesquisa.....	83
5 RESULTADOS QUALITATIVOS.....	86
5.1 A criação do CIA/BH.....	86
5.2 O funcionamento do CIA/BH.....	88
5.3 Fluxo dos procedimentos.....	89
5.4 O trabalho da polícia militar.....	90
5.5 Observações na delegacia de polícia.....	94

5.6 Observações nas audiências.....	101
5.7 A execução das medidas sócio-educativas.....	113
5.7.1 <i>Execução no meio aberto.....</i>	113
5.7.2 <i>Execução no meio fechado.....</i>	117
6 RESULTADOS QUANTITATIVOS.....	121
6.1 O perfil dos adolescentes em conflito com a lei.....	122
6.2 Infrações cometidas em 2009.....	133
6.3 Decisões em audiências preliminares.....	143
7 CONCLUSÃO.....	149
REFERÊNCIAS.....	155

1 INTRODUÇÃO

Cada época cria suas próprias leis penais, instituindo e usando os mais variados processos punitivos, que vão desde a terrível violência física no suplício – que tinha como motivação legal a salvação da alma do condenado – até a utilização dos institutos penitenciários modernos.

Segundo Foucault (2007), a partir do século XIX a pena passa a ser exercida como um controle sobre o que os indivíduos podem fazer, do que são capazes ou sujeitos a fazer, ou seja, da sua periculosidade. A noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX é a de que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam.

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades, não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas e pedagógicas para a correção e educação.

É assim, que no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência; instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc. Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades (FOUCAULT, 2005, p. 86).

É nesse contexto de uma nova economia da pena que o século XX assistiu à emergência na Europa e nos Estados Unidos do reconhecimento da condição diferenciada da criança em relação ao adulto e do surgimento da justiça juvenil (Vargas e Marinho, 2006). No Brasil, seguindo o que ocorria no cenário internacional, defendeu-se a elaboração de uma legislação especial para criança, de caráter tutelar e com vocação preventiva e educativa que culminou na criação da

figura do juiz de menores, na administração da justiça e no Código de Menores de 1927, que fixava a imputabilidade penal aos 14 anos de idade.

Ao consolidar as leis de assistência e proteção à infância, o Código criou um modelo de justiça que se defrontava com o conflito do que deveria prevalecer: se uma legislação a serviço da infância ou se voltada para a manutenção da defesa social. Este paradoxo foi refletido em uma legislação em relação à infância que, de um lado, conferia ênfase à assistência social e, de outro, distinguia a criança e o jovem da categoria do menor, representada pela infância pobre. Foi neste contexto que, no Governo Vargas, prolongou-se a imputabilidade penal para a idade de dezoito anos e criou-se o Serviço de Assistência a Menores – SAM, que atuava junto aos adolescentes delinqüentes, abrigando-os em instituições fechadas, na maioria das vezes por furto e vadiagem.

Com o advento do Código Penal de 1940, a necessidade de revisão do Código de Menores foi debatida com o entendimento de que o problema da infância marginalizada não se restringia à esfera jurídica e demandava maior participação da sociedade.

Em 1959 a ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Entretanto, com o advento do regime militar no Brasil, o movimento que inicialmente adquiriu um caráter progressista, acabou contrário a esta corrente, e o governo implementou medidas repressivas e gestão centralizada na Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM – e nas fundações estaduais - FEBEM.

Em 1979, ainda durante o regime militar, foi instituído o Novo Código de Menores, que definiu a figura do “menor em situação irregular”, mas que teve curta vigência devido ao processo de redemocratização.

A partir dos anos 80, movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças surgiram em vários segmentos da sociedade, culminando na promulgação da lei 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adotando as regras estabelecidas pela Convenção da ONU de 1989, o ECA se destaca por contemplar não apenas questões relacionadas ao abandono, à infração e à delinqüência juvenil, mas também aos direitos da criança e do adolescente em todas as esferas da vida social, atribuindo à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público a responsabilidade pela efetivação destes direitos.

A Lei Complementar 8.069/90 trouxe mudanças fundamentais na legislação nacional relativas à infância e adolescência. Em suas disposições, trata o

adolescente como sujeito de direitos e não mais como objeto de intervenção; estabelece a descentralização das políticas públicas de atendimento para a esfera municipal; busca articular a ação em rede através da intervenção de instituições governamentais e não governamentais; cria os Conselhos de Direitos e Tutelares com formação paritária entre representantes do governo e sociedade civil, além de outras determinações.

O ECA inova na esfera da Justiça Penal responsável pelo julgamento do ato infracional, trazendo como mudança principal o privilégio no uso de medidas sócio-educativas em meio aberto, permitindo a renúncia às medidas restritivas de liberdade consideradas como último recurso e pelo período mínimo necessário.

O adolescente em conflito com a lei é considerado sujeito de direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal, sendo expressamente obrigatório que a ele seja garantido o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente (Constituição Federal, art. 227 e ECA, art. 111).

As medidas protetivas previstas no artigo 101¹ da lei são aplicáveis às crianças e aos adolescentes em risco social. Para adolescentes autores de atos infracionais o Estatuto prevê medidas sócio-educativas que, quando aplicadas, deve-se levar em consideração a capacidade de cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração. O artigo 112 da lei determina serem medidas sócio-educativas a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação.

O local de referência dessa pesquisa é o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA/BH, inaugurado no dia 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V do ECA. A instituição foi criada visando o pronto e efetivo atendimento do adolescente autor de ato infracional por uma equipe interinstitucional e multiprofissional, composta por Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Assistentes Sociais, Psicólogos, Comissários da Infância e da Juventude, Policiais Civis e

¹ O art. 101 do ECA prevê medidas de encaminhamento aos pais ou responsável; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; e colocação em família substituta.

Militares, Agentes Sócio-Educativos e funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Sócio-educativas – SUASE.

O objetivo maior do CIA/BH é o de agilizar e conferir maior efetividade à jurisdição juvenil, ampliando e facilitando o acesso dos jurisdicionados, tanto na área da apuração da prática de atos infracionais, quanto na aplicação e execução das medidas sócio-educativas. A integração operacional das instituições públicas que compõem o sistema de justiça juvenil num mesmo espaço físico procura promover a diminuição do custo e efetivação do acesso à justiça por meio de um conjunto de ações articuladas (Rodrigues, 2010).

O presente estudo se dedica a analisar o processo de construção social do ato infracional no Sistema de Justiça Juvenil e o fluxo de tomada de decisões neste sistema, com foco nos procedimentos rotineiros adotados pelos atores jurídicos envolvidos na operacionalização do ECA. O objetivo geral foi reconstituir o fluxo de intervenção real da justiça juvenil, partindo desde o momento da apreensão do adolescente pela polícia militar ou guarda municipal, instauração do inquérito pela polícia civil, arquivamento, remissão ou representação no ministério público, instrução e julgamento no judiciário e execução das medidas sócio-educativas.

A pesquisa buscou compreender como vêm se efetivando a ação coordenada entre juízes, promotores, delegados de polícia, advogados e técnicos judiciários inseridos na estrutura burocrática racional legal da Justiça Juvenil, na tentativa de responder às seguintes questões: *como funciona a Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte? Quais as conseqüências da adoção de uma forma integrada de atuação do Sistema de Justiça Juvenil? Em que medida os procedimentos adotados na obtenção da sentença seguem as prescrições normativas do ECA? Quais são os principais determinantes das decisões tomadas pelos diversos atores jurídicos no processamento do ato infracional? Quais são os critérios utilizados por esses atores na escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada? Quais os fatores influenciam a reincidência infracional? Como se dá a articulação entre a aplicação e a execução das medidas sócio-educativas?*

Esta pesquisa não está focada nos motivos que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais e sim no trabalho realizado pelos operadores jurídicos no processamento desses atos.

No capítulo 2 apresento uma revisão da literatura sociológica sobre o crime e o desvio, com foco nas teorias interacionistas, além de uma revisão da literatura

sobre a justiça juvenil no Brasil, visando situar o presente estudo do ponto de vista teórico e em relação à literatura existente.

O capítulo 3 trata do processo histórico de construção da responsabilidade “penal” do adolescente no Brasil, partindo desde a época do Império até a promulgação e vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de apresentar o fluxo legal de funcionamento da justiça juvenil no processamento do ato infracional.

No capítulo 4 relato sobre o processo metodológico de elaboração da pesquisa, demonstrando um pouco sobre a minha inserção no CIA/BH; as hipóteses da pesquisa; a coleta de dados quantitativos e qualitativos e a construção do banco de dados referente ao ano de 2009.

Os resultados estão divididos em dois capítulos, sendo que no capítulo 5 apresento as análises qualitativas das entrevistas, observações participantes e grupos focais e no capítulo 6 demonstro os resultados quantitativos extraídos dos dois bancos de dados utilizados.

Por fim concluo apontando alguns padrões observados e quais as hipóteses foram confirmadas ou rejeitadas.

2 O CRIME COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Podem-se identificar, grosso modo, duas orientações na sociologia do desvio: a positivista e a interacionista (Lima, 2001). Para os “positivistas”, o desvio existe na experiência objetiva das pessoas que cometem os atos desviantes e das que respondem a esses atos. Tal tendência visa principalmente procurar as causas do comportamento desviante, que geralmente são descritas em termos de dados sociais e/ou culturais e de características individuais que impedem a socialização do indivíduo. As questões que os “positivistas” colocam sobre os desviantes são: por que eles fizeram isso? Como podemos fazê-los parar?

As teorias interacionistas do desvio rompem com as concepções positivistas. O desvio e seu controle são encarados de maneira dialética, através de um processo de interação dinâmico e variável entre as duas partes. Várias correntes interacionistas foram desenvolvidas baseadas em tais fundamentos.

O interacionismo simbólico começa a ganhar espaço na teoria sociológica a partir das décadas de 50 e 60. A ação passa a ser interpretada pelos significados que as pessoas atribuem à própria conduta e a sociedade como o conjunto resultante da articulação de identidades individuais mutuamente referidas. O interacionismo recusa concepções que tentam homogeneizar o desviante e destaca a perspectiva do confronto entre acusadores e acusados (detentores de leituras divergentes do sistema sociocultural) como gerador da classificação de um evento ou sujeito como desviante. O comportamento desviante deixa de ser considerado como um problema de inadaptação cultural e passa a ser visto como uma questão política vinculada à definição de identidade (Pedrete, 2007).

O interacionismo simbólico aborda o processo de criminalização do desviante (Becker, 1974) e considera os organismos de repressão como variável fundamental no processo de rotulação (Lemert, 1954). A teoria da “rotulação social” (*Labelling Theory*), proposta por Becker privilegia o papel da ação coletiva, cujas regras são impostas por um processo social que define coletivamente certas formas de comportamento como tipos de problemas.

Tal suposição [homogeneidade da categoria desviante], me parece, ignora o fato essencial em relação ao desvio: ele é criado pela sociedade. Não quero dizer com isto o que se compreende normalmente, ou seja, que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou nos fatores sociais que induzem a sua ação. Quero dizer, mais do que isso, que os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras desviantes. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um transgressor. O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 1974, p. 59).

O autor considera o desvio como o produto de uma transação efetuada entre um grupo social e um indivíduo que, aos olhos do grupo, transgrediu uma norma, interessando-se menos pelas características pessoais e sociais dos desviantes do que pelo processo através do qual eles são considerados estranhos ao grupo, assim como por suas reações a esse julgamento.

Para o referido autor,

[...] não importa qual seja a importância da operação de rotulação executada pelos empreendedores de moral, não se pode absolutamente considerá-la como a única explicação do que fazem de fato os desviantes. Seria absurdo sugerir que os ladrões à mão armada atacam as pessoas simplesmente porque alguém os rotulou como ladrões à mão armada, ou que tudo que faz um homossexual é decorrente do fato que alguém o rotulou como tal. Entretanto, uma das mais importantes contribuições desse enfoque foi chamar a atenção sobre as consequências que implicam, para um indivíduo, o fato de ser rotulado como desviante: torna-se mais difícil para ele prosseguir as atividades habituais de sua vida cotidiana, e essas dificuldades o incitam às ações 'anormais'(...) O grau em que o fato de ser qualificado de desviante conduz a essa consequência deve ser estabelecido em cada caso, por um procedimento empírico e não por um decreto teórico (BECKER, 1985, p. 203).

De acordo com Pedrete (2007) os autores interacionistas abordam a reação social ao comportamento desviante como uma variável (e não uma constante) e argumentam que as relações desenvolvidas entre desviantes e os dispositivos de controle social moldam e transformam o fenômeno do desvio. Tornar-se um desviante” é um processo concebido como uma construção gradual de um papel e de uma identidade tal qual uma carreira convencional.

Ainda segundo este autor, a teoria da rotulação enfoca o processo de criminalização do desviante e a conformação de carreiras criminais, propondo o que se denominam etiquetas negativas – formas apriorísticas de classificação de indivíduos que impõem rótulos delitivos.

As etiquetas se tornam o principal elemento de identificação do indivíduo, moldam sua auto-percepção e conduzem ao novo papel; criam expectativas de comportamento; influem para a realização do comportamento esperado; produzem desvio secundário a partir do processo de tratamento do principal; generalizam-se em etiquetas correlatas e contagiam pessoas mais próximas; dirigem a atividade social no sentido de uma profecia auto-realizável; e produzem subculturas – grupos de referência que agregam desviantes afins, desenvolvendo uma ideologia que racionaliza e justifica o desvio (PEDRETE, 2007, p. 17).

Lemert (1954) já enfatiza que a realidade social é construção cognitiva dos homens. Quem define, controla e regula as condutas dos homens são outros homens. O autor afirma que somente os indivíduos têm hierarquia de valores, os quais, por acordo mínimo entre eles, especificam respostas tanto cognitivas quanto afetivas. Os grupos se esforçam para conseguir que seus valores sejam protegidos, impostos e afiançados por regras legais. As normas legais são resultantes de processos de interação e negociação entre grupos que detêm poder político.

O desvio depende da reação social a atos e atores. Segundo o autor, as pessoas não elegem situações desviantes, mas comportamentos que implicam em riscos de desvio dependendo do rumo de fatores e acontecimentos externos. As causas do desvio desaparecem cedendo lugar para as reações de desaprovação, degradação e afastamento da sociedade. As instituições de controle social podem causar formas variadas de desvio.

Segundo Poternoster e Iovanni (1996), uma questão chave dentro dessa perspectiva é a idéia de que os esforços de controle social podem conduzir na realidade a resultados contraproducentes. A preocupação principal de alguns teóricos da rotulagem é: o que acontece ao indivíduo após ser rotulado? Para eles, ser tipificado ou rotulado como desviante tem três conseqüências principais: alteração da identidade pessoal, exclusão das oportunidades convencionais e aumento da probabilidade de desvio futuro. Entretanto, nenhuma delas é inevitável e não são determinadas apenas por quem imputa o rótulo. Por outro lado, se o status de desviante dos atores é amplamente divulgado, provavelmente eles terão maiores chances de enfrentarem práticas de exclusão por parte dos demais.

Na perspectiva da teoria da rotulagem, o indivíduo encara a circunstância objetiva da imputação de um rótulo de desviante e pode começar a se perceber da forma que os outros lhe rotularam, o que não significa dizer que a imputação da identidade desviante determina a realidade subjetiva do indivíduo. Significa que o processo de construção de identidade se apóia tanto na informação objetiva que

recebemos dos outros, quanto na nossa interpretação subjetiva daquela informação (Poternoster e Iovanni, 1996).

Já para os etnometodólogos, no processo de construção social, crime, desvio, ou delinqüência não possuem nenhum significado preciso independente dos juízos e reações dos outros frente a eles. Ser rotulado como delinqüente, por exemplo, irá depender do discernimento dos agentes de repressão, da biografia do adolescente, da moralidade de seus pais, da queixa da vítima, etc.

Cicourel (1968), em seu estudo sobre a justiça juvenil norte-americana realizado em duas cidades do estado da Califórnia, evidencia a dimensão prática do processo de construção social do crime, rejeitando a oposição entre uma sociedade responsável pelo rótulo e um indivíduo que o assume. Segundo o autor, o etiquetamento emerge ao longo de uma relação social desenvolvida no contexto da atividade repressiva da polícia e da justiça, sendo apreendida como uma decisão tomada na esfera de trabalho cotidiano de uma agência de controle social.

De acordo com Pedrete (2007) Cicourel investigou estatísticas oficiais e suas metodologias, jogos de poder implícitos, serviços policial e judicial, diretrizes prioritárias e efetivas da polícia e das políticas seguidas por agentes de proteção judicial de menores. Cicourel se dedicou em sua pesquisa aos aspectos materiais, detalhando a maneira pela qual os profissionais das instituições de repressão elaboram as descrições da transgressão, de modo a justificarem de maneira plausível e adequada uma acusação de delito, chegando à conclusão de que as variações entre as taxas de delinqüência juvenil dependem fundamentalmente da diferença entre as modalidades de organização da atividade repressiva.

Os agentes envolvidos no processo de tomada de decisão empregam formas de tipificação e classificação *a priori* que organizam a acusação de desvio, o que o autor chama de “teorias da delinqüência”. A cada etapa do sistema judicial, o tipo de teorização e de raciocínio empregados são modificados, eliminados ou reificados, de acordo com a interpretação elaborada por cada profissional – seja policial, juiz, advogado ou outro. Desta forma, a decisão final do processo de acusação irá depender da resolução de conflitos de interpretação entre as modalidades de conhecimento prático concorrentes no sistema judicial – e que, utilizadas para descrever a infração, se referem à natureza, origens e personalidade do sujeito delinqüente, assim como aos princípios morais justificadores da sanção e suas prováveis conseqüências.

Cicourel (1968, apud Pedrete, 2007) extrapola os resultados de seu estudo da organização social da justiça juvenil a todas as formas de intervenção de agências de controle social. Postula que os membros de organizações burocráticas estabelecem suas próprias regras gerais de procedimento, utilizando suas próprias teorias para cumprir exigências gerais aceitáveis tácita ou expressamente por superiores ou qualquer forma de controle externo.

Nessa mesma linha teórica, Sudnow (1965) atesta que estatísticas judiciais cristalizam práticas rotineiras e concepções inscritas nos tribunais. Para o autor, os profissionais que trabalham em tribunais norte-americanos sobrecarregados tendem a padronizar tarefas, estabelecendo padrões de cooperação, divisão do trabalho e um conjunto de operações estereotipadas que requerem casos previsíveis, simples e repetitivos. Sudnow identifica que os agentes desses tribunais em específico se utilizam da barganha e da negociação no trabalho judicial, tendo por base a criação de casos normais, pressionados pela redefinição de circunstâncias e atores que impõem a prática do *plea bargaining*. Para procederem à negociação, não partem de definições prévias dos códigos legais, mas de casos típicos, haja vista que somente as ofensas apreciadas como “crimes normais” são passíveis de negociação. Portanto, ao investigarem os processos pelos quais as pessoas são definidas, rotuladas e registradas em categorias de dados organizacionais, fenomenólogos buscam esclarecer a produção social do crime.

Assim, tanto o interacionismo simbólico quanto a etnometodologia podem ser consideradas como sociologias fenomenológicas, pois definem a realidade como construção dos homens e introduzem a dimensão política na explicação do crime e do desvio (Paixão, 1983).

O interesse no processo de construção social do crime leva ao estudo do Sistema de Justiça Criminal propriamente dito e para a investigação do fluxo de decisões sobre procedimentos e pessoas, através dos subsistemas que o compõem como a Polícia, o Ministério Público, as Varas Criminais e as instituições de execução (Coelho, 2005; FJP, 1987; Vargas, 2004).

O presente estudo busca investigar o processo de construção social dos atos infracionais (análogos aos crimes e contravenções penais), através do fluxo de tomada de decisões do Sistema de Justiça Juvenil. No Brasil, já há alguns anos vêm sendo realizados estudos sobre o fluxo do sistema de justiça criminal que partem de uma perspectiva teórica da construção social do crime. Entretanto, esse tipo de

abordagem é praticamente inexistente no que diz respeito à Justiça voltada para criança e o adolescente.

Passo agora a fazer uma breve revisão dos estudos sobre fluxo da Justiça Criminal no Brasil centrados no processo de construção social do crime.

Coelho (2005) em seu estudo intitulado *A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942 – 1967* descreveu uma série histórica de “taxas de produção” do sistema de justiça criminal no município do Rio de Janeiro. Na época da pesquisa (1967), o autor chegou à conclusão de que os recursos à disposição da polícia e do sistema judiciário não se expandem no ritmo necessário para fazer frente às crescentes taxas de criminalidade e, conseqüentemente, menos infratores são detidos, acusados e condenados, porque o sistema de administração da justiça penal torna-se sobrecarregado.

Segundo o autor, há uma disjunção entre o aparelho policial e a administração da justiça.

De fato, polícia e judiciário obedecem a lógicas diferentes em sua atividade cotidiana. A ação do aparelho policial é essencialmente repressiva por natureza, muito mais do que preventiva. A sua eficiência é medida usualmente não pelo número de infrações que os policiais evitam que ocorra, mas pelo número de indivíduos que conseguem envolver nas malhas da justiça. Essa lógica, que orienta a ação prática e cotidiana do aparelho policial, independe da maior ou menor escassez de recursos (pessoal, viaturas, etc.). Juízes e promotores, inversamente, têm de operar com outra lógica: a de um complexo cálculo social de ponderações dos custos sociais do crime por um lado, e dos custos da repressão à criminalidade por outro (COELHO, 2005, p. 333).

Tomando por base os estudos sobre fluxo de Coelho e da Fundação João Pinheiro (1987), Vargas (2000), em seu estudo realizado em Campinas, buscou captar como se dá a transformação de uma queixa em crime, no caso, crime sexual, remetendo-se ao processo de construção do fato jurídico que se inicia no momento em que é feita a queixa e se estende até o resultado da sentença. A autora selecionou as variáveis “cor do suspeito” e “relação entre agressor e vítima” para avaliar o grau de integração ou disjunção das decisões tomadas no decorrer dos processos. No caso da cor, a integração foi interpretada como sendo decorrente das concepções de senso comum acionadas na fase policial sobre a cor mais provável dos suspeitos de estupro, além do caráter cumulativo dessa construção que se reflete nas outras fases do fluxo. No caso da relação entre agressor e vítima, dois

perfis de agressores foram identificados: os desconhecidos, envolvidos em casos graves, e os conhecidos, intrafamiliares.

Analisando o processo de filtragem e seleção que resulta nestes perfis, a autora concluiu haver um grau significativo de integração na culpabilização de certos suspeitos pelas queixosas e pelos operadores do sistema. Conforme a autora aponta, a novidade deste estudo foi incluir no fluxo dados dos Boletins de Ocorrência (BO), o que possibilitou o acesso às decisões das queixosas quanto a acionar ou não o sistema de justiça e permitiu avaliar a importância dessas decisões para as fases seguintes.

Já em sua tese (2004), preocupada em demonstrar que o processamento do crime de estupro não é exclusivamente produto de negociações entre protagonistas e operadores, bem como não tão dependente de recurso às tipificações e estereótipos, a autora procura avaliar o peso da regra. Vargas sustenta que, em um nível mais geral, nas decisões tomadas pela Justiça Criminal, a regra funciona de fato, governa atividades e delimita comportamentos. O trabalho demonstra ainda que as regras jurídicas não apenas funcionam como orientação para os operadores, mas também trabalham como delimitadoras de certos comportamentos e práticas.

Dentre os três aspectos sobre as decisões apontados pela autora destaco: 1) os aspectos jurídicos que embasam essas decisões; 2) o caráter cumulativo do processamento das decisões na Justiça Criminal que leva a que a discriminação por cor ocorra possivelmente no encontro com a polícia, nas considerações sobre a instauração do inquérito, provocando um efeito cumulativo que contribui seriamente para a ocorrência de desigualdade na sentença (Hagan, 1974 apud Vargas, 2004) e; 3) o tempo de processamento das decisões.

Estudo sobre desigualdade na sentença foi realizado por Adorno (1995) e teve por principais objetivos identificar, caracterizar e explicar as causas do acesso diferencial de brancos e negros à Justiça criminal em São Paulo. Os objetivos foram alcançados mediante a análise da distribuição das sentenças judiciais para crimes de idêntica natureza cometidos por ambas as categorias de réus. O universo empírico de investigação compreendeu crimes violentos julgados no município de São Paulo no ano de 1990. Os resultados permitiram a caracterização das ocorrências criminais, do perfil social de vítimas e de agressores bem como o desfecho processual.

Segundo o autor, os principais resultados da pesquisa indicaram que brancos e negros cometem crimes violentos em idênticas proporções. Remetendo-se a decisões anteriores, com efeitos na sentença, o autor mostra que os réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e revelam maiores dificuldades de usufruto do direito de ampla defesa, assegurado pelas normas constitucionais. Assim, tendem a receber um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos. Tudo indica, por conseguinte, que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça (Adorno, 1995).

Finalmente, buscando compreender melhor o processo de construção social do crime, Misse (2007) considera que esse processo se dá em quatro etapas: a primeira é a “criminalização”, ou a definição nos códigos de um curso de ação. A segunda é a “criminação”, que é o momento em que um evento local e singular vai ser tipificado, sendo que essa tipificação vai depender da interpretação que os atores fazem do evento. A terceira é a “incriminação”, isto é, quando uma acusação pública é dirigida a um suposto infrator. E, finalmente, a quarta etapa chamada pelo autor de “sujeição criminal”, que é a seleção do sujeito propenso a cometer crime.

Para Misse (2007), a sujeição criminal engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social. A noção foi proposta visando compreender esses processos numa sociedade profundamente desigual, como é o caso do Brasil. Nesse sentido, a sujeição se revelaria, por exemplo, nas representações de “irrecuperabilidade”, que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal.

O presente trabalho, voltado para construção social do crime, explora o fluxo das decisões tomadas nas diferentes organizações que compõem o Sistema de Justiça Juvenil, além de tentar identificar o aspecto da junção e disjunção desse sistema. Parte-se da premissa de que o sistema atua de forma articulada na identificação do adolescente infrator típico e que isso contribui para a configuração da sujeição criminal de certos grupos de adolescentes, especialmente daqueles envolvidos com o tráfico de drogas.

Partindo de estudos brasileiros, a seguir serão apresentadas outras questões para investigação do sistema de justiça juvenil e que estão presentes na justiça criminal voltada para o adulto.

2.1 A Polícia e a Justiça Criminal no Brasil

De acordo com Azevedo (2005), durante o recente processo de transição democrática na América Latina, algumas reformas legislativas ocorreram visando a valorização dos princípios fundamentais, a redução da atuação das Forças Armadas na política interna, a transformação da polícia e a adequação da administração da justiça às necessidades e realidades de cada país, derogando e modificando disposições dos regimes autoritários. Em alguns casos, buscou-se também a modernização do sistema de justiça; estabilidade dos magistrados, promotores e policiais; introdução da carreira judicial e criação de Conselhos de Judicatura, escolas de capacitação e melhoria técnica.

Percebe-se ainda, em alguns países, uma tendência de aproximação ao modelo anglo-saxão, principalmente o norte-americano, visando a substituição do modelo inquisitivo pelo acusatório no âmbito do processo penal. Esse processo ocorre com a potencialização do Ministério Público através da ampliação do princípio da oportunidade para a ação penal, o maior respeito às garantias processuais, a redução dos casos de prisão preventiva, presença da oralidade, publicidade e do contraditório durante todas as fases do processo, além da redução dos prazos.

Segundo o autor, outras iniciativas podem ser destacadas como a desmilitarização da polícia, sua incorporação e submissão ao controle das instituições civis, maior qualidade na capacitação dos agentes; atuação mais efetiva e maior independência do Ministério Público; criação e qualificação das Defensorias Públicas; eliminação de tribunais especiais para policiais militares; despolitização da escolha de magistrados das Cortes Supremas; introdução de procedimentos breves e informais; criação de comissões para melhoramento da justiça e proteção de direitos humanos.

Tais reformas, que em muitos países não chegaram a ocorrer, não foram capazes ainda de resolver os principais problemas e dificuldades para a consolidação de um sistema penal garantidor dos direitos fundamentais. Como se sabe, abusos de poder são fenômenos endêmicos na América Latina. Tortura e maus-tratos infligidos por membros de forças militares, policiais ou por pessoal dos centros penitenciários, muitas vezes apoiados por comerciantes e empresários, continuam ocorrendo e permanecem impunes nos países da região. As mudanças limitaram-se, geralmente, ao plano formal, além de subsistirem violações aos princípios fundamentais e obstáculos à modernização e democratização do sistema (AZEVEDO, 2005, p. 217-18).

Embora os dados existentes a partir dos anos 60 sejam poucos e pouco explicativos do fenômeno, alguns autores alegam que a maior parte dos estudos tende a localizar uma mudança de padrão na criminalidade urbana entre meados dos anos 60 e início dos anos 70, especialmente no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, principalmente devido

[...] ao aumento generalizado de roubos e furtos a residências, veículos e transeuntes, um grau maior de organização social do crime, incremento da violência nas ações criminais; aumento acentuado nas taxas de homicídio e de outros crimes violentos e o aparecimento de quadrilhas de assaltantes de bancos e instituições financeiras. Essa mudança de padrão se consolidaria e se expandiria nos anos 80, com a generalização do tráfico de drogas, especialmente da cocaína, e com a substituição de armas convencionais por outras, tecnologicamente sofisticadas, com alto poder de destruição. (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000, p. 49)

De acordo com Adorno (1999a), ainda persiste uma violenta crise no sistema de justiça criminal, devido à incapacidade do Estado em aplicar as leis e garantir a segurança da população. Dentre outras conseqüências, os crimes crescem em alta velocidade, muito além da capacidade de resposta por parte das agências encarregadas do controle repressivo da ordem pública, além de que cresce o sentimento coletivo de impunidade (os crimes se tornam mais violentos e não chegam a ser punidos). Para o autor ocorre um

aumento da seletividade dos casos a serem investigados com o conseqüente aumento do arbítrio e da corrupção; excesso de formalismos contribuindo para acentuar a morosidade judicial e processual; elevado número de casos arquivados por impossibilidade de investigá-los (ADORNO, 1999a, p. 140).

O acentuado sentimento de medo e insegurança diante da violência e do crime, o peso do autoritarismo social e da herança do regime ditatorial nas agências encarregadas do controle do crime, o déficit de funcionamento da justiça penal em todas as suas instâncias, a polarização de opiniões pró e contra os direitos humanos, são apontados por Adorno como elementos que tornaram extremamente complexo o cenário social no qual as questões de segurança pública e justiça penal são tratadas.

De acordo com Pedrete (2007), o estudo rigoroso das organizações de controle e repressão da criminalidade só foi possível a partir do início da década de 1980, no contexto de transformações sociais, políticas e institucionais que marcaram o processo de redemocratização do país. Os estudos empíricos sobre o

funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro revelaram dimensões sociais, culturais, políticas e organizacionais particulares. Os diversos papéis ocupacionais estão inseridos em organizações distintas como a Polícia Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Kant de Lima, no artigo *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial* (1989), descreve algumas das diferenças entre os sistemas da *civil law tradition* e da *common law tradition*. A cultura jurídica brasileira segue a tradição da *civil law tradition*, na qual o Legislativo faz as leis, o Executivo as executa e o Judiciário as aplica. Ao Judiciário cabe a aplicação das leis, constituindo-se a jurisprudência em um conjunto de interpretações da lei efetuadas pelos tribunais. O juiz, teoricamente, não pode usar de critérios pessoais ou extralegais em seu julgamento.

Segundo o autor, na prática, tal tradição dissocia a idéia de realidade, ou verdade, da idéia de lei. Isto quer dizer que a lei tem um caráter eminentemente normativo, de *dever ser*, e sua aplicação aos casos concretos depende, portanto, das interpretações que dão conta do caráter contingencial da realidade.

Essa tradição jurídica opõe-se a da *common law tradition*, na qual o controle do abuso do poder é exercido não só pelos representantes do povo eleitos para fazerem as leis, mas também pelo banco do júri, no qual os cidadãos aprendem os valores legais que permitem a convivência em sociedade. Segundo Kant de Lima, esse sistema opera uma interessante identidade entre verdade, fatos e lei: os jurados, ao final do julgamento, proferem um veredicto, ou seja, dizem a verdade. Este veredicto consiste numa atividade de fazer lei, pois cria precedente que pode ser invocado em outros casos considerados análogos.

No caso do processo americano, o que pode ou não entrar nos autos para ser considerado pelos jurados é tratado com muito cuidado. Tais fatos são explicados pelo juiz ou jurados, que irão dizer a verdade sobre eles. Já no caso brasileiro, tudo pode entrar nos autos, inclusive para não cercear o direito constitucional do réu à ampla defesa. E o juiz aprecia livremente as provas dos autos e forma seu livre convencimento orientado pelo princípio da verdade real, expresso em sua sentença. Nos casos do júri, eles respondem a quesitos e não precisam justificar sua decisão.

Quanto aos fatos produzidos no inquérito policial, eles entram no processo podendo produzir conseqüências legais.

As conseqüências das atividades investigatórias da polícia são distintas. No sistema anglo-americano, informações obtidas sigilosamente servem apenas para uso privado, não podendo ser utilizadas para produzir lei: esta é sempre o resultado de um procedimento acusatorial e público. No sistema brasileiro, as informações constantes no inquérito policial são disponibilizadas para o juiz e para as partes e podem influenciar o livre convencimento do magistrado (Kant de Lima, 1989, p. 9).

A tradição jurídica brasileira atribui tanto funções administrativas quanto judiciárias à polícia. É função da polícia exercer a vigilância da população, encarregando-se da manutenção da ordem pública. Nestas atividades, nas quais se exerce o poder de polícia do Estado, quem o exerce tem discricionariedade, ou seja, interpretação subjetiva das leis na prática em tempo real. Entretanto, à polícia civil se atribuem funções judiciárias na expectativa de que ela realize ações para reprimir os delitos definidos previamente em lei. No Brasil, a polícia atua após o fato consumado, realizando investigações e cumprindo mandados judiciais, geralmente fiscalizada pelo Ministério Público.

O estudo das práticas policiais e de seu sistema de significações, isto é, da cultura policial, constitui em lócus privilegiado para entender nossa cultura jurídico política, impregnada de oposições complementares, aqui representadas pelas categorias acusatório/inquisitorial, repressão/vigilância, passado/futuro, real/potencial, administrativa/judiciária (KANT DE LIMA, 1989, p. 12).

Para o referido autor a polícia julga os indivíduos prevendo seu comportamento futuro, seu grau de periculosidade. Tal ambiguidade de princípios e funções faz com que a polícia, não oficialmente, adjudique e puna criminosos – tarefas atribuídas com exclusividade ao Poder Judiciário. A polícia muitas vezes justifica o seu comportamento fora da lei alegando ter certeza de que possui o conhecimento testemunhal verdadeiro dos fatos. Alega também, em certas ocasiões, que é necessário “fazer a justiça com as próprias mãos”. A polícia costuma justificar seu julgamento superior ao julgamento judicial pela sua proximidade com o mundo do crime, pela sua experiência da realidade dos fatos. Portanto, o que faz o julgamento policial suspeito do ponto de vista do judiciário é exatamente o que o torna superior aos olhos da polícia (Kant de Lima, 1989).

Paixão (1982), em estudo sobre a organização policial, relata que um paradoxo está presente na vida dos policiais: se de um lado eles têm diversos preceitos legais e códigos disciplinares orientando suas ações, de outro, na aplicação cotidiana desses preceitos, interpretam e os aplicam segundo interesses

particulares e conforme as necessidades de funcionamento da organização, muitas vezes agindo de forma ilegal. O autor pergunta como conciliar essa tensão entre lei, ordem e segurança? Paixão afirma que o problema básico reside na articulação entre democracia, burocracias públicas de controle social e as formas legais das quais resultam tanto a criminalização de classes de comportamento quanto à garantia das liberdades civis e a limitação efetiva do arbítrio do poder político e de suas agências.

Mirando a polícia a partir das Varas Criminais de Belo Horizonte, Sapori (1995) sustenta que:

Os dados da administração cotidiana das varas criminais corroboram as evidências já obtidas com a atuação da organização policial no combate ao crime. Inúmeros estudos realizados no Brasil e nos Estados Unidos têm evidenciado que os métodos policiais se descolam dos parâmetros legais que limitam o arbítrio da organização. Os policiais enfrentam um dilema semelhante àquele observado nas varas criminais. São pressionados pela estrutura organizacional no sentido de serem ágeis na apuração dos crimes e concomitantemente são constrangidos a atuar dentro dos limites legais, respeitando os direitos civis da clientela criminosa. Nesse sentido, os policiais trabalham munidos de um estoque de conhecimentos, informalmente institucionalizado, que define para os mesmos os procedimentos mais eficientes no trabalho de manutenção da ordem. A operacionalização desse estoque de conhecimentos tem, por sua vez, sujeitado a organização policial a constantes denúncias públicas de uso arbitrário do poder (SAPORI, 1995, p. 152).

Ao fazer uma análise do funcionamento dos tribunais, o autor relata que a burocratização da justiça significou a criação de uma complexa estrutura formal para a atividade judicial. Há uma acentuada divisão de trabalho nesta estrutura, com a definição de diferentes funções corporificadas em distintos papéis ocupacionais. Considerando especificamente caso a justiça criminal brasileira, as tarefas de acusação, defesa e julgamento estão a cargo respectivamente do promotor, do advogado e do juiz.

Relata o pesquisador que, em função do grande número de processos que recebem diariamente para elaboração de alegações finais, os promotores e defensores públicos estabeleceram certas receitas práticas que lhes permitem um bom nível de produtividade no despacho dos atos processuais. Essa meta é alcançada mediante a desconsideração das especificidades dos processos. Procura-se, basicamente, enquadrar os processos dentro de certas tipologias que irão definir certo tipo de acusação e defesa. Para o autor, a justiça está configurada numa

comunidade de interesses em nome da agilidade e eficiência no combate e processamento do crime (Sapori, 1995).

Os critérios mais substantivos do processo penal e as atribuições ocupacionais formais são superados na prática pela ênfase em um pragmatismo burocrático que estabelece uma série de procedimentos informais que visam dar agilidade aos processos, estabelecendo-se a rotinização de um processo de categorização que desconsidera as peculiaridades de cada caso. Tal situação configura a “justiça linha de montagem” (fenômeno descrito por Blumberg, 1972) na justiça criminal americana, possibilitada por técnicas padronizadas como a adoção de receitas práticas de elaboração das peças processuais e realização de acordos informais com o objetivo de omitir atos da instrução criminal.

A “justiça linha de montagem” caracteriza-se pelo processamento seriado dos crimes e conseqüentemente pelo tratamento padronizado dos processos. Procura-se classificar os processos em categorias que, cada caso não é um caso, mas sim cada caso é parecido com outros casos. Esta racionalidade pode ser identificada nos procedimentos que promotores adotam para elaborar as denúncias, que defensores usam para elaborar defesas prévias, que defensores e promotores usam para elaborar alegações finais e que juízes adotam para elaborar as sentenças (SAPORI, 2000, p. 46).

Adorno (1999c), ao tratar da estrutura do Sistema de Justiça criminal de São Paulo, relata que o desfecho processual resulta de uma complexa operação institucional para a qual concorrem decisivamente as práticas dos operadores do direito em suas tarefas de apuração da responsabilidade penal e de distribuição de sanções consoante condições previamente dadas, isto é, determinadas pela estrutura e funcionamento do sistema de justiça criminal.

Embora o campo de atuação institucional esteja delimitado por códigos e formalidades normativas, cujo conjunto denominamos justiça formal, os operadores técnicos do direito transformam-no, ora alargando-o, ora restringindo-o, introduzindo adaptações e arranjos “locais” de sorte a acomodá-lo diante das pressões do mundo externo, provenham elas das mudanças sociais em curso – entre as quais a emergência e crescimento da criminalidade urbana violenta e seu impacto sobre o sistema de justiça criminal – ou de outras fontes como a crise fiscal, os interesses políticos em torno da manutenção de um estilo tradicional e convencional de exercício do controle social ou ainda de demandas por preservação de privilégios corporativos. Desse modo, entre o inquérito ideal e real, bem como entre o processo penal ideal e real, traduzem os operadores do direito uma justiça potencial em justiça virtual, mediante permanente e contínua interpretação das possibilidades reais e concretas de aplicação dos preceitos legais (ADORNO, 1999c, p. 9).

De acordo com Adorno (1999c) a justiça real resulta de uma conjugação de pelo menos três forças díspares: os códigos e as formalidades legais; a apropriação simbólica dos recursos de intervenção previstos no campo das formalidades, realizada pelos operadores e técnicos e não-técnicos do direito; e a intervenção, quase sempre incomensurável, de elementos extra-legais ou extra-jurídicos (interesses materiais externos ao processo, valores morais, etc.).

No que diz respeito especificamente aos juízes, poucos são os estudos sobre o perfil dos juízes criminais e quase inexistentes aqueles específicos sobre os juízes da infância e da juventude. Como observam Junqueira e co-autores (1997) enquanto na cultura jurídica popular a percepção do justo é construída a partir das experiências cotidianas, dos jogos de interesse e das situações de conflito, a cultura profissional dos juristas utiliza conceitos próprios como instrumentos de interpretação e aplicação normativa, respeitando as garantias formais da legalidade. Com efeito, mesmo juízes progressistas e supostamente sintonizados com a dinâmica das interações sociais são obrigados a seguir critérios gerais de legalidade.

No mesmo sentido, no campo do saber jurídico penal, pode-se perceber que, arraigada na cultura jurídica brasileira, a ideologia da defesa social ainda é forte orientação para o funcionamento do sistema penal. Seus postulados são reforçados por discursos contemporâneos que circulam na mídia e nos meios acadêmicos, e legitimam a primazia do controle penal repressivo (com frequência, discriminatoriamente seletivo), em detrimento dos direitos e garantias constitucionais. Discursos críticos – como o do garantismo e o do controle penal democrático – pouco a pouco ingressam e se acumulam nos debates sobre o papel do Direito Penal no controle social.

No contexto da cultura do medo da violência criminal, as instituições da Justiça Criminal e da Segurança Pública, em seu conjunto, têm desempenhado papéis contraditórios, frequentemente negativos, concorrendo para o aprofundamento da crise (Soares e Guindani, 2007). Ao mesmo tempo em que o Estado é responsável por reduzir os frutos da associação entre vulnerabilidade à vitimização letal e desigualdade no acesso aos benefícios da cidadania e do desenvolvimento, as polícias, os cárceres provisórios, o sistema penitenciário e sócio-educativo têm sido sistematicamente perpetrados por violações de direitos, brutalidades graves e crimes letais (Pedrete, 2007).

Enfim, a despeito da consagração constitucional do paradigma de defesa dos direitos humanos em 1988, o sistema de justiça criminal brasileiro permanece pautado pela criminalização de pobres, negros e jovens. Os estudos empíricos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro revelam dimensões que também podem ser investigadas no que tange à justiça juvenil.

As questões levantadas pelos estudos relatados incitam indagações para este trabalho, quais sejam:

- 1) Reformas, modernização e democratização são observadas hoje na justiça juvenil brasileira? Observa-se a proeminência do MP quanto à seletividade e à sua participação na definição das medidas? Busca-se hoje maior respeito às garantias processuais dos envolvidos?
- 2) Demandas de punição – movimento da lei e da ordem: qual a sua relação com a justiça juvenil?
- 3) Verifica-se a constituição da justiça linha de montagem?
- 4) Quais os critérios utilizados pelos juízes e promotores para aplicação da medida sócio-educativa? Em que medida eles se baseiam nos códigos e legislações criminais?
- 5) Qual é o peso do perfil do juiz no processamento do ato infracional?

Passo agora a descrever sobre a literatura afeta à justiça juvenil no Brasil no intuito de tentar dar resposta a essas e outras questões.

2.2 Revisão da literatura sobre Justiça Juvenil

Nesta revisão a palavra “menor” será utilizada entre aspas no intuito de demonstrar que o termo, embora ainda muito utilizado, é pejorativo e se refere à infância proveniente das classes consideradas “pobres”, “perigosas”, etc., ou ainda aos “menores de idade”. De acordo com a doutrina da proteção integral vigente o termo utilizado é “criança” (até 12 anos incompletos) ou “adolescente” (até os 18 anos incompletos).

Infância e adolescência são temas presentes no debate intelectual desde o século XIX, tanto no Brasil quanto no exterior. Conforme demonstra a primeira revisão da literatura realizada sobre o assunto, o tema é tratado em textos de médicos, juristas, políticos, cronistas, jornalistas e escritores em geral, preocupados com o exame das possíveis intervenções sobre a chamada “questão social” (Alvim & Valladares, 1988). As autoras constataam que um direito e uma justiça específicos para “menores” no Brasil são criadas para o controle da infância pobre, mas não destinados à infância em geral. Desde então, a categoria “menor” ficará associada aos jovens pobres e relacionada à cor, ao crime e à pobreza (Vargas, 2010).

Segundo Alvim e Valladares, no intuito de orientar a ação dos juristas em seus trabalhos nos Juizados de “Menores”, em 1971 foi sugerida uma pesquisa sobre o “menor” abandonado e infrator pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, posteriormente publicada com o título de *A Criança, o Adolescente, a Cidade*. No mesmo período, encomenda-se no Rio a primeira pesquisa sobre delinquência juvenil publicada sob o título *Delinquência Juvenil na Guanabara*. Ambas as pesquisas foram realizadas por sociólogos e constituem os primeiros estudos sistemáticos que se conhece sobre a problemática da infância, marcando de certa maneira a entrada das ciências sociais no tratamento do tema (Alvim e Valladares, 1988).

Estudo exploratório pioneiro sobre o Juizado de “Menores” do Estado da Guanabara foi realizado no ano de 1971 por Misse e outros (1973) intitulado *Delinquência Juvenil na Guanabara*. A pesquisa centrou-se na delinquência juvenil e baseou-se em fontes secundárias como os “autos de investigação” do Juizado de “Menores”, no período 1970-71, buscando identificar cada área de infração. Neste estudo os autores apresentam um esquema resumido da mecânica processual

relativa ao “menor” infrator, em conformidade com o que ocorria na época no então Juizado de Menores do Estado da Guanabara, configurando o fluxo de funcionamento da Justiça Juvenil naquele estado. Este fluxo se resume no esquema: Ato – Delegacia Distrital ou outros órgãos policiais – apresentação ao juiz – comunicação – Delegacia de Menores – registro – assistente social – apresentação com a investigação ao Juizado – audiência com o “menor”, os responsáveis e as testemunhas – curador de “menores” – decisão provisória ou definitiva – exame pericial – Ministério Público – Decisão final – internamento, liberdade assistida ou arquivamento. Os autores explicam o fluxo acima da seguinte forma:

Praticado o ato, o menor é levado pela polícia onde se faz uma investigação, colhendo-se todos os elementos de prova. O menor é logo apresentado ao Juiz, ou se necessário, a autoridade policial comunica sua detenção, com autorização do Juiz de sua permanência na polícia para melhor explicação do fato. Conduzido à delegacia de menores, imediatamente é feito o seu registro e uma assistente social elabora um relatório social sobre o menor, que o acompanhará na audiência, onde será ouvido juntamente com o responsável, testemunhas, etc. É ouvido então o curador de menores e o Juiz exara uma decisão provisória que poderá ser também definitiva. Realiza-se, dependendo do caso, um exame pericial do menor (médico ou psiquiátrico) e finalmente ouve-se o Ministério Público para então ser prolatada a decisão definitiva. A decisão poderá ser internamento nos Institutos da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, visando reeducá-lo ou reintegrá-lo à sociedade; liberdade assistida quando o delito é menos grave e os responsáveis existam; ou o simples arquivamento do processo quando improcedente ou quando justificado pela decisão (MISSE *et al*, 1973, p. 63).

Os autores fizeram um tratamento estatístico das informações e apresentaram dados das infrações cometidas por “menores” durante o período de 1960 a 1971. Em seus resultados, a pesquisa buscou identificar possíveis causas para explicar a delinquência e apontou que o nível de educação seria fator determinante dessa. O nível de escolaridade que apresentou maior incidência foi o primário completo, o que demonstrava uma correlação entre delinquência e situação educacional baixa.

Em relação aos atos infracionais cometidos destacaram-se o furto com 40,36% e entorpecentes com 18,10%. O resumo dos dados levantados sugeria um perfil dos infratores:

[...] população de menores quase exclusivamente masculina (91,6%) e idade de aproximadamente 17 anos; [...] a grande maioria não reincide (89,3%); [...] os que reincidem uma vez (7,6%) são quatro vezes mais

freqüentes que os que reincidem duas vezes (1,9%). A área onde ocorre maior número de reincidências é a de Patrimônio, seguida pela de Entorpecentes [...] mais da metade (52,4%) estão entre analfabetos e primário incompleto; [...] maior número de delinqüentes em geral nas faixas etárias mais elevadas (16-18) anos e com escolaridade baixa; [...] a maioria reside no subúrbio (39,7%), seguido da Zona Norte (17,9%) (MISSE *et al*, 1973, p. 127).

Após fazer uma vasta busca em diversas bibliotecas, sites e periódicos, constatei que são poucos os estudos mais recentes que tratam especificamente do funcionamento da Justiça Juvenil no Brasil. Esta revisão busca dar ênfase àqueles considerados como os mais importantes para as finalidades desta pesquisa, com foco nos estudos de natureza sociológica, embora contemple também estudos da área do direito que trazem informações importantes para a discussão pretendida.

O estudo de Batista (1998), intitulado *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*, realizado na 2ª Vara de Menores da cidade do Rio de Janeiro, teve como objetivo analisar o funcionamento do sistema de justiça criminal através do método histórico-sociológico. Ancorado na criminologia crítica, o trabalho relata o processo de criminalização sofrido por adolescentes moradores de favelas e bairros pobres do Rio no período de 1968 a 1988.

A autora nos mostra que, em relação ao uso e tráfico de drogas, existem duas características no processo específico de criminalização: a designação do papel do consumidor para o jovem da classe média e de traficante para o jovem das favelas e bairros pobres do Rio, identificando a seletividade da justiça juvenil. A análise das sentenças revela os mecanismos ideológicos que integram a seleção dos casos que entram no sistema. Entre as variáveis analisadas, o estado de abandono, a etnia ou a classe social e a reincidência são determinantes para a internação dos jovens que portavam pequenas quantidades de drogas. Aos jovens consumidores das classes média e alta se aplica o paradigma médico, enquanto que aos jovens moradores de favelas e bairros pobres se aplica o paradigma criminal (Batista, 1998).

Ao analisar a história brasileira no período de criação do Serviço de Assistência ao “Menor” a autora nos mostra que

enfim, tudo se encaixa na criminalização do adolescente pobre; da investigação do meio em que se criou, à falta de defesa nos processos, passando pela uniformização dos pareceres médicos, dos curadores e das sentenças dos juízes. Não há saída possível. O objetivo principal de apartá-lo, de privá-lo de liberdade, puni-lo, já é alcançado antes de sua investigação, acusação ou sentença; antes de qualquer medida, o jovem irá conhecer os horrores do SAM (BATISTA, 1998, p. 69).

A autora adverte que o problema da droga está situado no nível econômico e ideológico. Com a transnacionalização da economia e sua nova divisão do trabalho, materializam-se novas formas de controle nacional e internacional. Com a finalidade de criminalizar e penalizar determinadas drogas criou-se todo um sistema jurídico-penal. O sistema neoliberal produz uma visão paradoxal das drogas, especialmente da cocaína, pois por um lado estimula a produção, a comercialização e a circulação da droga, tendo em vista a alta rentabilidade no mercado internacional. Contudo, por outro lado, constrói um aparato jurídico e ideológico de demonização e criminalização desta mercadoria tão cara à nova ordem econômica (Batista, 1998).

Quando analisa as sentenças dadas pelos juízes da infância no período de 1968 a 1988, Batista afirma que não há grandes mudanças. Conforme a autora,

[...] como vimos anteriormente, a etnia e a classe diferenciam muito o tipo de atendimento pelo sistema. Mas no que diz respeito à criminalização por drogas de uma forma geral não há mudanças significativas na visão dos juízes e promotores. Muda o perfil das infrações com uma incidência cada vez maior de adolescentes envolvidos no tráfico; no entanto, o teor das sentenças não se modifica no período [...] (BATISTA, 1998, p. 96).

Ao analisar os discursos dos operadores centrais do sistema penal, isto é, dos promotores e juízes, a autora constata que, apesar de estar em curso um aumento da quantidade e da qualidade dos atos infracionais envolvendo drogas, não há no período estudado (1968-1988) uma tendência ao endurecimento no tratamento da questão. As sentenças variam de acordo com uma tipologia que pode ser assim enunciada: mesmo os crimes de tráfico recebem penas brandas, caso o adolescente não seja reincidente ou não esteja em risco. Segundo Batista, os operadores centrais trabalham no limite mínimo de privação de liberdade. E apesar das mudanças na legislação, não há diferenciação expressiva entre o uso ou tráfico de drogas. As sentenças são dadas em função das circunstâncias, da análise de cada caso e das condições sócio-econômica dos envolvidos.

A leitura dos depoimentos e relatórios dos técnicos que auxiliam os juízes (assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, médicos) permitiu à pesquisadora perceber que o convívio familiar funciona sempre como atenuante de penas ou alternativas de recuperação para jovens infratores.

O trabalho também se configura como um campo de representações na mente desses técnicos. Batista nos relata que

Outro campo de representações reveladoras de uma visão de mundo muito estruturada na mentalidade desses operadores sociais é a questão do trabalho. É importante ressaltar que, na elaboração de nossas estatísticas, com relação à pergunta número quatro, relativa a trabalho (respostas sim ou não), observamos, após os primeiros duzentos processos, que nas muitas vezes em que a resposta era “não trabalha”, víamos depois, no corpo do processo, informações relativas a trabalhos no setor informal, não consideradas como trabalho (BATISTA, 1998, p. 111).

Para autora, curiosamente são as equipes técnicas, incorporadas para humanizar o sistema penal, que mais reproduzem todas as metáforas do darwinismo social empregadas para o diagnóstico das “ilegalidades populares”. Segundo ela, os técnicos judiciários como psicólogos, pedagogos, médicos, psiquiatras e assistentes sociais trabalham de maneira mais acrítica em seus pareceres, estudos de caso e diagnósticos, acionando as mesmas categorias utilizadas por Lombroso no Brasil. Assim, todas as representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia e perigosa formam o sistema de controle social e informam o imaginário social para as explicações da questão da violência urbana (Batista, 1998).

Pesquisa realizada por Adorno e outros (1999b) intitulada *O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo*, teve como um dos objetivos avaliar a aplicação das medidas sócio-educativas previstas no ECA. O universo empírico abarcou as ocorrências policiais de 1993 a 1996 envolvendo jovens entre 12 e 18 anos incompletos que ensejaram a abertura de processos nas quatro Varas Especializadas da Justiça da Infância e da Juventude do município de São Paulo. Os autores afirmam que o trabalho e o estudo são elementos considerados como fundamentais no momento da decisão judicial para aplicação e/ou manutenção das medidas sócio-educativas e na avaliação da conduta dos adolescentes no cumprimento delas.

Miraglia (2005), numa perspectiva antropológica, realizou observações participantes nas Varas Especiais da Infância e da Juventude da cidade de São Paulo em sua pesquisa intitulada *Rituais da Violência – a Febem como espaço do medo em São Paulo*, relatando também sobre os critérios utilizados para determinação de uma medida sócio-educativa. Segundo a autora, os juízes não utilizam o ECA de forma homogênea, tampouco objetiva. As variáveis que condicionam a medida a ser aplicada estão, de fato, ligadas ao tipo de infração cometida, tal como recomenda o Estatuto. A presença dos pais do adolescente na audiência conta como ponto positivo; o vínculo com a escola e a relação série/idade também são levados em consideração. Segundo a autora

esses critérios podem ser interpretados como uma preocupação do Poder Judiciário com a estrutura familiar do jovem, a disposição e condição da família em se responsabilizar pelo acompanhamento e educação do filho. Entretanto, a determinação de uma medida ou de outra, principalmente em se tratando das infrações mais leves, é também fruto de uma interpretação, ou de um diagnóstico imediato da situação. [...] o juiz procura, ao longo da audiência, verificar o arrependimento do jovem, o impacto do acontecido sobre ele (MIRAGLIA, 2005, p. 96).

Desse modo, o jovem que demonstra arrependimento, chora e tem vergonha, também conta pontos, podendo amenizar a medida a ser aplicada. Nos casos em que as medidas são mais brandas, o arrependimento parece ser visto como um desfecho de sucesso, demonstração de que a lição foi bem aprendida. Assim, o objetivo é menos a punição e mais o teatro bem feito e a lição bem dada. A autora observa que, na ótica dos juízes, essa dinâmica parece ser mais eficaz do que as medidas previstas na lei (Miraglia, 2005).

De acordo com a pesquisadora, a atitude dos juízes, no entanto, não pode ser interpretada apenas na chave da punição. Considerando-se que, em geral, o aparato público brasileiro de efetivação das medidas prevista no ECA é insuficiente e ineficaz, a percepção dessa realidade parece guiar a ação dos juízes que apelam para o recurso da “lição” como forma de compensar essa incapacidade, tentando condensar o processo de educação e ressocialização nos possíveis efeitos do seu discurso. Para Miraglia

é claro que tal postura dá margem a atitudes que não são exatamente a “interpretação da lei”, mas a manifestação dos valores pessoais de cada juiz e o direcionamento político do próprio Ministério Público, traduzidas numa conduta responsável por constrangimentos que podem ser tão intransigentes quanto à aplicação de uma medida sócio-educativa severa (MIRAGLIA, 2005, p.98).

Schuch (2005), em pesquisa etnográfica realizada no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, procurou investigar a nova configuração dos aparatos de atenção jurídico-estatais para os adolescentes em conflito com a lei no Rio Grande do Sul a partir do estudo da implantação das novas políticas sócio-educativas. Através de uma perspectiva antropológica, a autora destaca os modos pelos quais a transformação de princípios é dinamizada em práticas diversas, institucionalizada no seio de entidades específicas e entendida por seus protagonistas privilegiados: os agentes jurídico-estatais na interface de seus relacionamentos com os adolescentes, familiares e/ou responsáveis.

Valendo-se de uma abordagem apoiada em Bourdieu, a autora denomina de “campo de atenção jurídico estatal” a toda uma rede de órgãos, agentes e instituições responsáveis por gerir aparatos destinados aos jovens acusados de cometimento de atos infracionais e ao cumprimento de medidas sócio-educativas.

Afirma a autora que no âmbito das políticas de medidas sócio-educativas, nem todos os agentes e instituições estão em igualdade na produção de autoridades e significados na formação de políticas. O Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público têm uma centralidade, tanto no nível operativo, quanto na própria formulação de políticas.

Schuch (2005) traz a idéia de “capital jurídico” e “capital militante”. Com a ênfase no ECA e a centralidade de sua incorporação na formulação das políticas para os aparatos jurídico-estatais, o “capital jurídico” passa a ser um reconhecimento importante na área da infância e adolescência. Entretanto, para se transformar em princípio legítimo na constituição de especialistas da produção simbólica, isto é, aqueles profissionais que têm o direito de poder enunciar a verdade, o “capital jurídico” precisa ser materializado, individualizado e particularizado, através dos agentes em situações concretas. Nessas situações que surge outro tipo de “capital”, consubstanciado nas noções de “vocação” e “comprometimento pessoal”, denominado pela autora de “capital militante”. Tais noções de “vocação”, “militância”, “comprometimento pessoal” e “doação” relativizam a possibilidade de uma relação mecânica e simplista entre “capital jurídico” e posição no campo de poder, tornando-o complexo na medida em que os conhecimentos jurídicos, a incorporação da lei e o domínio dos instrumentos e linguagens legais, atributos do “capital jurídico”, serão validados no contexto (Schuch, 2005,)

A autora traz ainda o entendimento sobre as formas de comunicação nas audiências entre agentes institucionais, adolescentes e seus familiares. Assim como demonstrou Miraglia (2005) para os adolescentes e seus familiares, é necessário expressar “arrependimento”, “sofrimento”, “gratidão”, e efetivamente convencer o interlocutor (ou a platéia das audiências) de que se está efetivamente “sentindo” a execução da medida sócio-educativa. Por outro lado,

o juiz e os profissionais ligados à execução das medidas judiciais têm que expressar “dedicação”, “militância” e “comoção” para com os adolescentes. Eles têm que demonstrar, efetivamente, estarem “envolvidos” com suas funções: mais do que trabalhando, eles valorizam o estar “servindo” à “causa” da infância e da juventude. Mas isso não significa a realização de

cálculos racionais, conscientes e utilitários exercidos continuamente entre os agentes e os chamados “usuários”: significa, ao contrário, um “sentido de jogo”, “uma disposição”, “um corpo socializado”, um “habitus” como dizia Bourdieu. (SCHUCH, 2005, p. 208).

Desta forma, enfatiza a autora, os agentes sociais têm estratégias que raramente são conscientes e intencionais, mas são produtos de disposições adquiridas, que fazem com que as ações possam ser interpretadas, sem serem buscas conscientes de objetivos.

Schuch percebeu que a distinção da forma de julgar e de conduzir o processo jurídico é vista, por alguns juízes, como inerente ao seu papel de interpretação das leis e sua colocação em prática. Segundo alguns agentes judiciais, essa atenção à particularidade das situações necessita de uma sensibilidade especial por parte dos juízes – um *feeling* – que é tomado como um critério importante na condução dos procedimentos judiciais. O *feeling* não tem uma objetividade de princípios ou fundamentos, mas é entendido como um atributo subjetivo possuído pelo agente judicial. Assim, no processo judicial, além dos critérios mais formalmente legais, vinculados aos enunciados jurídicos formais, atua uma sensibilidade pessoal, que possibilita uma classificação do “caso” a ser julgado e conduzido pelo juiz.

No mesmo sentido dos autores citados anteriormente, Schuch relata que os valores acionados pelas famílias e adolescentes na interação com os órgãos de regularização são prioritariamente trabalho e estudo. Tais elementos são considerados pelas famílias como fundamentais para ser uma pessoa “direita”, ao mesmo tempo em que são fatores importantes no momento da decisão judicial para aplicação e/ou manutenção das medidas sócio-educativas.

Finalmente, outro elemento importante diz respeito à constituição de verdade feita ao longo do processo judicial através do incitamento à confissão – a manifestação dos sentimentos e da autocrítica que finaliza a execução da medida judicial, consagração da verdade da culpa. Continua a autora dizendo que as performances corporais e os sentimentos emotivos dos agentes são fundamentais para a existência dessa lógica de constituição de verdades. No entanto, é necessário lembrar que a própria organização da justiça da infância e da juventude proporciona a continuidade do julgamento e da elaboração da verdade judicial ao longo do próprio processo de execução da medida judicial e, portanto, da penalização do adolescente, já que no momento de definição de algumas medidas sócio-educativas não há um limite temporal para o seu cumprimento.

Diferentemente do que acontece na justiça de adultos, na qual o acusado recebe uma pena com um limite estabelecido para o prazo máximo de sua penalização, na justiça juvenil julga-se o adolescente mesmo durante o processo de execução da medida. Há um acréscimo das oportunidades de julgamento: os adolescentes são avaliados constantemente por técnicos, familiares, administradores, monitores e juízes que, a cada período máximo de seis meses, julgam novamente os jovens. Tais julgamentos constantes têm por objetivo instituir uma autocrítica e uma autodisciplina. Portanto, a descoberta da verdade do processo judicial se faz através do incitamento à confissão de si, que é explicitada pela expressão da culpa, a consciência crítica do adolescente (SCHUCH, 2005, p. 291).

Araújo (2006), adotando uma ênfase psicológica em sua pesquisa realizada com juízes e promotores das Varas da Infância e Juventude de Brasília/DF, relata que um dos aspectos que chamou sua atenção ao analisar o papel dos operadores da justiça situou-se no poder discricionário de sua função. A autora pôde observar que, para uma mesma situação, diferentes sentenças podem ser promulgadas, levando-a a pensar os operadores da justiça enquanto sujeitos sociais que, apesar de submetidos ao ordenamento jurídico, atuam segundo um contexto histórico-sócio-cultural.

A pesquisadora entende que diversas variáveis são acionadas pelos atores jurídicos durante o julgamento de um processo. A despeito do predomínio da dimensão jurídica, questões subjetivas também estão presentes neste momento. Cada adolescente que chega, trazendo consigo uma história, desperta neles um sentimento diferente, provocando uma resposta que se reflete na sentença (Araújo, 2006).

Sartório (2007), em sua pesquisa realizada nas Varas da Infância e da Juventude das cidades de Serra e Vila Velha/ES, analisa os discursos dos operadores jurídico-sociais presentes nos processos judiciais que envolvem o adolescente em conflito com a lei, levando-se em consideração a relação entre questão social e questão jurídica. Segundo a autora, sua intenção foi tornar evidente a relação que existe entre os aspectos sociais e os aspectos legais no âmbito da Justiça Juvenil, além de analisar como essa relação comparece nos discursos dos operadores jurídico-sociais no interior dos processos judiciais.

Através das manifestações desses operadores, a pesquisadora pretendeu apreender os sentidos jurídicos e sociais das questões que envolvem o contexto do adolescente em conflito com a lei.

Sartório (2007) constata que a questão jurídica prevaleceu nos discursos dos operadores jurídico-sociais e as expressões da questão social acabaram sendo

abafadas. Os discursos da legalidade, da burocracia institucional, da tramitação e dos prazos, sobrepuseram-se ao que estava tão evidente: a ausência do Estado na consolidação dos direitos, deixando claro o papel do sistema de justiça que acaba atuando na culpabilização do indivíduo e não na articulação da questão do direito com as políticas públicas.

As condições de produção do discurso na trama processual ocorrem na constituição da ordem jurídica e social, permeado pelo poder “saber” e pelo poder “hierárquico”, com competências e autoridades definidas e que produzem discursos de acordo com as posições que ocupam na trama e exprimem as ideologias institucionais e sociais (SARTÓRIO, 2007, p. 267).

Para a autora, os adolescentes são falados nos processos judiciais pelos operadores jurídico-sociais que atuam nas diversas fases de tramitação do processual. Nas audiências, assim como em todo o processamento judicial, em alguns momentos os adolescentes encontram brechas por onde transmitem a sua fala, mesmo sendo silenciados pelos discursos competentes das autoridades e pelos ritos burocráticos e jurídicos. Mesmo assim, ou por isso mesmo, encontram estratégias de ascender à passividade que tentam lhes impor, seja através da fala, da infração ou da própria presença/ausência.

A pesquisadora observou que nas audiências, os adolescentes costumam confirmar as infrações cometidas perante as três autoridades jurídicas (promotor, defensor e juiz), além das privações sociais que vivem e as ausências de direitos. No entanto, seus discursos não são ouvidos e nem considerados, pois não se caracterizam como um discurso competente, como o é o discurso do juiz ou do promotor de justiça.

Ao analisar as famílias dos adolescentes, a autora informa que elas se utilizam de algumas estratégias para lidar com as dificuldades sociais e familiares dos filhos.

Elas acionam o poder e a autoridade do juizado na figura do Assistente Social ou do Comissário da Infância e Juventude para intermediar os conflitos vivenciados na educação dos adolescentes e no cumprimento das condições da medida sócio-educativa. Assim, em alguns casos, a medida sócio-educativa funcionava como estratégia disciplinadora e os profissionais acabavam tendo uma atuação que reforçava a autoridade da instituição e esvaziava o poder familiar. Vimos em alguns processos a retórica da ajuda pelas famílias, na qual solicitavam a intervenção do juizado junto aos filhos, como forma de prevenir que o filho ascendesse às práticas ilícitas (SARTÓRIO, 2007, p. 271)

Sartório (2007) afirma ainda que sua pesquisa corrobora com as constatações de Miraglia (2005) sobre o diálogo que ocorre entre os três operadores jurídicos do sistema de justiça, no qual o discurso do defensor público é direcionado ao juiz, o requerimento do promotor faz referência ao advogado e ao magistrado e o discurso do juiz é dirigido aos requerimentos feitos pelo advogado e pelo MP, discursos esses nos quais estes três atores principais se manifestam sobre a vida dos adolescentes e decidem o que lhes parece melhor. Assim, os adolescentes e suas famílias encontram dificuldade de fazer frente à manipulação do ritual pelos protagonistas - juiz, promotor e advogado - que transformam sistematicamente o adolescente não em “sujeito”, mas em “objeto de intervenções”.

Em suas conclusões a autora afirma que impressão que fica é a de que quando os adolescentes entram para o sistema de justiça, são imediatamente julgados culpados e infratores, permanecem como infratores e são ainda mais culpabilizados e responsabilizados sozinhos pelo processo sócio-educativo. Quando conseguem sair do sistema, continuam infratores, ou seja, a marca de infrator não lhes abandona. Os adolescentes permanecem marcados na sociedade, nos órgãos reguladores, na escola, no bairro, na família (Sartório, 2007).

Segundo Schuch (2005) o Juizado da Infância e da Juventude mantém parceria com outras instituições no sentido da constituição de relações, saberes, sentidos, verdades e autoridades. Além do promotor de justiça, do defensor público ou advogado e do juiz, atuam nos processos judiciais outros atores jurídico-sociais. Nos autos processuais constam também documentos emitidos pela polícia civil, relatórios de assistentes sociais das unidades de internação, laudos técnicos dos assistentes sociais e psicólogos do próprio Juizado e até relatórios emitidos por técnicos das entidades que atendem os adolescentes na execução de medidas sócio-educativas em meio aberto. Esses profissionais falam no processo judicial, produzem discursos em cada etapa da trajetória jurídico-processual do adolescente.

Já Christian Nedel (2007), em pesquisa realizada no Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente – CIACA – de Porto Alegre, analisa a nova forma de agir integrada dos órgãos do sistema de justiça juvenil e assevera que existem algumas críticas quanto ao funcionamento da Justiça Instantânea como Sistema de Justiça, sendo que a principal delas consiste no receio de que a celeridade, a imediatidade, a rapidez e a agilidade no atendimento inicial ao adolescente infrator possam cercear direitos, como o da ampla defesa, a

apresentação de testemunhas, etc., situações nas quais se estaria mitigando um exercício de cidadania, de coleta suficiente de provas e de um maior formalismo.

O autor assevera que os dados coletados em sua pesquisa permitem demonstrar que a eficácia desse modelo de justiça no trato da questão infracional poder ser verificada por alguns componentes, dentre os quais se destacam:

celeridade, rapidez, imediatidade, agilidade e presteza no atendimento inicial ao adolescente infrator ou em conflito com a lei; b) redução da reincidência; c) mudança no perfil da clientela apresentada ao Sistema de Justiça, possibilitando o ingresso de adolescentes das diversas faixas de renda familiar e de nível de escolaridade, d) efetiva formação do adolescente como ser humano e cidadão, adquirindo ele a noção de responsabilidade e a ciência de que suas justificativas estarão sendo consideradas; e) prevenção em atos infracionais de pequena repercussão social, praticados por adolescentes bem integrados ao meio em que vivem, f) em atos infracionais de maior repercussão social, em que se verifique a necessidade de internação provisória, o fato de receber o adolescente a notícia diretamente do Magistrado, a quem teve a oportunidade de apresentar a sua versão, recebendo informações de que forma funciona o processo e como é regulado, transmite-lhe a idéia de que a medida não busca apenas puni-lo, como também procura a sua reeducação ;h) rápida compreensão pelo adolescente dos fundamentos sancionatórios e pedagógicos da medida sócio-educativa que lhe for aplicada; i) racionalidade e proporcionalidade na aplicação das medidas sócio-educativas; j) rompimento do imobilismo dos atores do Sistema de Justiça e experimentação coletiva e articulada de novas formas de trabalho; k) criação de um novo perfil dos profissionais que atuam no Sistema de Justiça; l) idéia de desburocratização, com a redução do número de processos em tramitação. m) quebra do mito de que “com ‘menor’ não dá nada”, demonstrando que os adolescentes são responsáveis por seus atos. n) consagração, na área infracional, do direito à celeridade do processo, como decorrência dos Princípios da Prioridade Absoluta e da Preferência ou de relevância pública (NEDEL, 2007, p. 106).

Como vimos, essa avaliação extremamente otimista é marginal. Schuch (2005), por exemplo, vê os discursos sobre reinserção social dos adolescentes se misturando às práticas e discursos cuja ênfase recai na defesa social, na segurança da sociedade, constituindo-se um dilema, uma tensão, uma contradição entre os elementos educativos e os elementos punitivos presentes na finalidade e na execução das medidas sócio-educativas.

Em alguns casos, a indicação de liberdade assistida, medida tida como mais bem sucedida, tem sido acionada em substituição às medidas de proteção social, como forma de inserir socialmente os adolescentes nas escolas, em cursos profissionalizantes, em programas de assistência social, cumprindo, assim, o papel das políticas públicas. Isso evidencia a ausência de políticas públicas e a dificuldade de acesso dos adolescentes aos seus direitos sociais. Tal situação se configura

como uma ironia do sistema, pois se acusa o adolescente de cometer ato infracional, mas não se acusa (ou pouco se acusa) o Estado por deixar de atender esses mesmos adolescentes no sistema de garantias e de proteção, não prevenindo que esses jovens se envolvam em atos infracionais devido às condições sociais desfavoráveis. Ou seja, o próprio Estado que negligencia a proteção atua como acusador desse adolescente que infringiu a lei. (Silva, Maria 2005; Schuch, 2005).

No Estado de Minas Gerais, o tema da violência e da criminalidade só foi incorporado ao debate político nos últimos 12 anos. Sapori (2007) esclarece que “a deterioração da ordem pública coincide com a incorporação do tema na agenda política, tornando-se merecedora de atenção especial por parte da elite política” (p. 137). Desde 2003, no que tange ao sistema prisional e ao sistema de atendimento e acautelamento de adolescentes infratores, a responsabilidade operacional é da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS.

Diagnóstico realizado pelo Crisp-UFMG constatou uma mudança no padrão da criminalidade em Minas Gerais ao longo da década de 1990, com aumento da violência associada à criminalidade urbana refletindo-se nas taxas de homicídios e roubos. O diagnóstico afirma que não se pode atribuir à pobreza e à miséria a principal responsabilidade pela deterioração verificada na ordem pública nos grandes municípios do estado (Sapori, 2007).

De acordo com o pesquisador, a ordem pública é deteriorada em Minas Gerais por mais dois outros fatores:

A consolidação do mercado de drogas ilícitas nos grandes municípios, especialmente o comércio do *crack*, desde fins da década de 1980; a manutenção dos baixos padrões de efetividade do sistema de justiça criminal, destacando-se aí a desarticulação do sistema policial e a superlotação crônica do sistema prisional, além do que a polícia civil era responsável pela custódia de mais de 2/3 dos presos do Estado (Sapori, 2007, p. 143)

Além do crescimento da criminalidade, fatores socioeconômicos complexos engendram o pano de fundo de uma sociedade que possibilitou a produção de jovens pobres motivados para atividades criminosas. A essa dimensão estrutural, acrescenta-se a crônica impunidade prevalente na dinâmica do sistema de justiça criminal, verificada na baixa capacidade preventiva e investigativa das polícias, no processamento judicial excessivamente moroso e nas deficiências gerenciais graves que perpassam o sistema prisional (Sapori, 2007).

No que diz respeito ao sistema sócio-educativo, o SINASE estabelece a necessidade de o atendimento estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. A inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. (SINASE, 2006, p. 46).

No intuito de apreender maiores detalhes sobre o fluxo de tomadas de decisões no Sistema de Justiça Juvenil, a presente pesquisa também procurou entender e analisar os determinantes para as decisões judiciais, ou seja, quais são os critérios utilizados por juízes, promotores e defensores na escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada? Grande parte dos autores indicou ser determinante da aplicação de uma medida mais branda a presença e o convívio da família, além da frequência escolar. Alguns deles (os mais antigos) indicaram o trabalho; outros apontaram aspectos relativos à interação durante a audiência como a atitude de arrependimento ou o *feeling* do juiz.

Neste ponto pode-se indagar: quais são os critérios de decisão que aparecem no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte? Nos resultados dessa pesquisa procuro dar respostas a essas e outras questões.

Antes, porém, considero importante reconstituir um pouco da história de construção da responsabilidade “penal” do adolescente no Brasil, no intuito de demonstrar que as legislações são também construções sociais que, de acordo com o contexto e a cultura de uma determinada sociedade em uma determinada época, definem quais os “tipos penais” e como devem ser tratados pelos organismos institucionais de controle social do Estado.

3 A RESPONSABILIDADE “PENAL” DO ADOLESCENTE NO BRASIL: UMA BREVE RECONSTRUÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA

Como dito anteriormente, as normas são mais do que a internalização de valores coletivos. Os grupos sociais esforçam-se para conseguir que seus valores sejam protegidos, impostos e afiançados por regras legais. As normas legais são resultantes de processos de interação e negociação entre grupos que detêm poder político (Lemert, 1954). Quais as regras devem ser impostas, qual comportamento deve ser encarado como desviante e que pessoas devem ser rotuladas são questões de natureza política. O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é comportamento que as pessoas assim rotulam (Becker, 1974).

Um comportamento pode ser considerado desviante e não ser considerado crime. Para que um ato desviante seja considerado como *crime* (ou ato infracional análogo a crime) existe a necessidade da promulgação de uma lei anterior que o defina como tal. Também não existe pena sem a devida cominação legal (art. 1º do Código Penal). Nesta pesquisa, o comportamento desviante será visto como ato infracional (conduta descrita como crime ou contravenção penal - art. 103 do ECA).

Passo agora a descrever um pouco sobre a história brasileira de construção da responsabilidade “penal” do adolescente infrator, entendendo-os sob o olhar da construção social do crime, ou seja, como alguém que foge às regras impostas por grupos sociais e que, porventura, comete ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, sustentado na Doutrina da Proteção Integral, vem se contrapor a um passado histórico de controle e de exclusão social. A adoção da doutrina da proteção integral em substituição ao velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei 6.697/79) acarretou mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos também no trato da questão infracional.

Essa substituição representou, no plano legal, uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um objeto de intervenção, como era visto no passado. O novo paradigma estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) amplia o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil pela busca de soluções mais eficazes e efetivas para o sistema

sócio-educativo, na tentativa de assegurar aos adolescentes que infracionam uma oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida (SINASE, 2006).

Nos próximos tópicos buscar-se-á compreender como foram historicamente construídas as legislações brasileiras referentes à criança e ao adolescente em conflito com a lei, de maneira a situar melhor essa mudança de paradigma.

3.1 As Ordenações Filipinas

Em 1808, quando a corte imperial desembarcou no Brasil, estavam em vigência, no plano do direito penal, as Ordenações Filipinas. De acordo com esse ordenamento, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o “menor” da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Entre dezessete e vinte um anos o jovem ficaria ao arbítrio dos julgadores, podendo até mesmo ser condenado à morte, ou, dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída. A imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se cominava, inclusive, a pena de morte para alguns delitos.

Segundo Soares (2003), antes da publicação do primeiro código penal do Brasil em 1830, as crianças e jovens eram severamente punidos, sem muita diferenciação quanto aos adultos, apesar do fato de que a “menor idade” constituísse atenuante à pena, desde as origens do direito romano. Como ensina Áries (1988), adolescência confundia-se com a infância, que terminava em torno dos sete anos de idade, quando iniciava, sem transição, a idade adulta.

3.2 O Código Penal do Império de 1830

Após a Proclamação da Independência em 1822, o Brasil tem outorgada a Constituição do Império de 1824. Em 1830 surgirá o primeiro Código Penal – Código Criminal do Império. O Código fixou a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade, estabelecendo um sistema biopsicológico para a punição de crianças entre 7

e 14 anos. Nesta faixa etária, os “menores” que agissem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis, sendo passíveis de recolhimento às casas de correção, pelo tempo que o juiz entendesse conveniente, desde que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos (Soares, 2003).

Rizzini (2000) salienta que, de certa maneira, é surpreendente a preocupação com o recolhimento de “menores” em estabelecimentos especiais que visassem sua correção, haja vista que, na época em questão, não estava ainda em voga a discussão sobre a importância de a educação prevalecer sobre a punição, o que só viria a acontecer no final do século XIX.

Nas primeiras décadas do Brasil Império a legislação relativa à infância referia-se, de um modo geral, a uma preocupação com o recolhimento de crianças órfãs. A Igreja era responsável por zelar pelos expostos e contava com subsídios do Estado para executar medidas de cunho assistencial. O trabalho era feito especialmente nas Santas Casas de Misericórdia, que consagraram a conhecida “Roda dos Expostos”.

A Roda dos Expostos foi uma instituição trazida para o Brasil no século XVIII. Com o objetivo de salvar a vida de recém nascidos abandonados, os governantes as criaram para depois encaminhar as crianças para trabalhos produtivos e forçados (Faleiros, Eva 1995). Foi uma iniciativa social que visava orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem.

Eva Faleiros relata que após a independência do Brasil em 1822, verificam-se significativas mudanças na assistência às crianças expostas, órfãs e pobres, com a ampliação e diversificação das instituições de atendimento a esta população. Entre 1825 e 1837 foram criadas quatro rodas com novas mantenedoras, particulares e/ou religiosas, que começaram a atuar no campo da assistência à infância necessitada. O governo legislou sobre órfãos aprendizes, menores infratores, instituições de assistência privada e educação, além de criar alguns asilos/escolas para crianças e jovens órfãos, abandonados e pobres.

A partir de 1850 a legislação referente ao escravo começa a tomar corpo. A lei do Ventre Livre² (Lei nº2.040, de 28/09/1871) foi um marco na luta pelos direitos

² Art. 1º da Lei do Ventre Livre: “Os filhos da mulher escrava que nasceram do Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º. Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob

da infância no Brasil. Salieta Rizzini (2000) que crianças cujos destinos eram traçados no âmbito restrito das famílias de seus donos, tornar-se-iam objeto de responsabilidade e preocupação por parte do governo e de outros setores da sociedade, entre eles os médicos higienistas.

A medicina higienista aparece ao longo da segunda metade do século XIX, principalmente devido às altas taxas de mortalidade infantil e irá se preocupar, sobretudo com a criança filha da pobreza.

Através de uma concepção higienista e saneadora da sociedade buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das classes inferiores é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível (RIZZINI, 1997, p. 26)

Por um lado a criança simbolizava a esperança, o futuro da nação. Devidamente educada, ela se tornaria útil à sociedade. Por outro lado, a criança representava uma ameaça nunca antes descrita com tanta clareza. Descobrem-se na alma infantil elementos de crueldade e perversão. Ela passa a ser representada como delinqüente e deve ser afastada do caminho que conduz à criminalidade, das “escolas do crime”, dos “ambientes viciosos”, sobretudo as ruas e as casas de detenção. Esta visão ambivalente em relação à criança – em perigo *versus* perigosa – torna-se dominante no contexto das sociedades modernas, crescentemente urbanizadas e industrializadas.

De acordo com Rizzini (1997), no Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança filha da pobreza, abandonada material e moralmente, como um problema social grave a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do “menor” – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada; pervertida ou em perigo de o ser. Em seu nome justificar-se-

a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção de receber do Estado a indenização e 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de vinte e um anos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade com a presente Lei.”

ia a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão.

3.3 O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil

Após a Proclamação da República, em 1890 é promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decreto nº 847. Estabelecia o Código Penal:

Não são criminosos os menores de 9 anos completos; os maiores de 9 anos e menores de 14 que obrarem sem discernimento; e os maiores de 9 anos e menores de 14 que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer necessário, contanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 anos (SOARES, 2003, p. 18).

Rizzini (1997) informa que durante muitos anos o Código Penal de 1890 foi alvo de acirradas críticas devido ao fato de ter sido elaborado às pressas, sem que fossem debatidas questões de maior relevância para o país. No que tange aos dispositivos relativos à infância, foi considerado um retrocesso ao ser comparado com o Código Criminal de 1830, haja vista ter rebaixado a idade penal de 14 para 9 anos de idade, numa época em que se debatia a importância de se evitar a punição aplicada a crianças e adolescentes.

Segundo Soares (2003), o discurso dos juristas interessados na infância se apoiava na trilha médico-filantrópica de intervenção sobre os pobres para abrir seu próprio caminho. As ações dirigidas aos “menores” seguiam basicamente as seguintes estratégias: a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio - crianças vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime; b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou por incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, incutindo-lhes o germen do vício; c) indicar como solução a prevenção social através de dois pontos fundamentais que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância: elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança e o controle da ação social (pública e privada)

considerada adequada para cada caso, cumprindo a dupla função (filantrópica e jurídica) de assistência e proteção da infância e da sociedade.

Os discursos da época refletiram-se em decretos e na criação de estabelecimentos para recolher “menores”, com criteriosa classificação, visando à prevenção, através de escolas para menores moralmente abandonados e a regeneração, por meio de escolas de reforma e “*colônias correccionais*” para os delinqüentes, separando-os de acordo com a idade, sexo e tipo de crime cometido, se absolvidos ou condenados.

A Lei nº 6.994, de 19 de junho de 1908, intitulada *Dos casos de internação* estabelecia a criação de colônias correccionais não destinadas exclusivamente para “menores”, mas também para outras categorias denominadas de desclassificados da sociedade³.

De acordo com Rizzini (1997) no início do século XX surge uma movimentação em torno da concepção de uma Justiça especialmente voltada para os “menores”. O debate é impulsionado pela experiência norte-americana que promove uma reforma radical da assistência judiciária ao “menor”, através da instituição do julgamento de crianças em tribunais especiais. As novas experiências nasceram em cidades tidas como verdadeiros laboratórios do crime – Boston e Chicago.

Em Boston foram identificadas as primeiras tentativas de aplicação do regime de “liberdade fiscalizada” (*probation*) no ano de 1869. Em Chicago foi instalado o primeiro “Tribunal para Crianças” (*Children’s Court*) no ano de 1899. Essas iniciativas foram seguidas em grande parte dos estados americanos e em diversos países da Europa ainda no século XIX. A reforma atinge também a América Latina nas primeiras décadas do século XX.

No Brasil fervilham as discussões sobre a possibilidade de que o Estado assumira a responsabilidade sobre os “menores”; sobre a criação da função do juiz e do tribunal especializados nos assuntos relativos a este público; sobre a fixação da imputabilidade penal exclusivamente aos 14 anos; a vigilância sobre o “menor” e sua família e a criação de estabelecimentos que cuidassem da educação ou da reforma de crianças sob a tutela do Estado.

³ Previa o art. 51 do Decreto 6.994/1908: “A internação na colônia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros”

O movimento internacional pelos direitos da criança inaugurou a reivindicação do reconhecimento da sua condição distinta da do adulto. No Brasil, de 1923 a 1927, importantes inovações legislativas foram introduzidas na regulamentação da assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente. Saraiva (2003) relata que paralelo a esse movimento veio se construindo a Doutrina do Direito do “Menor”, fundada no binômio carência/delinqüência. Se não mais se confundiam criança com adulto, desta nova concepção resulta outro mal: a conseqüente criminalização da pobreza.

A realização, em 1911, do Congresso Internacional de Menores em Paris e a Declaração de Gênova dos Direitos da Criança, que foi adotada pela Liga das Nações em 1924, foram dois episódios a nível internacional fundamentais para afirmação do Direito do “Menor”, constituindo-se os primeiros instrumentos internacionais a reconhecerem a idéia de um Direito da Criança.

De acordo com Soares (2003), o caminho político para a criação de uma lei para os “menores” surgiu no Brasil com a Lei nº 4.242 de 5 de janeiro de 1921, que fixava a *Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921*. Em seu artigo 3º, autorizava o governo a organizar o *serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente*. A Lei abandonou o sistema biopsicológico vigente desde o Código Penal da República (1890), estabelecendo um critério puramente objetivo de imputabilidade penal e afirmando, em seu art. 30, § 16, a exclusão de qualquer processo penal de “menores” que não tivessem completado quatorze anos de idade. A imputabilidade penal foi fixada em 14 anos por critério puramente objetivo.

A assistência e proteção à infância foi amplamente discutida em 1922 no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância. Através do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foram criadas as primeiras normas de Assistência Social visando à proteção dos “menores” abandonados e delinqüentes.

Afirma Rizzini (1997) que em 1923 o Decreto nº 16.273 reorganiza a Justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de “Menores” na administração da Justiça, sendo que Mello Mattos foi o primeiro juiz da infância na América Latina.

3.4 O Código de Menores Mello Mattos

O Decreto número 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 instituía o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos, que consolidou as leis de assistência e proteção aos “menores”. Dispõe o Código de Menores:

Art. 68, caput: “O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o fato punível e seus agentes, o estado físico, mental e moral do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cuja guarda viva”.

Art. 69, caput: O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado como crime ou contravenção, que contar mais de 14 e menos de 18 anos será submetido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente, as precisas informações a respeito do estado físico, mental e moral dele e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda (SOARES, 2003, p.17).

Quanto aos “menores” considerados abandonados (há uma longa lista de possibilidades), caberia à autoridade competente ordenar a apreensão, providenciar sua guarda, educação e vigilância, separando-o após cuidadosa classificação; recolher vadios e mendigos e apresentá-los à autoridade judicial.

Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos (SOARES, 2003, p. 18).

Ao acrescentar à categorização de “menor abandonado” ou “pervertido”, a frase “ou em perigo de o ser”, abria-se a possibilidade de, em nome da lei, enquadrar qualquer um no raio de ação do Juiz. No que diz respeito aos “menores” caracterizados como delinqüentes a intenção era ainda mais óbvia. Uma simples suspeita, certa desconfiança, o biotipo ou a vestimenta de um jovem poderiam dar margem a que fosse sumaria e arbitrariamente apreendido. Dizia a lei:

Se o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrução criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de acordo com os § 2 e 3, (...) confiado, mediante termo de responsabilidade, à sua própria família, pessoa idônea, instituto de ensino de caridade (RIZZINI, 1997, p. 238).

De acordo com Rizzini (2000), o legislador da época, ao propor a regulamentação de medidas de proteção, englobando a assistência, escolheu um caminho que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era “resolver” o problema dos “menores”, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os mesmos, por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação e reforma. O Código de Menores refletia um profundo teor protecionista e a intenção de controle total das crianças e jovens, consagrando a aliança entre Justiça e Assistência, constituindo novo mecanismo de intervenção sobre a população pobre.

Um tom policial investigativo foi dado ao Código no Capítulo X que tratava *Da vigilância sobre os menores*, estabelecendo ampla liberdade para que as autoridades públicas competentes fiscalizassem qualquer local onde existissem “menores” e procedessem às investigações que considerassem necessárias.

Em 1940, através do Decreto nº 2.035, foi concebida uma Justiça de “Menores” no Brasil, na qual se estabelecia as funções do Juiz e do Curador de “Menores”. O art. 51 do referido Decreto dispõe sobre a competência dos juízes da Vara de Menores, estabelecendo o processamento e julgamento do abandono de “menores” de 18 anos; a decretação da suspensão ou perda do pátrio poder; a expedição de mandado de busca e apreensão; o suprimento do consentimento dos pais para o casamento e a concessão de emancipação de “menores” sob sua jurisdição; a concessão de permissão para “menores” trabalharem quando não houvesse prejuízo para sua formação, dentre outras disposições.

Informa Rizzini (2000) que esta Justiça foi inspirada no amplo movimento humanitário do século XIX e teria como base a idéia de salvar a criança, como forma de salvar o Brasil. A criança pobre foi identificada como um importante elemento de transformação social para o projeto político da época, o que justificará e legitimará uma série de medidas repressivas impostas sob a forma de assistência aos pobres. A categoria “MENOR” é construída simbolizando a infância pobre e potencialmente perigosa, diferente do resto da infância.

Para Piloti (1995) a doutrina da situação irregular tem basicamente duas preocupações qualitativamente distintas: a infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados e da educação desejáveis de serem oferecidos à criança; e a infância perigosa, a da delinqüência. Esta visão leva a anular a separação entre o assistencial e o penal, ampliando a órbita do judicial para todas as

medidas de correção, caracterizando uma postura contraditória, na medida em que confunde duas realidades que obedecem a lógicas distintas: jovens infratores por um lado e crianças abandonadas por outro. A primeira corresponde à lógica da violação das normas, enquanto a segunda, à lógica das necessidades sociais, realidades que demandam abordagens qualitativamente distintas e que, ao serem confundidas, provocam graves distorções e efeitos perversos nos sistemas de assistência baseados nesta concepção punitivo-tutelar para abordar os problemas sociais da infância pobre.

A Constituição Federal do Brasil de 1937 inaugurou o Estado Novo na ditadura Vargas, refletindo a luta pelos direitos humanos da época, fazendo com que a conotação jurídica implícita na caracterização do problema dos “menores” cedesse espaço para uma caracterização de cunho social da infância e da juventude.

O governo Federal estabelece, para os chamados *menores*, um sistema nacional com integração do Estado e de instituições privadas. A ação do setor público será conduzida pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942).

Segundo Faleiros (1995), o SAM estava mais ligado com a questão da ordem social. Esta instituição, que deveria orientar a política pública para infância, vinculado ao Ministério da Justiça e aos juizados de “menores”, tinha como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os “menores” para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico e psicopedagógico, abrigar e distribuir os “menores” pelos estabelecimentos, promover a colocação deles, incentivar a iniciativa particular de assistência a crianças e estudar as causas do abandono.

No âmbito do poder judiciário, é mantida a estratégia de manutenção da ordem, já que nos julgamentos dos “menores” de 14 a 18 anos, o juiz conserva seu poder de arbitrar sobre a personalidade deles através do que veio a ser chamado de *periculosidade*. Ao juiz cabe estudar e definir a personalidade do “menor”.

De acordo com Vicente Faleiros (1995) ainda nesta lógica de manutenção da ordem, há uma reorganização do papel das delegacias, que passaram a comportar uma Delegacia de Menores cuja função repressiva se articula com o SAM e com o Juizado no âmbito do Distrito Federal. As delegacias notabilizaram-se pela

repressão a crianças e jovens perambulantes, suspeitos de atos de delinqüência⁴. A política da infância, denominada “política do menor”, articulando repressão e assistência, se torna uma questão nacional e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres deste país.

3.5 O Código Penal de 1940

Relata Rizzini (1995) que o Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 fixou a imputabilidade penal aos 18 anos de idade, adotando o critério puramente biológico. A idéia da irresponsabilidade absoluta do “menor” resulta da cultura tutelar da época, oriunda da Doutrina da Situação Irregular. A exposição de motivos do Código Penal de 1940 estabelece que os “menores” de 18 anos de idade, chamados de imaturos, estarão sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial que, por sua vez, mantinha como objeto de sua atuação, de forma totalmente igualitária, os delinqüentes e os abandonados. Nesta época, os “menores” abandonados e delinqüentes, e também as crianças pobres, eram invariavelmente submetidas à internação, único recurso disponível, além da apreensão deles nas ruas ser prática corrente.

Os anos 40 trouxeram ao mesmo tempo alívio e tensão para o setor jurídico. Alívio no sentido de que se fazia cada vez mais claro que o Juízo de “Menores” não poderia manter a ilusão de salvar a criança. A extensão e gravidade do problema iam muito além de suas possibilidades em termos de recursos e atribuições. Entretanto, a tensão era óbvia. A esfera jurídica que ditava as leis e medidas assistenciais a serem seguidas, através da ação jurídico-social dos Juízes de Menores. O problema dos abandonados e delinqüentes continuava sendo um desafio de difícil solução e parecia não haver dúvida de que cabia ao setor jurídico resolvê-lo. Porém, a contradição era clara para os próprios atores envolvidos, à medida que se tinha consciência da origem eminentemente social do problema. O

⁴ É comum se ver a ação da polícia contra crianças, com base em mera suspeita de que estão a infringir a ordem, de acordo com critério exclusivo da polícia quanto a aparências de roupa, cor, caminhar, falar e freqüentar espaços públicos (Faleiros, Vicente 1995, p. 69).

conflito de atribuições estava no fato da impossibilidade de resolução de um problema que, em sua essência, não se circunscrevia ao âmbito estritamente jurídico.

Para Rizzini (1995) a necessidade de revisão do Código de Menores foi apontada por muitos ao longo dos anos e tornou-se evidente com a promulgação do novo Código Penal de 1940. Em 1943 criou-se o Departamento Nacional da Criança que entendeu que o novo Código de Menores deveria ter caráter social, considerando-se que o problema da criança era principalmente da falta de assistência.

No final da década de 1940, superada a Segunda Guerra, inicia-se mundialmente um processo de marcha pelos Direitos Humanos, destacando-se em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Em 1959 a ONU promulga a Declaração dos Direitos da Criança, que constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da criança e irá evoluir para a formulação da Doutrina da Proteção Integral no final da década de 80.

A legislação internacional marcará o início da nova concepção da criança como sujeito do processo, titular de direitos e obrigações próprios da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Com o fim da ditadura do Estado Novo, o Brasil viveu um período de inspiração liberal, mas que foi rompido em 1964 devido à implantação da Ditadura Militar. Instalado o novo regime, interrompeu-se a reforma do Código de Menores, cessando as discussões em andamento. A questão do “menor” foi elevada à categoria de problema de segurança nacional e as medidas repressivas prevaleceram visando cercear os passos deles e suas condutas “anti-sociais”.

De acordo com Soares (2003), em 1964 é aprovada a Lei 4.513 que cria a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, com gestão centralizadora e vertical. O órgão responsável pela gestão dessa política passa a ser a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) e ao nível dos estados a FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor). A Lei nº 2.089 de 30 de agosto de 1966 proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência que explorem temas de crimes, de terror ou de violência.

Nos anos 70 reacenderam-se os debates em torno de um “novo Código de Menores”. Discussões realizadas em encontros de Juízes de Menores resultaram na

clara disposição dos magistrados em não abrir mão do espaço de atuação que lhes foi conferido ao longo da história no trato com a questão.

3.6 O Novo Código de Menores de 1979

Em 10 de outubro de 1979 a Lei 6.697 estabelece o novo Código de Menores, consagrando a Doutrina da Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da legislação e a idéia de criminalização da pobreza. Os destinatários foram crianças e jovens considerados em situação irregular, caracterizados como objeto potencial de intervenção do sistema de justiça, os Juizados de Menores, que não faziam qualquer distinção entre “menor” abandonado e delinqüente. Na condição de “menores” em situação irregular enquadravam-se tanto os infratores quanto os abandonados.

Informa Soares (2003) que algumas figuras jurídicas surgem nesta época como, por exemplo, “menores em situação de risco”, “em perigo material ou moral”, ou em “circunstâncias especialmente difíceis”, estabelecendo-se o paradigma da ambiguidade, que afeta diretamente a função jurisdicional, ou seja, o Juiz de Menores, além das questões jurídicas, será encarregado de suprir as deficiências das políticas públicas na área da infância e juventude, podendo atuar para tanto, com amplo poder discricionário.

O “menor” de dezoito anos que praticasse infração penal deveria ser encaminhado à autoridade judiciária. O “menor” de dezoito e maior de quatorze anos de idade que praticasse qualquer infração submetia-se a um procedimento para apuração de seu ato, sendo passível de uma das medidas previstas no Código de Menores, conforme o arbítrio do juiz. O “menor” de quatorze anos autor de infração não respondia a qualquer procedimento, mas estava sujeito à aplicação de medidas por se encontrar em situação irregular. A internação por tempo indeterminado era a medida mais utilizada pelos Juízes de Menores, sem distinção entre infratores e vítimas da sociedade ou da família.

As garantias do sistema jurídico do Estado de Direito eram negadas em nome da “proteção dos menores”, praticando-se violações e concretizando-se a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social na órbita do Direito do Menor (Soares, 2003).

Conforme Rizzini (1995), na época da vigência do Código de Menores, 80% da população infanto-juvenil recolhida nas entidades de internação do sistema FEBEM era formada por crianças e adolescentes “menores” que não eram autores de fatos tipificados como crime na legislação penal brasileira. Um sistema de controle da pobreza estava consolidado, na medida em que se aplicavam sanções de privação da liberdade.

Rizzini (1995) informa que o Código de Menores revogou dispositivos da Lei de Segurança Nacional e do Código Militar que permitiam a punição de “menores” de 18 anos de idade. Ao estabelecer a prisão provisória para o “menor”, sem audiência do Curador de “Menores”, o Código foi alvo de duras críticas. Outras críticas ainda foram feitas no que diz respeito à ampliação dos poderes do Juiz de Menores, que assume totalmente funções pedagógicas que deveriam ser distribuídas entre vários estratos da sociedade e da administração pública. “Menores” em situação irregular, abandonados ou delinqüentes poderiam ser conduzidos ao magistrado por qualquer pessoa ou autoridade administrativa (polícia e comissariado de menores). No caso dos infratores, o magistrado era a autoridade que investigava os fatos, denunciava ou acusava, defendia, sentenciava e fiscalizava suas próprias decisões, ou seja, o novo Código instaurou o processo inquisitivo para aqueles a ele submetidos.

Depois de 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança em 1959, a ONU estabeleceu que o ano de 1979 seria o Ano Internacional da Criança. Começa então, a nível mundial, um balanço da efetivação dos direitos na área da infância, que resultaria mais tarde na Doutrina da Proteção Integral. O Brasil ratifica de imediato a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989, que constituiu o mais importante documento internacional de Direito da Criança, passando a ter força coercitiva para todos os Estados signatários. A consagração da Doutrina da Proteção Integral a nível internacional estabeleceu-se principalmente pela Convenção de 1989, em conjunto com o seguinte conjunto normativo internacional:

- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores, conhecidas como Regras de Beijing, em 29 de novembro de 1985;
- Regras das Nações Unidas para a proteção de Menores Privados de Liberdade, em 14 de dezembro de 1990;

- Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil, conhecidas como Diretrizes de Riad, em 14 de dezembro de 1990.

Segundo Soares (2003) esta normativa internacional revogou a arcaica concepção tutelar do “menor” em situação irregular, estabelecendo que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e não mais objetos da norma, remodelando totalmente a Justiça da Infância e Juventude, abandonando o conceito de “menor” como subcategoria da cidadania.

3.7 A Doutrina da Proteção Integral

Passada a era das ditaduras violentas que assolaram vários países da América Latina, no Brasil foi concebida uma Constituição Federal voltada para questões mundialmente debatidas no tocante aos direitos humanos, a conhecida Constituição Cidadã. Destacou-se, nesta época, o movimento denominado “A Criança e o Constituinte,” voltado para defesa dos direitos da criança.

Com a abertura política avançando a passos largos, vozes surgiram de diferentes segmentos para denunciar as injustiças e atrocidades que eram cometidas contra crianças e adolescentes. De acordo com Rizzini (2000) as denúncias desnudavam a distância existente entre crianças e “menores” no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância. Muitos movimentos questionavam o tratamento dado às crianças em “situação irregular” e as indiscriminadas internações determinadas pelos Juizados de Menores. Em meados dos anos 80, torna-se visível o problema social dos meninos de rua, com a importante manifestação em defesa dos direitos da criança denominada *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua*.

A segunda metade dos anos 80 foi marcada pela presença atuante e inovadora do MNMMR junto a outros atores sociais que se articulavam em defesa dos direitos das crianças, preparando o terreno para um feito considerado revolucionário para alguns e digno da atenção de muitos – a revogação do Código de Menores e sua substituição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A nova Constituição Federal de 1988 aderiu integralmente à Doutrina da Proteção Integral, expressando-a especialmente em seu artigo 227⁵. A imputabilidade penal foi mantida em 18 anos de idade. Em 13 de julho de 1990 foi promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagrou a Doutrina da Proteção Integral.

3.8 O Estatuto da Criança e do Adolescente

A normativa internacional adotada e amplamente divulgada pelas Organizações das Nações Unidas teve um papel decisivo na materialização e regulamentação da Doutrina da Proteção Integral no Brasil, trazendo profundas alterações políticas, culturais e jurídicas quanto à questão da criança e do adolescente.

Os princípios fundamentais do ECA afirmam que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A prioridade absoluta compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Os direitos civis, políticos e sociais devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado. Nesse rol, enquadram-se o direito à sobrevivência (vida, saúde e alimentação); o direito ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização); e o direito à integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária).

Crianças e adolescentes têm todos os direitos garantidos aos adultos, além de terem direitos especiais pela sua condição de pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Esses direitos especiais são necessários porque eles não

⁵ Art. 227 da CF: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

conhecem plenamente seus direitos, não têm condições de exigir sua concretização e não têm possibilidade de suprir por si mesmos suas condições básicas.

Na esfera política destaca-se a descentralização das políticas públicas na área da infância e da juventude, a criação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares para formulação de políticas de atendimento a crianças e adolescentes e o surgimento da co-gestão entre governo e sociedade civil. Os Conselhos de Direitos estão presentes em cada município, nos estados e no Distrito Federal e participam efetivamente da formulação da política de atendimento e do controle das ações. A composição dos Conselhos se faz de forma paritária, sendo formado por igual número de representantes da sociedade civil e do governo.

Para que esses direitos cheguem a cada cidadão-criança, foram criados os Conselhos Tutelares. A finalidade dos Conselhos Tutelares é zelar para que crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos. O ECA postula que os conselheiros têm credenciamento legal para aplicar medidas de proteção no que diz respeito à família, à saúde e à educação; incluir crianças e famílias em programas de apoio social, educativo e financeiro; requisitar os serviços públicos necessários; acionar o Ministério Público e a autoridade judiciária para garantir os direitos; assessorar o poder público no orçamento para programas de atendimento e fiscalizar entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes.

Na esfera jurídica, surge o sistema de responsabilização do adolescente infrator e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos subjetivos da criança e do adolescente. A função jurisdicional abandonou o viés assistencial e passou a ser responsável exclusivamente pela composição de conflitos, sendo desjudicializadas as questões referentes à falta ou carência de recursos materiais. O Ministério Público passa a ser o órgão consagrado como responsável pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo ainda o dever de zelar pelos interesses difusos, individuais e coletivos da sociedade.

O Juiz de Menores, que tratava da situação irregular, foi substituído pelo Juiz de Direito que julga a situação irregular da família, da sociedade ou até mesmo do Estado. Família, sociedade e Poder Público passam a ser co-responsáveis na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Para Soares (2003) uma das grandes mudanças no Sistema de Justiça foi o deslocamento das atribuições tutelares, que pertenciam ao Poder Judiciário, para as esferas dos Executivos municipais. A criança ou adolescente, vítima da violação de

direitos, não deve ser mais encaminhada ao sistema policial ou judiciário, e sim à instância político-administrativa – o Conselho Tutelar. O Sistema de Justiça passa a agir em rede com uma ampla gama de instituições e programas.

Em relação ao ato infracional, o ECA veio por fim às ambigüidades existentes entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator. O adolescente (pessoa entre doze e dezoito anos de idade), autor de conduta contrária à lei penal, deverá responder a um procedimento para apuração de ato infracional, sendo passível, se comprovada a autoria e materialidade do ato, da aplicação de uma medida sócio-educativa. A criança (pessoa com até doze anos de idade incompletos) que praticar ato contrário à lei ficará sujeita apenas à aplicação de uma medida protetiva.

No sistema de responsabilização do adolescente em conflito com a lei a medida sócio-educativa tem natureza sancionatória e caráter pedagógico, aplicam-se todas as garantias asseguradas aos maiores de idade que infringem a lei penal, dentre as quais podem ser citadas como principais: o devido processo legal (artigos 110 e 111, incisos I a VI do ECA); o princípio da tipicidade (art. 103 do ECA); necessidade de que o fato, além de típico, seja antijurídico e culpável; o predomínio dos princípios do Direito Penal Mínimo, optando a lei juvenil pelas penas restritivas de direitos como alternativas à privação de liberdade; a prevalência da máxima de que ninguém deverá ser privado de liberdade se a lei admitir liberdade provisória (art. 5º, inciso LXVI da CF); a gratuidade judiciária (art. 141, parágrafo 2º do ECA); o direito do adolescente de ser ouvido pela autoridade competente (art. 141, “caput” do ECA); o direito à celeridade do processo, ao qual deverá ser dada prioridade absoluta (art. 183 do ECA), entre outras. Somam-se a estas garantias aquelas inerentes às execuções das medidas, dentre as quais se destacam o princípio da progressividade das medidas (art. 120, c/c 121 do ECA) e a aplicação dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Além disso, cabe dizer que os procedimentos para apuração de ato infracional correm em segredo de justiça, visando assegurar a inviolabilidade física e moral do adolescente (art. 17 e 143 do ECA).

3.8.1 O fluxo legal da Justiça Juvenil

A partir deste momento torna-se importante para este estudo explicitar melhor o fluxo de processamento do ato infracional estabelecido pelo ECA (fluxo ideal) e a função de cada instituição envolvida no processamento do ato infracional. O fluxo do CIA/BH será apresentado nos resultados da pesquisa no intuito de se comparar o fluxo ideal (legal) com o fluxo real da Justiça Juvenil.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando uma criança ou adolescente comete um ato infracional (que pode ser furtar, roubar, traficar, estuprar, assassinar, etc.), os educadores e profissionais da área devem tomar as seguintes providências: no caso de ser criança, deverá ser encaminhada imediatamente ao Conselho Tutelar e, caso esse não exista no município, deverá ser encaminhada ao Juiz da Infância e da Juventude, ou para aquele que exerça essa função, quando não houver Juiz especializado.

Apresentada a criança para a autoridade tutelar ou judicial, esta poderá adotar uma das seguintes medidas de proteção:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; b) orientação, apoio e acompanhamento temporários; c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (ECA, 1990, art. 101).

No caso de ser adolescente apreendido em flagrante, a Polícia Militar registra a ocorrência e emite um Boletim de Ocorrência (BO). O jovem deverá ser encaminhado, sem algema ou qualquer modalidade vexatória, em veículo comum (proibido camburão) até a autoridade policial especializada, antiga Delegacia de Menores (art. 178 e 232 do Estatuto), hoje conhecida como Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - DOPCAD. Se não houver flagrante, mas com ordem judicial *escrita e fundamentada* (mandado de busca e apreensão) deverá ser encaminhado até o juiz que expediu. No caso de não haver flagrante, mas indícios de autoria, a autoridade policial prepara uma investigação e envia ao Ministério Público, caso em que o adolescente não pode ser apreendido (art. 177 do ECA).

Apresentado o adolescente apreendido em flagrante, a autoridade policial examinará, desde logo, sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata (art.107 do ECA). Não sendo possível, a autoridade policial deverá: a) Informar o nome, a profissão e demais dados que identifiquem o responsável pela apreensão do adolescente; b) Comunicar a apreensão ao Juiz, à família ou a qualquer pessoa que o adolescente indique (art. 107 do ECA); c) Informar ao adolescente de todos os seus direitos: o de ficar calado, a presença de advogados, pais ou responsáveis; d) Com o comparecimento de qualquer dos pais ou responsável pelo adolescente, a autoridade policial poderá liberá-lo mediante assinatura do termo de compromisso sob a responsabilidade do representante legal apresentá-lo ao promotor de justiça no mesmo dia, ou sendo impossível, no primeiro dia útil imediato; e) O adolescente só não será liberado se for para a sua garantia ou manutenção da ordem pública motivada pela gravidade do ato e repercussão social (por exemplo grupo de pessoas querendo linchá-lo). Neste caso, o adolescente será imediatamente levado ao representante do Ministério Público. Não sendo possível, ele será encaminhado diretamente à entidade de atendimento, que terá 24 horas para apresentá-lo ao Ministério Público. f) Não havendo entidade de atendimento na Comarca, o adolescente será apresentado ao representante do Ministério Público pela autoridade judicial; g) Não havendo repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada daquela destinada a adultos, não podendo permanecer lá por mais de 24 horas.

O Ministério Público deverá: a) interrogar informalmente o adolescente; b) interrogar seus pais, responsável, vítima(s) e testemunha(s), quando possível. O Ministério Público poderá: a) promover o arquivamento; b) conceder remissão-perdão; c) representar ao juiz para aplicação de medida sócio-educativa. Neste caso, o adolescente, seus pais ou responsáveis serão notificados a comparecer em audiência. Nos casos das alíneas “a” e “b”, encerra-se o caso se o Juiz concordar. No caso da alínea “c” podem ocorrer as seguintes situações: 1) se os pais ou responsáveis não forem localizados, o juiz indicará um curador especial para o adolescente; 2) se o adolescente não for localizado, o juiz expedirá *mandado de busca e apreensão* (ordem judicial fundamentada) e determinará que o processo fique parado até a apresentação; 3) se o adolescente estiver internado, seus pais ou responsáveis serão notificados para comparecerem à audiência de apresentação.

O adolescente poderá ser internado provisoriamente por decisão do Juiz da Infância e da Juventude, verificada a necessidade urgente da medida. Entretanto, o processo deverá ser concluído no prazo máximo e improrrogável de 45 dias. Esta internação será efetuada em instituição exclusiva para o adolescente, obedecida a rigorosa separação por critérios de idade, estrutura física e gravidade da infração, com obrigatoriedade de atividades pedagógicas. Caso não seja internado, poderá receber uma medida sócio-educativa em meio aberto como prestação de serviços à comunidade (prazo máximo de 6 meses) ou liberdade assistida (6 meses a um ano).

O delegado de polícia, no âmbito da Justiça Juvenil, tem pouca margem discricionária, não podendo arquivar o processo, prerrogativa essa exclusiva do Ministério Público. Assim, enfatizo abaixo o trabalho do Ministério Público, da Defensoria, Magistratura e Técnicos Judiciários no processamento do ato infracional.

3.9 O Ministério Público

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é órgão independente que possui autonomia funcional, financeira e administrativa. A partir dessa carta Magna, o MP ganhou novas funções, passando a zelar não apenas pelos interesses do Estado, mas pela defesa da ordem jurídica, pelo regime democrático e pelos interesses individuais e coletivos indisponíveis. O Ministério Público é também mais um dos órgãos promotores da ação civil pública, novo instrumento jurídico pelo qual se faz a defesa dos direitos difusos e coletivos (Arantes, 1999).

Os promotores de justiça têm funções judiciais e extrajudiciais na área da infância e da juventude. Em nível judicial, o MP atua na acusação, isto é, incorpora a visão punitiva e de defesa da sociedade presente no Código Penal. “O MP converte-se em parte acusadora, devendo atuar dentro do princípio da legalidade” (Costa, 2005).

Segundo Sartório (2007), no nível extrajudicial, a Constituição Federal define as competências para o MP: “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”.

As funções ministeriais têm significado paradoxal, tendo em vista que num momento se colocam como acusadoras do adolescente e noutra atuam na defesa dos direitos desses mesmos adolescentes.

3.10 A Defensoria Pública

O Defensor Público ou advogado atua no processo judicial na defesa do adolescente, tendo o papel contrário ao do MP. Sua função deve ser a de criar dúvidas sobre as acusações contra o adolescente, viabilizando assim a condição para o contraditório. É esse órgão que vai assegurar a qualidade da defesa e solicitar também uma medida sócio-educativa mais adequada, dando ênfase à condição peculiar do adolescente de pessoa em desenvolvimento.

De acordo com os mecanismos legais, a atuação do defensor se fundamenta em condições técnicas de igualdade em relação ao MP (Costa, 2005). No entanto, muitas Defensorias Públicas não estão implantadas e em pleno funcionamento em todos os Estados da Federação, o que acaba provocando uma atuação frágil, tendo em vista a falta de infra-estrutura adequada.

Em outros estudos sobre o Sistema de Justiça verificou-se uma atuação muito frágil, quando não inexistente, da defesa técnica e a presença de uma tendência à desconsideração da autodefesa. Mesmo sem praticamente haver defesa efetiva, não se deixa de aplicar a medida socioeducativa mais gravosa, ou mesmo, não é comum ver-se anulado em segundo grau algum processo pela ausência do respeito ao direito constitucional de ampla defesa (COSTA, 2005, p. 144).

Diante da fragilidade e do grande volume de trabalho da Defensoria Pública, o juiz e o promotor acabam assumindo o protagonismo geral dos processos. Mas, na avaliação de Costa (2005), o que está por trás da aceitação da ausência de defesa é a concepção subliminar de que a presença ativa de um advogado seria desnecessária, ou mesmo de que viria a atrapalhar o bom andamento do processo.

Segundo Costa (2005) acontece na prática da justiça da infância e da juventude uma relação de muita proximidade entre o promotor de justiça e o magistrado, o que gera uma atuação acordada entre os dois órgãos e uma divisão de tarefas operacionais. No processo judicial, constitui-se a atuação dos defensores públicos como estranhos ao ambiente do juizado e à relação entre promotores e

juízes, repercutindo numa defesa pouco subsistente, conseqüentemente prejudicando os adolescentes.

3.11 O Magistrado e a Sentença Judicial

O juiz tem a função de julgar o adolescente a partir da acusação e da defesa, respeitando o devido processo legal. A sentença judicial deve primar pela prova de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente, aplicando-se a medida sócio-educativa mais adequada ao caso, observando todas as intercorrências no decorrer da execução da medida aplicada.

Conforme afirma Costa (2005) os juízes não são neutros em suas intervenções e decisões; atuam vinculados ao contexto em que estão inseridos, ao mesmo tempo em que são construtores da realidade, haja vista que suas decisões repercutem e alteram as condições objetivas dessa mesma realidade, modificando também a subjetividade dos adolescentes envolvidos no processo judicial.

3.12 Os Técnicos Judiciários

Nos processos judiciais encontram-se também relatórios produzidos por profissionais da área de serviço social e psicologia ou de educadores sociais das instituições que acompanham os adolescentes no cumprimento de medidas sócio-educativas.

Nos laudos, seja do assistente social ou do psicólogo, apresentam-se opiniões tecnicamente fundamentadas, que podem corroborar com as decisões judiciais, contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de seus problemas, no sentido de abrir possibilidades para o acesso das famílias aos seus direitos.

Silva (2005), após analisar 42 processos judiciais provenientes das Varas Especiais da Infância e da Juventude da cidade de São Paulo, concluiu que todas as orientações, encaminhamentos e sugestões das equipes técnicas foram adotadas

pela autoridade judicial, evidência de que os técnicos, com seus pareceres, laudos e relatórios exercem forte influência sobre a decisão judicial.

Podemos encontrar também nos processos judiciais relatórios emitidos por profissionais que atuam nas entidades de execução de medidas sócio-educativas em meio aberto, como os programas de PSC e LA. Esses relatórios dão conta de expor outros aspectos da vida cotidiana do adolescente que nas fases anteriores à da execução da medida sócio-educativa podem ter sido ocultadas no processo judicial.

De maneira geral, podemos dizer que existe uma compreensão da complexidade e das dificuldades envolvidas na questão do ato infracional praticado por adolescentes, mas existem diferenças que dizem respeito à maneira como os diversos agentes se posicionam frente ao problema, diferenças estas que podem ser percebidas nos discursos e sentidos produzidos pela prática jurídica e social desses agentes e instituições. “Para uns, a questão pode ser mais facilmente reduzida aos seus aspectos técnicos, administrativos e jurídicos. Para outros, a questão é, antes de tudo, ético-política e econômico-social” (ARANTES, 2000, p. 68).

O interesse desse estudo recai sobre os critérios utilizados pelos operadores jurídicos no que diz respeito à melhor medida sócio-educativa a ser aplicada, bem como sobre como são consideradas por esses operadores as particularidades das famílias e dos adolescentes delas advindos quando da aplicação das medidas sócio-educativas. Neste ínterim, passo adiante a explicitar algumas das características das medidas sócio-educativas em meio aberto e fechado.

3.13 As medidas sócio-educativas

De acordo com Barbosa (2009) conquanto coincidam os elementares dos crimes e dos atos infracionais, o sistema de imposição de medidas sócio-educativas difere substancialmente do sistema de imposição das penas destinado aos adultos. São diversos, por isso, os critérios legais para a imposição de penas e de medidas sócio-educativas.

Segundo a autora, quando da comprovação da materialidade e autoria de um crime, dá-se início à dosimetria da pena, que resulta em uma operação matemática baseada em critérios predominantemente objetivos (consulta à pena em abstrato, constatação da existência de qualificadoras, incidência de eventuais agravantes ou

atenuantes e de circunstâncias do aumento ou diminuição da pena). Dependendo da quantidade de pena imposta se estabelece, com base também em critérios objetivos, o regime legal para o seu cumprimento.

O sistema de imposição de medida socioeducativa, diferentemente, rege-se por critérios subjetivos. Em observância à peculiar condição de desenvolvimento do destinatário da lei, não se estabelece previamente quaisquer hipóteses condicionadas à aplicação de uma ou de outra medida prevista no Estatuto. Também não há na lei critérios para a fixação do período “in concreto” de cumprimento das medidas socioeducativas, limitando-se o ordenamento a fixar ora prazos máximos, ora prazos mínimos (BARBOSA, 2009, p. 60).

Já para Antônio Silva (2005), enquanto as penas criminais são determinadas e subordinadas a critérios objetivos e limitativos (os adultos gozam da suspensão condicional do processo e da substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito), os adolescentes continuam submetidos a medidas indeterminadas e sem critérios prévios, claros e objetivos, capazes de conter o possível arbítrio do Estado. Segundo o autor, os adolescentes carecem de mais garantias explícitas e objetivas, capazes de proporcionarem a justa individualização da medida.

Liberati (2006) observa que no Código Penal, a pena (principalmente a de privação de liberdade) foi quantificada em mínimos e máximos, bem definidos, dependendo da infração penal praticada e das condições pessoais do infrator. No ECA, as medidas de advertência e de reparação do dano são de aplicabilidade imediata; a medida de prestação de serviços à comunidade é fixada pelo período máximo de seis meses; a medida de liberdade assistida tem prazo mínimo de seis meses; as medidas de semiliberdade e de internação vigem por prazo indeterminado, respeitado o período de seis meses para cada reavaliação.

Acrescenta Barbosa (2009) que as medidas sócio-educativas são estabelecidas pelo julgador discricionariamente, de forma a permitir uma análise mais profunda das condições pessoais e sociais do adolescente e dos motivos que o levaram a delinquir, bem como das vantagens e desvantagens de cada medida no caso concreto, tendo-se em vista o escopo da ressocialização. Para tanto, o Estatuto segue o princípio da celeridade processual.

A adolescência corresponde à etapa da vida em que são apreendidos e impregnados valores que formam a identidade e a personalidade do indivíduo.

Enquanto esses valores não se estabilizam (fase em que o adolescente vivencia conflitos existenciais), pode-se mais facilmente corrigir eventuais comportamentos anti-sociais.

A adolescência corresponde ao período da vida mais receptivo à intervenção no processo de formação da identidade humana. De fato, somam-se, nessa etapa, a capacidade do homem de compreender as regras da vida e a possibilidade de alteração de sua identidade, que ainda não se encontra definitivamente acabada. Deve-se, por isso, conferir a devida atenção ao tratamento que se destina especificamente a educar o adolescente infrator (BARBOSA, 2009, p. 64).

A submissão do jovem ao tratamento e educação adequados quando do início da prática de atos reprováveis pela sociedade lhe confere grandes chances de se reformar e de manter um comportamento íntegro por toda a vida. De outro modo, falhas na instrução e socialização do adolescente podem lhe acarretar prejuízos irremediáveis.

3.13.1 As medidas em meio aberto

Enquanto em relação às medidas sócio-educativas que importam em privação de liberdade resta pacificado o entendimento de que a efetivação dos programas de atendimento são de competência do executivo estadual, no que tange às medidas sócio-educativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA; e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC) a operacionalização se dá através de programas municipais.

A advertência é a mais branda das medidas preconizadas pelo art. 112 e consiste na admoestação solene em audiência feita pelo Juiz ao infrator. Já a reparação do dano supõe um procedimento de execução de medida que se exaure na contraprestação feita pelo adolescente, consoante estabelecido em sentença e cientificado o infrator em audiência admonitória (Saraiva, 2005).

De acordo com Saraiva, as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (art.117, do ECA) e de Liberdade Assistida (arts. 118 e 119 do ECA) têm-se revelado as mais eficazes e eficientes entre as elencadas pela lei. A medida sócio-educativa de PSC pressupõe a realização de convênios entre o órgão coordenador do programa e os demais órgãos governamentais ou comunitários que possibilitem a inserção do adolescente.

A escolha prévia da entidade para qual o adolescente em cumprimento de PSC será encaminhado ocorre mediante avaliação de suas condições pessoais pelos gestores do programa. Assim, existe uma fase pré-início da medida que define a entidade mais adequada para receber o infrator (art. 117, § único).

Decorrido o prazo de cumprimento, por período não excedente há seis meses (art. 117, “caput”), nova audiência marcará o encerramento da medida, em face dos relatos da instituição. Tanto na PSC quanto na LA, o adolescente é advertido de que o descumprimento reiterado e injustificado da medida poderá resultar na regressão dessa medida para outra mais grave – até mesmo privativa de liberdade, quando o tempo máximo de privação será de três meses (art. 122, § 1º).

Ainda conforme Saraiva (2005), a Liberdade Assistida tem por objetivo primordial oportunizar condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente inserido no programa (art. 118, “caput”), com designação de um orientador (art. 118, § 1º) que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, e que seja capaz de lhe impor limites, noção de autoridade e afeto, oferecendo alternativas ao adolescente frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar, econômica, profissional e escolar (art. 119).

3.13.2 As medidas em meio fechado

As medidas sócio-educativas que importam em privação de liberdade devem ser norteadas pelos princípios da brevidade e excepcionalidade consagrados no art. 121 do Estatuto, respeitada a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internação) somente são aplicáveis diante de circunstâncias efetivamente graves, levando-se em conta o interesse público. Aplicam-se especialmente para os casos de ato infracional praticado com violência à pessoa ou grave ameaça, bem como quando se constata a reiteração em atos graves. A decisão pelo internamento deverá ocorrer “em última alternativa” de acordo com o disposto no § 2º do art. 122.

4 A METODOLOGIA DA PESQUISA

O CIA/BH é o local de referência deste estudo. Em 1994 foi criado o Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte (JIJ), em substituição ao antigo Juizado de Menores. O setor técnico foi incrementado com a entrada de novos profissionais a partir da promulgação do ECA. Em 2005, uma mudança na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais dividiu o antigo JIJ em duas varas, sendo uma cível e outra infracional. No final de 2008 foi criado o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH.

Atualmente o CIA/BH conta com diversas instituições trabalhando de forma integrada como a Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Sócio-educativas, além da polícia Civil e Militar.

A Vara de Atos Infracionais é dividida em diversos setores. Atualmente conta com cinco Juízes de Direito em exercício, vários técnicos judiciários, comissários da infância e juventude, escrivães, oficiais de apoio judicial, dentre outros profissionais.

4.1 O problema de pesquisa

A principal diretriz a guiar uma investigação é o problema de pesquisa que emerge da curiosidade científica do pesquisador, à luz das teorias do campo de conhecimento que ele se propõe a estudar.

Buscando compreender como vêm se efetivando a ação coordenada entre juízes, promotores, delegados, advogados e técnicos judiciários inseridos na estrutura burocrática racional legal da Justiça Juvenil, o problema desta pesquisa pode ser resumido nas seguintes questões: *como funciona a Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte? Quais as conseqüências da adoção de uma forma integrada de atuação do Sistema de Justiça Juvenil? Em que medida os procedimentos adotados na obtenção da sentença seguem as prescrições normativas do ECA? Quais são os principais determinantes das decisões tomadas pelos diversos atores jurídicos no processamento do ato*

infracional? Quais são os critérios utilizados por esses atores na escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada? Quais os fatores influenciam a reincidência infracional? Como se dá a articulação entre a aplicação e a execução das medidas sócio-educativas?

Para tentar responder essas e outras indagações, utilizei-me de técnicas quantitativas e qualitativas na coleta e análise dos dados. Entretanto, antes de descrever sobre os métodos de pesquisa, apresento o processo de construção do banco de dados e da coleta de informações.

4.2 A construção do banco de dados

Devido ao fato de ser técnico judiciário efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – tive maior facilidade em obter autorização judicial para acesso às audiências e aos atores jurídicos, bem como aos processos que tramitam em segredo de justiça. Além disso, por já ter realizado pesquisa anterior na Vara de Atos Infracionais, tive a oportunidade de conhecer alguns delegados de polícia, defensores públicos, promotores de justiça, juízes e técnicos judiciários.

No início da coleta de dados para esta pesquisa exercia o meu trabalho no Fórum Lafayette e frequentava quase que diariamente o CIA/BH, realizando observações participantes em audiências e entrevistando diversos atores jurídicos. Após três meses de convívio com as pessoas do local, fui convidado pela juíza titular a exercer o meu trabalho na instituição. Aceitando o convite, propus a melhoria da coleta de informações sobre adolescentes em conflito com a lei através da criação de um banco de dados, bem como da utilização do programa SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) nas análises estatísticas.

Quando cheguei ao antigo setor denominado *Cadastro* me deparei com o Sistema de Informações de Menores – SIM – software específico que mantinha um banco de dados alimentado diariamente por dois comissários da infância e da juventude. Depois das audiências, os processos eram encaminhados para este setor e as informações eram coletadas dos autos. Este banco de dados já existia desde 2005 e continha informações sobre o nome do adolescente, sexo, idade, apelido, filiação, endereço, foto, regional de moradia, ato cometido e uma breve descrição

dos registros do boletim de ocorrência. Este banco fornecia apenas estatísticas referentes ao sexo, idade, local de moradia e ato infracional cometido pelos adolescentes.

Nesta época, especificamente julho de 2009, tomei ciência de que desde dezembro de 2008 a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Sócio-educativas – SUASE – também alimentava um banco de dados em planilha Excel com informações sobre todos os adolescentes apreendidos em flagrante que davam entrada no CIA/BH. Em reuniões com os colegas de trabalho e técnicos da SUASE, sugeri à Juíza titular e diretora do Conselho Gestor CIA/BH que o trabalho fosse realizado de forma integrada, tendo em vista que alimentávamos bancos de dados diferentes, mas basicamente com as mesmas informações. A sugestão foi acatada pelos gestores do Judiciário e Executivo, sendo que logo demos início à construção coletiva e integrada do banco de dados, abandonando a utilização do SIM, embora mantendo o arquivo de fotos dos adolescentes.

Inicialmente o banco de dados da SUASE contava com uma breve caracterização do adolescente com variáveis do tipo nome, sexo, idade, escolaridade, filiação, bairro de residência. A SUASE realiza também estudos sócio-econômicos com os adolescentes que ficam aguardando audiência no prédio do CIA/ BH e as informações são inseridas neste banco, como: raça/cor, estado civil, filhos, posse de documentos diversos, tipo de moradia, renda familiar, participação em programas do governo, uso de drogas, dentre outras. No final do banco de dados eram lançadas basicamente informações sobre o número do processo, decisões em audiência preliminar, pessoas com quem o adolescente reside, uso de drogas e informações breves sobre os relatos do Registro de Eventos de Defesa Social – REDS.

Diversos problemas foram detectados no início do trabalho integrado, mas que aos poucos foram sendo sanados. Primeiramente as atas de audiência preliminar não eram padronizadas e cada escrevente a digitava ao seu modo, o que dificultava muito a coleta de informações. As atas de audiências são documentos que fazem parte dos autos do processo e são digitadas no momento em que ocorrem as audiências, nas quais constam diversas informações sobre o adolescente, fatos narrados na ocorrência policial e sobre as decisões judiciais tomadas nestas audiências. Devido à falta de padronização das atas, sugerimos a criação e conseqüente preenchimento correto de um cabeçalho padronizado por

parte dos escreventes em todas as atas referentes à audiência preliminar, o que foi acolhido e determinado pela juíza titular. Neste cabeçalho consta o nome do adolescente, filiação, endereço, ato infracional cometido (com o artigo de lei referente), dia e local do fato, além dos encaminhamentos que foram dados e medidas sócio-educativas aplicadas.

As informações sobre sentença no banco de dados se referiam somente às audiências preliminares, o que não permitia a apreensão do fluxo total de decisões do CIA/BH, tendo em vista que os casos não resolvidos na preliminar passam ainda por mais uma ou duas audiências (apresentação e continuação). Visando sanar esta deficiência, sugerimos a inclusão dos campos *sentença* e *data da sentença* no banco de dados e a partir de então começamos a lançar informações sobre essas sentenças. Quando o adolescente é representado (denunciado) e vai passar pelas audiências de apresentação e continuação, ao final do processo prolata-se uma sentença e essa informação é inserida no SISCOM. Assim, buscamos as informações sobre essa decisão no SISCOM e inserimos no banco de dados.

O SISCOM é o sistema de informações do Tribunal de Justiça utilizado em todo Estado de Minas Gerais. Neste sistema são inseridas diversas informações referentes aos processos que tramitam no estado e, dentre as quais se destacam como mais relevantes: qualificação geral dos envolvidos - autor(es) e réu(s) - com nome completo, filiação, CPF, identidade, endereço e profissão, número do processo, data do fato, delegacia de origem, dados da ocorrência policial, bens apreendidos (armas, drogas, dinheiro, etc.). Além dessas informações, constam ainda todas as tramitações referentes ao processo como despachos judiciais, vistas aos advogados, decisões em audiências, data das audiências, requerimentos das partes envolvidas, etc., além de dados sobre a sentença e sobre a execução da pena (ou medida sócio-educativa). Em resumo, tudo que diz respeito ao processo é obrigatoriamente lançado no SISCOM.

Outros problemas detectados foram sendo aos poucos solucionados como a divisão de tarefas entre SUASE e Vara de Atos Infracionais no lançamento dos dados, a padronização das informações, erros de digitação, pessoas autorizadas e com acesso às informações, além de reiteradas solicitações aos escreventes para que preenchessem corretamente o cabeçalho das atas de audiência. Em agosto de 2009 o banco estava com seis meses de atraso no lançamento das informações. A partir do trabalho integrado e do constante esforço dos colaboradores, atualmente o

banco se encontra atualizado e as informações podem ser obtidas com o prazo máximo de um mês antecedente ao pedido.

Com a minha chegada na instituição e a conseqüente integração na construção do banco de dados, o setor de coleta de informações da Vara de Atos Infracionais que era comumente chamado de *Cadastro* passou a ser denominado *Setor de Pesquisa Infracional – SEPI*. Outras demandas foram surgindo e sendo aos poucos atendidas como novos computadores e mesas, reuniões diversas entre SEPI e SUASE, instalação do SPSS e capacitação dos comissários da infância e juventude na sua utilização, produção de relatórios trimestrais e anuais, dentre diversas outras. Atualmente o banco de dados se encontra em processo de ajuste das variáveis visando à melhor adequação de seu uso tanto pelo SEPI quanto pela SUASE.

Passo agora a explicitar a função de cada um desses órgãos na construção do banco de dados. As informações preliminares como nome do adolescente, naturalidade, nascimento, sexo, idade, data de entrada, ato infracional, encaminhamento, data de saída, escolaridade, filiação, bairro de residência e bairro do cometimento do ato são coletadas pela DOPCAD e inseridas no banco de dados pela SUASE.

As informações referentes aos dados sócio-econômicos como raça/cor, estado civil, filhos, posse de documentos diversos, freqüência escolar, natureza da escola, situação de trabalho, natureza do trabalho, renda do adolescente, tipo de moradia, propriedade/aluguel da moradia, número de moradores, telefone fixo, rede de esgoto, renda familiar, participações nos programas bolsa família, bolsa escola, pró-jovem, poupança jovem, PETI, fica vivo, grupo de jovens, teatro, associação estudantil, dança de rua, além do uso de bebida alcoólica, cigarro, maconha, cocaína, crack, solventes, psicofármacos e tratamento de drogas são coletadas pela SUASE através de questionários aplicados por entrevistadores junto aos adolescentes. Esses questionários são respondidos pelos jovens que ficam aguardando audiência preliminar no subsolo do prédio CIA/BH, sendo que 28,0% dos que passaram pela instituição em 2009 foram entrevistados pela SUASE.

As informações sobre o número do processo, o dia da audiência preliminar, o nome do juiz responsável pela audiência, a decisão que foi proferida, se o adolescente está ou não em cumprimento de medida sócio-educativa, pessoas com quem ele reside, sentença prolatada ao final do processo, data da sentença e a data

do ato cometido são coletadas pelo Setor de Pesquisa Infracional através das cópias das atas de audiência preliminar. No caso daqueles adolescentes que não receberem nenhuma medida na audiência preliminar e são representados (denunciados) pelo Ministério Público, o processo passa por mais uma ou duas audiências (apresentação e continuação). O Setor de Pesquisa Infracional realiza então uma pesquisa no SISCOM para buscar informações sobre o dia e a sentença que foi prolatada ao final do processo no intuito de completar todo o fluxo de processamento do ato infracional.

4.3 A coleta de dados qualitativos

A metodologia qualitativa foi utilizada com vistas a permitir a análise e interpretação dos aspectos mais profundos e complexos do comportamento humano, mais detalhadas sobre as investigações, hábitos, atitudes, etc. (Lakatos, 2008).

Os dados qualitativos foram obtidos através de entrevistas em profundidade realizadas com quatro delegados de polícia, três defensores públicos, quatro promotores de justiça e três juízes. Utilizei ainda de observações participantes na delegacia e nas audiências, além de três grupos focais com quinze técnicos judiciários.

As entrevistas com os delegados de polícia foram realizadas considerando-se o tempo de trabalho na instituição, no intuito de perceber e comparar os modos de intervenção e práticas policiais na operacionalização da lei, além dos desafios cotidianos. Assim, entrevistei quatro delegados, sendo que dois deles trabalham há mais de quinze anos na polícia civil e outros dois que trabalham há menos de três anos.

Entrevistas com os defensores públicos tiveram por escopo entender o papel que eles exercem na escolha da melhor medida a ser aplicada ao adolescente e quais os desafios que enfrentam trabalhando na instituição. Assim, entrevistei três defensores públicos, tomando-se como critério de seleção o tempo de experiência na defesa técnica de jovens infratores, sendo dois deles com mais de três anos atuando na área e um defensor novato.

Na promotoria entrevistei quatro promotores de justiça, tomando como critério de seleção que dois deles fossem ligados às medidas em meio aberto e dois às medidas em meio fechado. O objetivo era entender melhor a atuação do promotor de justiça nos processos que envolvem adolescentes em conflito com a lei, dando ênfase nos critérios que eles utilizam para oferecer ou não a representação do adolescente, além dos desafios que encontram no trabalho.

Entrevistei ainda três juízes, tomando como critério de seleção que um deles fosse responsável pela fiscalização das medidas em meio fechado e o outro responsável pelas medidas em meio aberto. Um terceiro juiz foi entrevistado por ser o magistrado que passava o maior número de dias da semana realizando audiências preliminares. Tais entrevistas tiveram o intuito de examinar os critérios utilizados por estes atores jurídicos na aplicação das medidas sócio-educativas em resposta às infrações cometidas pelos adolescentes, além das dificuldades e desafios encontrados no cotidiano.

Realizei observações na DOPCAD pelo período de aproximadamente um mês e por mais de três meses participei das audiências preliminares, de apresentação e de continuação. A observação participante foi utilizada numa relação face a face com os observados no intuito de colher dados, na qual fiz parte do contexto de observação, ao mesmo tempo modificando e sendo modificado por esse (Cicourel, 1980). A observação participante foi realizada numa tentativa de me colocar do mesmo lado do observado, tornando-me um membro do grupo de forma a vivenciar o que eles vivenciam e trabalhar dentro do sistema de referência deles (Lakatos, 2008). Tal técnica me possibilitou perceber o processo de construção social do crime, com foco nos determinantes para as decisões dos atores jurídicos, na operacionalização das legislações, nas interações entre eles, dentre outras observações.

Três grupos focais foram realizados, sendo dois deles com as técnicas judiciárias do Setor de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial – SAASE – que fiscalizam a execução das medidas protetivas e dos programas de meio aberto; e um grupo focal com as técnicas do Setor de Acompanhamento das Medidas das Medidas Restritivas de Liberdade – SAMRE – que fiscalizam a execução das medidas nos centros de internação e semiliberdade. Os grupos focais tiveram o intuito de captar as percepções e experiências das assistentes sociais e psicólogas no trabalho cotidiano com os adolescentes e técnicos dos programas de

execução das medidas. Essas informações foram importantes para se ter um panorama sobre o funcionamento desses setores, bem como sobre a articulação entre aplicação das medidas pela Vara de Atos Infracionais e a execução das mesmas nos programas e centros de internação. Os grupos focais contribuíram também para entender melhor como se dá o processo de decisão sobre o desligamento dos adolescentes dessas medidas, fase de saída do fluxo do sistema de justiça juvenil.

No grupo focal, o critério de amostragem utilizado foi que o número de participantes se aproximasse do número total de técnicos que trabalham no setor, ou seja, que cada grupo focal reunisse no mínimo sete participantes, tendo em vista que cada um dos setores contava com dez técnicas em exercício.

4.4 A coleta de dados quantitativos

O método quantitativo foi utilizado visando à coleta de informações padronizadas e o tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Os dados quantitativos utilizados neste estudo foram coletados de um banco de dados referente ao ano de 2009 que conta com **9.605** entradas de adolescentes e de um banco de dados que conta com **1.842** adolescentes inseridos nos programas de PSC e LA no período de junho a dezembro de 2009.

Como já demonstrado, o banco de dados do CIA/BH é uma construção coletiva que envolve uma parceria entre a Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – DOPCAD; a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Sócio-educativas – SUASE – e a Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, através do Setor de Pesquisa Infracional – SEPI.

4.5 Hipóteses da pesquisa

Inicialmente a idéia era de se fazer análises estatísticas mais sofisticadas como coeficiente de correlação e/ou a análise de regressão, visando testar algumas

hipóteses. Ocorre que devido ao grande esforço empreendido na coleta das informações e ao enorme tempo gasto na construção do banco de dados, tendo em vista ainda o curto prazo restante para defesa da dissertação, infelizmente não foi possível realizar tais análises. Assim, no capítulo sobre os resultados da pesquisa apresento uma análise descritiva das variáveis do banco de dados, bem como o cruzamento de algumas delas. Visando complementar as informações e detalhar melhor a realidade, apresento também análises das entrevistas, observações participantes e grupos focais. O uso conjugado dos métodos qualitativo e quantitativo me possibilitou apreender diversos aspectos da realidade estudada e chegar a conclusões mais firmemente fundamentadas.

A primeira hipótese testada foi a de que os atores jurídicos envolvidos no processamento do ato infracional na Justiça Juvenil empregam formas de tipificação e classificação a priori que organizam a acusação de desvio, contribuindo para o processo de rotulação do adolescente em conflito com a lei, principalmente daqueles envolvidos com o tráfico de drogas.

No que diz respeito ao fluxo de tomada de decisões, de acordo com o que foi apontado nos estudos revisados, a segunda hipótese testada foi a de que os fatores que têm maior peso e mais influenciam a decisão da promotoria de representar (denunciar) o adolescente são referentes à reincidência infracional, ou seja, ao cometimento de atos infracionais reiterados e à gravidade da ofensa, como o tipo de ato infracional (análogo a crime), a materialidade comprovada por exame, evidências de agressão física e/ou grave ameaça.

Outra hipótese foi a de que o tipo de estrutura familiar (com quem reside; acompanhamento e autoridade familiar; comportamento do adolescente dentro de casa); e a inserção e frequência escolar, além das atividades diárias que realiza, são também variáveis observadas pelos atores jurídicos na escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada. Estas três primeiras hipóteses foram testadas com as observações participantes, entrevistas e cruzamento de algumas variáveis do banco de dados.

Uma quarta hipótese testada foi a de que, em geral, os adolescentes que cometem atos considerados leves como ameaça, rixa, desacato, uso de drogas, dano e direção sem habilitação tende a não reincidir ou reincidem pouco.

A quinta hipótese verificada foi a de que os adolescentes envolvidos em atos infracionais considerados mais graves como lesão corporal grave, furto, roubo, porte

de armas, tráfico de drogas, tentativa de homicídio e homicídio tendem a reincidir mais do que uma vez.

Para testar estas hipóteses, no banco de dados foi inserida uma coluna sobre o número de reincidências em atos infracionais para cada um dos adolescentes. Aqueles que não reincidiram receberam um número = 0, aqueles que reincidiram uma vez, ou seja, deram duas entradas no CIA/BH, receberam os números = 0 e 1; aqueles que reincidiram duas vezes (três entradas) receberam os números = 0, 1 e 2; três reincidências (quatro entradas) = 0, 1, 2 e 3; e assim sucessivamente até se completar o maior número de reincidências que foi de 12. O maior número de reincidências foi colocado na última entrada do adolescente na instituição, tendo em vista que no banco de dados consta a informação relativa ao dia de todas as entradas dele. Importante destacar que essa taxa de reincidência foi calculada somente para o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2009, não considerando períodos anteriores.

A sexta hipótese deste trabalho é a de que o novo modelo de atendimento proposto pelo CIA/BH consegue dar rápida vazão à maioria dos casos que dão entrada na instituição, configurando-se um novo *modus operandi* de processamento do ato infracional que permite uma célere responsabilização dos jovens infratores. Entretanto, há uma disjunção entre a aplicação e a execução das medidas sócio-educativas, tendo em vista que ainda existem muitas falhas nos programas de execução de medidas em meio aberto e fechado.

Para testar esta hipótese utilizei-me das falas dos entrevistados e grupos focais, além de informações de um banco de dados do Setor de Acompanhamento do Adolescente em Situação Especial – SAASE – que conta com **1.842** adolescentes inseridos nos programas de PSC e LA no período de junho a dezembro de 2009. Este banco de dados contém informações sobre o dia do encaminhamento do adolescente para o programa e o dia da inserção dele. Assim, foi calculada a mediana de tempo para inserção.

5 RESULTADOS QUALITATIVOS

Neste capítulo apresento os resultados qualitativos da pesquisa. Primeiramente descrevo sobre o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA/BH – trazendo à baila um breve relato sobre seu processo histórico de construção e fluxo de funcionamento. No segundo momento apresento as análises qualitativas com base nas observações participantes em audiências, entrevistas e grupos focais realizados com os diversos atores jurídicos.

5.1 A criação do CIA/BH

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional foi criado através de uma conjugação de esforços dos operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude provenientes da Polícia Civil e Militar, do Ministério Público, da Subsecretaria de Estado de Atendimento as Medidas Sócio-educativas, da Defensoria Pública, do serviço de apoio técnico do Poder Judiciário e da magistratura afeta à criança e ao adolescente.

O CIA/BH foi instituído através da Resolução-Conjunta nº 68, datada de 02 de setembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V do ECA, visando o pronto e efetivo atendimento ao adolescente autor de ato infracional. A instituição conta com uma equipe interinstitucional e multiprofissional, composta por cinco Juízes de Direito, sete Promotores de Justiça, quatro Defensores Públicos, seis Delegados de Polícia, além de vários Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciais, Comissários da Infância e da Juventude e funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento das Medidas Sócio-educativas. O CIA/BH recebe ainda diariamente diversos policiais militares, agentes sócio-educativos e técnicos da prefeitura municipal e dos centros de internação que visam o trabalho de forma integrada no mesmo espaço físico.

De acordo com Rodrigues (2010), as instituições públicas envolvidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei diagnosticaram que o modelo

tradicional de Justiça Juvenil, fundado nas práticas burocráticas institucionais, produzia diversas conseqüências negativas no tecido social.

As conseqüências mais visíveis são o aumento do número de adolescentes reincidentes e do clima de insegurança social, decorrentes da impressão generalizada de inexistência ou ineficácia do sistema legal de responsabilização penal juvenil brasileiro, situação que acarreta, inclusive, a desnecessária privação de liberdade de um grande número de adolescentes infratores (RODRIGUES, 2010, p. 7).

Constatou-se também que a desarticulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento inicial ao adolescente infrator era um dos principais fatores desencadeantes do aumento da criminalidade envolvendo este público. Antes da criação do CIA/BH, 60% dos adolescentes que eram processados na justiça juvenil, apesar de devidamente citados, não compareciam para a audiência de apresentação. Entre a prática do ato infracional e a intervenção da Justiça decorria-se um lapso temporal muito grande, tornando-se, na maioria das vezes, ineficaz a aplicação de qualquer medida (Rodrigues, 2010).

O CIA/BH é composto por equipe interinstitucional constituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I- Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- II- Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III- Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;
- IV- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- V- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VI- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Visando o funcionamento integrado entre os órgãos públicos num mesmo espaço físico e com o objetivo maior de cumprir com eficácia e eficiência as metas estabelecidas ao pronto atendimento dos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, foi criado um *Conselho de Integração*, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, composto pelos membros das instituições que atuam no local.

Compete ao CIA/BH oferecer a infra-estrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado; garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade; coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIA/BH a fim de subsidiar os diversos setores

envolvidos na política de proteção ao adolescente, bem como nas políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público, além exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

5.2 O funcionamento do CIA/BH

O horário de funcionamento regular do CIA/BH é de 08:00h às 22:00 horas, nos dias úteis, e de 13:00h às 18:00 horas durante os finais de semana e feriados. O funcionamento da delegacia especializada é ininterrupto mesmo nos finais de semana e feriados.

Os órgãos participantes do CIA/BH são responsáveis por fornecer pessoal técnico, de apoio logístico e administrativo indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os custos operacionais.

O CIA/BH tem como objetivo maior agilizar e conferir maior efetividade à jurisdição penal juvenil, ampliando e facilitando o acesso dos jurisdicionados, tanto na área da apuração da prática de atos infracionais, quanto na aplicação e execução das medidas sócio-educativas. A integração operacional das instituições públicas que compõem o sistema de justiça juvenil num mesmo espaço físico promoveu a diminuição do custo de acesso à justiça, por meio de um conjunto de ações articuladas, materializando-se o princípio constitucional da prioridade absoluta (Art. 227 CF/88).

O prédio do CIA possui 4.000 m² de área construída, contemplando em seus quatro andares salas de atendimento aos adolescentes e seus familiares; quatro salas de audiências; uma secretaria infracional; uma secretaria de execução de medidas sócio-educativas; estruturas técnica e administrativa de todas as instituições integrantes; sala destinada a OAB; gabinetes de juízes, promotores, defensores públicos e delegados; espaços destinados aos setores técnicos de todas as instituições envolvidas; espaço destinado à lavratura do REDS pela Polícia Militar; sala de reconhecimento de suspeitos; espaço para a permanência dos adolescentes que praticaram atos de menor potencial ofensivo e alojamentos para acautelamento dos adolescentes (Rodrigues, 2010).

5.3 Fluxo dos procedimentos

Em Belo Horizonte, o fluxo da Justiça Juvenil trabalha com um novo *modus operandi* estabelecido em 2008 a partir da criação do CIA/BH.

O adolescente apreendido pela polícia em flagrante de ato infracional é encaminhado imediatamente para o CIA/BH e entregue à autoridade policial competente.

Ao chegar à instituição, o adolescente é encaminhado para uma sala reservada à Polícia Militar na qual é lavrado o Registro de Evento de Defesa Social – REDS. Feito isso, a PM repassa o adolescente para Delegacia de Polícia Civil e a autoridade policial, após tomar as providências elencadas no artigo 173 do ECA e verificando, em tese, a efetiva prática de ato infracional (crime ou contravenção penal), lavra o auto de apreensão ou termo circunstanciado e entra em contato com os pais ou responsável legal do adolescente para que compareçam na instituição.

Finalizada as providências necessárias pela autoridade policial, o adolescente é levado à presença do Juiz de Direito, onde será realizada *audiência preliminar* junto aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública ou advogado constituído, além dos pais ou responsável.

Na audiência preliminar é realizada a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, a oitiva do representante legal pelo Ministério Público, a partir da qual são adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente: arquivamento; concessão de remissão extintiva, como forma de exclusão do processo; aplicação de medida protetiva (art. 101 do ECA); oferecimento de representação (denúncia) oral pelo Ministério Público cumulada com a aplicação de uma das medida sócio-educativa em meio aberto, quais sejam: advertência; reparação de dano; prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.

Por sua vez, nas hipóteses em que não couber a aplicação das medidas acima elencadas, seja em razão da complexidade e/ou gravidade do ato infracional ou da negativa de autoria, bem como em face dos antecedentes do adolescente, após a oitiva informal deste e/ou dos seus pais ou representante legal, o representante do Ministério Público oferece representação (denúncia), bem como manifesta sobre a manutenção ou liberação do adolescente acautelado provisoriamente.

Em seguida, o magistrado recebe a representação e, após ouvir a manifestação da defesa, decide pela manutenção ou não do acautelamento provisório do adolescente.

O adolescente e seu representante legal saem citados da audiência, recebendo uma cópia da representação, bem como cientificados da data da realização da *audiência de apresentação* (interrogatório). Realizada audiência de apresentação, caso necessário, é designada ainda uma terceira *audiência de continuação* para instrução e julgamento e ao final é prolatada uma sentença.

O adolescente que não for liberado, ou seja, que tiver contra si decretada a internação provisória é encaminhado pela SUASE a uma das unidades de internação provisória sob sua administração, onde aguarda acautelado seu julgamento, que em tese não pode ultrapassar o limite legal de 45 dias.

Além do atendimento inicial aos adolescentes, se desenvolve também toda a dinâmica das fases processuais na responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, no escopo de que a intervenção ocorra o mais rápido possível e seja capaz de interromper o processo de envolvimento em atos infracionais.

[...] talvez tenha sido essa uma das idéias principais do CIA, a intervenção mais breve possível, além de ser o mais breve possível, também evitar acautelamentos desnecessários, uma vez que o adolescente é ouvido tanto por um juiz quanto por um defensor e ali já cria uma situação de defesa que permite uma melhor avaliação se o adolescente precisa ou não passar por um acautelamento (Juiz de Direito).

No intuito de captar o fluxo de tomada de decisões na prática cotidiana dos atores jurídicos que trabalham com a operacionalização do ECA e visando entender as práticas policiais no processamento do ato infracional passo agora a descrever sobre o trabalho das polícias militar e civil no local.

5.4 O trabalho da Polícia Militar

Como já dito, realizei observações de todo o fluxo de atendimento ao adolescente no CIA/BH. No que diz respeito especificamente à polícia militar, pude observar que, ao adentrarem no prédio da instituição, os policiais se dirigem à sala

reservada para lavratura do Registro de Eventos de Defesa Social – REDS – e os adolescentes permanecem aguardando sentados no chão.

Os policiais fazem diversas perguntas aos jovens como nome completo, idade, filiação, etc.; registram a ocorrência e repassam para a delegacia de polícia. Durante as observações feitas no prédio pude perceber que nestes momentos há pouca ou quase nenhuma interação entre os policiais militares e os jovens apreendidos, restringindo-se mais especificamente às perguntas que são respondidas por eles.

Em alguns momentos pude observar que alguns policiais não gostam de ter que levar os adolescentes até o hospital caso eles estejam machucados, principalmente devido ao tempo que gastam para fazer este tipo de acompanhamento.

Embora não tenha acompanhado o trabalho policial militar ostensivo nas ruas, ao analisar as falas dos outros operadores entrevistados demonstram que o trabalho da polícia militar, em geral, é bem avaliado. Entretanto, todos eles relataram também que existem algumas “arbitrariedades”, “abusos”, “forçassão de barra”, nas apreensões.

[...] a falta de conhecimento compromete muito a qualidade deste trabalho, por quê? Às vezes eu já vi acontecer várias arbitrariedades porque é adolescente. O adolescente então não seria o mesmo parâmetro que eu uso para apreender o maior, um imputável? Então eu acho que a falta de conhecimento, a falta de especialização desses policiais no trato com o adolescente prejudica muito a qualidade do serviço (Delegada de polícia).

Em outro depoimento o delegado fala sobre a necessidade do controle da legalidade, de se fazer uma “filtragem”, uma “ponderação”, relatando também já ter presenciado abusos no trabalho da polícia militar.

[...] Então eu volto a dizer, é uma função [do delegado] que faz um controle de legalidade dentro do próprio trabalho da polícia militar, sem qualquer rivalidade. Eu digo isso porque, hoje se trabalha com números, isso é perigoso, as pessoas querem fazer registro, querem aumentar estatística, e isso às vezes à custa da liberdade das pessoas, ferindo a dignidade da pessoa humana. [...] Então o delegado faz sim um controle de legalidade também sobre a prisão; a gente vê muito abuso, muita forçassão de barra, tem que se fazer mesmo uma filtragem dessa coisa constante, uma ponderação, e decidir (Delegado de polícia).

Alguns delegados relataram ainda sobre a necessidade de que os policiais militares individualizem os atos infracionais ou crimes cometidos para que não

cometam injustiças. *“Eu procuro perquirir muito da testemunha, o condutor, a pessoa que esteve no local, que fez a captura ali, se ele visualizou e o que ele visualizou”* (Delegado de polícia). Os entrevistados afirmaram ainda que quando há envolvimento de maior de 18 anos na apreensão e a polícia não individualiza as condutas, a tendência é de o adolescente assumir a autoria da infração.

Porque quando a PM individualiza bem as condutas, falou que encontrou o maior com uma arma, encontrou o maior fazendo isso, o visualizou entregando uma droga fica tranquilo, a gente sabe que tem ali a conduta do maior especificada. Mas quando encontram várias pessoas e que não estão bem individualizadas aquelas condutas, a tendência é o menor assumir (Delegada de polícia).

Os relatos dos entrevistados demonstram também que a polícia ainda traz consigo a o estigma de ter sido o braço direito da ditadura, ou seja, o rótulo generalizado de que polícia é truculenta, arbitrária, injusta, dentre outros, também cria situações que de certa forma afetam a estrutura da organização e vão ter reflexos no trabalho cotidiano do policial. *“A polícia trouxe essa coisa de ter sido o braço direito da ditadura e não sei quando isso vai ser apagado, se vai ser”* (Delegado de polícia).

Então assim, é muito complicado você falar do trabalho policial quando você não está ali na frente do combate. Abusos, situações em que há uma forçassão de barra, isso existe, eu não posso mentir. Mas também tem aquela situação que quando você vai ver no papel é muito diferente do que estava ali vivendo. Entrar numa favela, com olheiro, com traficante, com arma, com tudo, com todos os direitos deles garantidos... porque eles têm muitos direitos! Ele não olha para atirar, o policial tem que olhar. O policial tem que analisar se isso vai dar em excesso, se não vai dar em excesso. Então é a sua vida ali no combate ao crime para defender a vida de milhões de pessoas que estão na mão do policial (Delegada de polícia).

Fica claro nos discursos desses delegados a importância do papel desempenhado por eles no controle da legalidade. Outros relatos sobre o trabalho da polícia militar demonstram que o processo de construção social do crime é fundamentalmente construído neste momento de encontro com a polícia e irá repercutir nas ações dos outros atores jurídicos envolvidos no processamento do ato infracional.

O processo de rotulação dos adolescentes é reconhecido por um dos magistrados entrevistado que afirmou ter conhecimento de que muitas vezes a polícia os marca e persegue, mesmo que aparentemente não tenham sido autores

de nenhuma infração às leis. Neste processo, além do rótulo de “infrator” que o adolescente vai assumindo aos poucos, ocorre também a exclusão das oportunidades convencionais e o aumento da probabilidade de desvio futuro, como apontam os teóricos da rotulagem.

Dependendo do modo que a intervenção se procede vira um desastre, por parte da polícia militar ou dos adolescentes. Trazem muitos relatos de abuso, de perseguição, e perseguição em situações muitas vezes de, não estou dizendo que o adolescente está certo ou não, isso aí foram relatos, não são situações confirmadas, mas de perseguições de adolescentes que já se envolveram em atos infracionais. E o adolescente tenta muitas vezes fazer um movimento de saída, e quando o ambiente dele é exposto sofre uma violência de qualquer forma, uma agressão física, uma agressão psicológica, isso causa uma injustiça muito grande. Quantos são que chegam aqui, chegam pra mim, que são presos, abordados por rotina sem nada de irregular, perde o emprego, a vida dele muda toda, a casa é invadida às vezes sem nada, procurando droga; quer dizer, não há paz para essas pessoas, parece que se ele errou uma vez, ele é errado a vida inteira, então é difícil isso (Juiz de Direito).

A fala deste juiz demonstra que muitas vezes esses jovens querem ou tentam sair do envolvimento com a criminalidade, mas já estão marcados pela polícia que os persegue e por vezes forjam flagrantes, causando revolta e indignação nestes jovens, podendo até induzi-los a cometer novos atos no afã de descarregarem suas angústias com os aparatos de controle social do Estado.

Pesquisa atualmente em andamento intitulada *Jovens em conflito com a lei: uma perspectiva comparada entre a França e o Brasil*⁶, traz falas dos adolescentes que estão internados. Uma das perguntas é sobre a visão que eles têm do trabalho da polícia. Embora seja uma entrevista que faz parte de outra pesquisa, reproduzo-a aqui no intuito de trazer à baila mais elementos que corroboram o processo de construção social do crime.

Polícia é foda, cheio de safado. Aliás, a própria polícia não te deixa ficar sossegado. Se você tenta sair do crime, a própria polícia te empurra de volta. Eu mesmo tentei ficar sossegado dessa última vez que saí da cadeia, mas você não pode colocar a cara pra fora de casa que eles já vem te enquadrar, te dar geral, te humilhar na rua. Eles ficam te marcando e isso dá revolta na gente. Dessa vez mesmo que fui preso, eles armaram flagrante pra mim. Me conduziram falando que tinha seis buchinha de maconha lá em casa. Pensa bem se um cara que nem eu ia rodar com seis buchinha de maconha dentro de casa. E tudo mal embalado, os plástico solto. Tava na cara que não era coisa minha. Eles plantaram a parada lá em casa e me trouxeram pra Civil. Lá na Civil, os cara mesmo zuaram os PM.

⁶ Coordenada por Joana Vargas no Brasil e Dominique Duprez na França e realizada nas unidades de internação *Santa Clara* e *Santa Terezinha* em Belo Horizonte e Ribeirão das Neves desde 2009.

Falaram pra mim: “pô Breno, você caiu demais hein velho? Rodando com essas buchinha de maconha”? Vê se um cara que nem eu ia rodar com aquilo. Se eu vou mexer com alguma coisa, mexo com o que dá dinheiro, não é maconha não, é pó! (Adolescente internado).

O adolescente demonstra que mesmo querendo “ficar sossegado”, a polícia costuma marcá-los e, por vezes, forja flagrantes. Entretanto, embora as falas acima demonstrem que provavelmente essas situações acontecem no trabalho policial ostensivo, não se pode afirmar que as apreensões feitas pela polícia são, em grande parte, flagrantes forjados.

A maioria dos entrevistados relatou também sobre o trabalho da guarda municipal alegando que a mesma ainda não conseguiu se impor perante os adolescentes e exercer autoridade sobre eles, o que pode demonstrar certo despreparo ou falta de qualificação por parte desses agentes de segurança pública.

O adolescente tem se apresentado ao juizado afirmando que tem sido vítima de abuso por parte da guarda municipal. Quer dizer, isso vai refletir numa avaliação de um despreparo para lidar com o adolescente, porque a autoridade policial, o guarda municipal, não pode lidar com o adolescente igual lidam com um adulto. Também não significa que ele tem que ser condescendente no trato com esse adolescente, definitivamente. As abordagens que eu vejo retratadas pelos guardas municipais, muitas vezes são desastrosas, situações que geram discussão, a autoridade policial, o guarda municipal jamais pode discutir com o adolescente em qualquer situação; ou ele exerce o poder que ele tem ou não exerce; ele não tem que ficar ali corrigindo ninguém porque não é função dele (Juiz de Direito).

Conforme dito anteriormente, embora essa pesquisa não tenha acompanhado as apreensões dos adolescentes nas ruas, nas falas de vários entrevistados apontam que, em certas ocasiões, existe a possibilidade de perseguição policial e produção de provas inconsistentes no objetivo de justificarem a apreensão.

5.5 Observações na delegacia de polícia

Tendo em vista que boa parte do trabalho da polícia militar ocorre ostensivamente nas ruas, não me ative muito em observá-los registrando os REDS

dentro do CIA/BH e priorizei as observações na delegacia juntamente ao trabalho dos escrivães de polícia na oitiva dos adolescentes, vítimas e testemunhas.

O CIA/BH atende somente os casos de flagrante delito, ou seja, ocorrências nas quais o adolescente é pego cometendo a infração ou logo após o cometimento e, por isso, não há agentes de polícia civil trabalhando em investigações nas ruas, a não ser que sejam de outras delegacias regionais. No caso de receberem retorno dos inquéritos a pedido do MP, os mesmos são enviados para as delegacias regionais, sendo uma localizada na Regional Leste, uma no Barreiro e outra em Venda Nova. Vejamos um pouco sobre o funcionamento da Delegacia de Orientação e Proteção ao Adolescente que tem sede de atuação no CIA/BH.

Quando um maior de 18 anos é apreendido junto com o adolescente, registra-se o “Auto de Prisão em Flagrante Delito” – APFD – e o maior é encaminhado para um presídio provisório situado na capital denominado CERESP. No caso do adolescente, registra-se o “Auto de Apreensão em Flagrante Ato Infracional” – AAFAI; ouvem-se os envolvidos e o adolescente permanece no CIA/BH aguardando audiência.

Antes da oitiva dos envolvidos, na inspetoria de polícia civil se faz uma busca no Sistema de Informações Policiais – SIP – para averiguar se o adolescente já tem passagens pela polícia, confirmar seus dados de identificação como nome completo, filiação e endereço. Além disso, os policiais registram os objetos apreendidos, consultam se existe algum mandado de busca e apreensão em nome do apreendido, além de averiguarem se o adolescente está machucado. Caso esteja, antes de ser ouvido, o adolescente é encaminhado para uma unidade de pronto-atendimento médico e só retorna para o CIA/BH depois de medicado (caso necessário), situação na qual é acompanhado pelos policiais militares responsáveis pela apreensão.

Nesta sala de espera da inspetoria, em uma das situações, percebi um tratamento mais ríspido com um adolescente que não respondia bem às perguntas dirigidas a ele. “*Fala direito comigo seu vagabundo, safado!*” (policial civil). Entretanto, observei que, em geral, os policiais civis conversam pouco com esses adolescentes na inspetoria, fazendo algumas perguntas necessárias para a formação do inquérito.

Na delegacia, existem cinco equipes de policiais civis que trabalham em regime ininterrupto de plantão pelo período de doze horas. Todas as ocorrências

policiais que dão entrada no CIA são registradas no “livro de registro de autuação de procedimentos especiais”, no qual constam o número do REDS, o local da infração, o ato cometido, nome do(s) adolescente(s) envolvidos, se existem maior(es) de idade e a qualificação da(s) vítima(s).

As peças do inquérito policial são o boletim do REDS, o auto de apreensão e o corpo do flagrante com o relato dos policiais militares que participaram da apreensão, autores e vítimas.

Em um dos casos que observei, a polícia militar chegou com dois adolescentes e dois maiores de idade apreendidos. Após a oitiva dos policiais, a delegada responsável dizia que não tinha provas suficientes para lavrar o auto de prisão em flagrante dos maiores de idade. Com essa negativa, os policiais se sentiram na obrigação de fazer uma nova busca no local e retornaram com drogas, alegando que as mesmas estavam na posse dos apreendidos. Assim, a prisão foi feita e os maiores levados para o CERESP.

Nesta situação, sem discutir o mérito da prisão, se foi justa ou injusta, é interessante observar como as provas (ou indícios de provas exigidos para a instauração do flagrante) foram elaboradas. Interessante também notar como os policiais se sentiram na obrigação de justificarem seu trabalho. Quem garante que a droga que estava no local era ou não dos jovens e dos maiores de idade? Como já demonstrado nos estudos revisados (Cicourel, 1968; Vargas, 2004) a construção social do crime começa no trabalho policial e vai desencadeando toda uma rede de tomada de decisões posteriores ao fato, constituindo “a verdade jurídica”, sendo o momento policial inicial fundamental nessa construção (Vargas, 2000). Segundo Kant de Lima (1989), muitas vezes a polícia justifica o seu comportamento fora da lei alegando ter certeza de que possui o conhecimento testemunhal verdadeiro dos fatos. *“Na delegacia é muito mais fácil de ser apurado. A verdade real que o processo penal busca, é ali na hora que você recebe. Depois a verdade real, ela muda, ela é totalmente distorcida”* (Delegada de polícia).

Relato agora uma oitiva que acompanhei realizada por uma escrivã de polícia:

- *Que dia nasceu? Nome dos pais? Qual foi a primeira coisa que pegaram?*

O adolescente, com a roupa e o corpo muito sujos, características de morador de rua, responde às perguntas com voz baixa e poucas palavras.

- *O que aconteceu? O que vocês pegaram? Guardaram os objetos onde?*

- *Você está machucado?* Não!
- *Alguém bateu em você?* Não!
- *Usa droga?* Só cola.
- *Parou de estudar em qual série?* Segunda.
- *Mora nas ruas há quanto tempo?* Não sei.
- *Cadê sua mãe?* Não vai dar nada pra mim não, sou de menor, não posso ser preso não! Quero ficar num abrigo.
- *Você ficar preso vai ser um favor para você!*
- *Coloca seu dedo aqui.* (o adolescente é analfabeto e não sabia assinar o nome).

No relato acima fica evidente que o adolescente não teme em ficar preso, provavelmente porque já passou pelo sistema e, até o final de 2008, a resposta da justiça no processamento do ato infracional não era tão rápida quanto o é atualmente.

As características de morador de rua, com as roupas sujas, maltrapilho, fazem com que a policial dissesse a ele que o melhor seria que ele ficasse preso, demonstrando que o rótulo de desviante já lhe foi aplicado e está inscrito na face do adolescente através da leitura policial. Por ser morador de rua, o “tipo social” está instalado e o melhor para ele seria ter um lugar para morar, mesmo que fosse num centro de internação. Embora a percepção da policial seja de que ele ficaria melhor residindo em algum lugar, o rótulo de desviante já estava estampado na face do jovem.

De acordo com Becker (1974) o desviante (aqui considerado como infrator) é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso e o comportamento desviante é aquele rotulado como tal.

Ao que parece, a versão que o adolescente relata na DOPCAD pode contar muito a favor ou contra ele na audiência, tendo em vista que é com base no REDS e no inquérito policial que os promotores de justiça irão oferecer ou não a representação (denúncia) nos casos considerados mais graves, embora outros fatores também influenciem nessa decisão. Assim, pude perceber que muitos adolescentes já criaram estratégias para lidar com o sistema, tendo em vista suas várias passagens, o que os torna cada vez mais aptos a discorrerem sobre os fatos

na tentativa de aliviarem suas eventuais participações e receberem uma medida sócio-educativa mais branda.

De outro lado, percebi que muitos dos adolescentes se sentiam constrangidos em relatar os fatos nas salas da PM e na inspetoria de polícia. Mas quando entrevistados pelos escrivães de polícia, começam a perder um pouco do receio de falar e relatam com mais desenvoltura suas versões do fato, sendo que muitos deles assumem a autoria do ato infracional e alguns outros negam.

Neste confronto entre acusadores e acusados, entre pessoas que detêm leituras divergentes do sistema sócio-cultural, as observações sugerem que na classificação de um evento ou sujeito como desviante, o inquérito policial parece ser utilizado como meio de se estabelecer “tipos sociais” mais comuns apreendidos pela justiça.

Na escuta de outro adolescente envolvido no mesmo caso relatado acima, o tratamento dado parece ser diferenciado, haja vista que ele tem família e não reside na rua, embora se apresentasse também muito sujo, com roupas rasgadas e usuário de droga. As falas que podem identificar o adolescente não foram transcritas em consonância ao que determina o art. 143, parágrafo único do ECA.

- *Seu nome? Nome do pai? Mãe?*
- *Quantos anos você tem? Faz aniversário que dia?*
- *Você mora na rua? Não.*
- *Qual o endereço da sua casa?*
- *O que aconteceu lá?*
- *Você estava com seu amigo? Sim.*
- *Vocês pegaram aquelas coisas lá? Não, só o meu amigo pegou.*
- *O que ele pegou? Sei lá.*
- *Você não sabe? Não.*
- *Você não pegou junto com ele? Não.*
- *Está machucado? Não.*
- *Já foi preso alguma vez? (balança a cabeça negando).*
- *Usa algum tipo de droga? Cola.*
- *Mora com quem? Com meu pai.*
- *Está fazendo o que na rua então?*

O fato do adolescente não morar na rua, embora faça uso de droga e tenha alegado não ter participado do furto faz com que ele não seja enquadrado no “tipo social” do colega que estava junto, ou seja, morador de rua que vive de pequenos furtos e faz uso de algum tipo de droga.

Para o interacionismo simbólico, o processo de tornar-se um desviante é concebido como uma construção gradual de um papel e de uma identidade tal qual uma carreira convencional (Pedrete, 2007).

Por determinação da diretoria do Conselho Gestor do CIA/BH, todos os adolescentes que chegam à instituição em horário que estiver acontecendo audiência preliminar não podem ser liberados pelos delegados de polícia, mesmo que o jovem tenha sido apreendido por ato infracional considerado leve como rixa, pichação, dano, desacato, ameaça, etc. Nos horários em que não há audiência, geralmente à noite, os adolescentes podem ser liberados pelo delegado para comparecerem no máximo daí a cinco dias posteriores ou podem ser acautelados provisoriamente no prédio do CIA/BH, situação na qual são ouvidos em audiência no dia seguinte pela manhã.

Pude observar que o tratamento algumas vezes mais ríspido e impaciente por parte de alguns policiais promove um ambiente hostil e faz com que os adolescentes se sintam menos à vontade para discorrerem sobre os fatos narrados no boletim de ocorrência, se restringindo apenas a confirmar ou não as perguntas dirigidas a eles.

Em entrevista, um delegado de polícia asseverou que

“Se você não for uma pessoa equilibrada a gente comete muita injustiça para um lado ou para o outro. Às vezes, por medo de uma pressão, você pode prender uma pessoa que, às vezes, naquele momento, não era necessário ele ficar preso, ou até mesmo o adolescente. Ou então o contrário, você vai ser bonzinho demais e vai querer liberar todo mundo, e não pode também. Então você tem que ser humano, raciocinar as provas, analisar as provas, do ponto de vista jurídico, da legalidade, dos princípios do Direito Penal (Delegado de Polícia).

Contrapondo-se ao discurso do delegado, de acordo com Kant de Lima (1989), a polícia não levanta indícios de provas, mas julga os indivíduos prevendo seu comportamento futuro, seu grau de periculosidade. Essa ambigüidade de princípios e funções faz com que a polícia, não oficialmente, adjudique e puna criminosos, tarefas atribuídas com exclusividade ao Poder Judiciário.

Outro delegado de polícia afirmou que *“você tem um fundado suspeita, você prende, ninguém está fazendo juízo de culpabilidade, não é o momento, mas o juízo de periculosidade eu diria que precisa ser feito”*.

Em todas as entrevistas os delegados afirmaram que a decisão de fazer o flagrante e de deixar o adolescente acautelado ou liberá-lo para posterior apresentação está muito ligada ao tipo de ato cometido, se mais ou menos grave, e principalmente à vida pregressa do adolescente, ou seja, se já possui passagens pelo sistema, o que reforça o dito sobre o julgamento dos tipos sociais.

Quando perguntados sobre os desafios que encontram no trabalho, a maioria alegou que a carência de recursos materiais e humanos é uma grande dificuldade. Asseveraram ainda que a falta de vagas nos programas de execução de medidas, tanto em meio aberto quanto fechado, além da necessidade de uma rede de atendimento mais integrada, são fatores desestimulantes para o trabalho com o adolescente em conflito com a lei. Aliás, essas múltiplas carências na execução das medidas sócio-educativas foram apontadas não somente pelos delegados de polícia, mas por todos os atores jurídicos entrevistados, principalmente a falta de programas de execução de medidas no interior do Estado de Minas Gerais. Mais adiante retomarei este ponto.

Todos os entrevistados avaliaram como bom o trabalho realizado pelo Ministério Público e Judiciário, relatando que a criação do CIA/BH foi um avanço significativo na política de atendimento ao adolescente infrator em Belo Horizonte.

Entretanto, no que diz respeito ao ECA, ouvi opiniões de policiais civis, delegados e comissários de que a lei é branda em alguns casos, principalmente naqueles de ato infracional considerado grave como homicídio, latrocínio, e que, para estes adolescentes, o período de internação de três anos seria pouco. *“Acredito que o ECA beneficia muito estes adolescentes, sou a favor de mais punição e diminuição da idade penal”* (policial civil).

Como já explicitado, em tese, na justiça juvenil o delegado de polícia não pode arquivar as ocorrências recebidas, devendo encaminhá-las para o Ministério Público, órgão responsável pelo oferecimento da representação ou arquivamento. Contudo, alguns entrevistados relataram que já tiveram notícia de corrupção policial tanto por parte da polícia militar quanto da polícia civil, embora sejam casos mais isolados. Alguns promotores e juízes entrevistados informaram que o modelo de atendimento integrado ajuda também a combater a corrupção policial, haja vista que

os atores jurídicos trabalham no mesmo prédio e os policiais estão diariamente sob a observação da justiça.

As observações na delegacia se restringiram ao tratamento que é dado aos adolescentes e sobre como é feita a escuta deles para composição do inquérito policial. A margem de discricionariedade do delegado se restringe a constituir o inquérito policial e liberar ou não o adolescente, o que não é pouca coisa. Em tese, de acordo com o art. 126 do ECA, a prerrogativa de arquivar o processo é do Ministério Público.

Assim, nos tópicos abaixo, procuro demonstrar um pouco sobre o trabalho realizado pelos atores jurídicos atuando nas audiências.

5.6 Observações nas audiências

Frequentando o CIA/BH por mais de três meses, realizei 14 entrevistas e 3 grupos focais com os atores jurídicos, além de ter participado de cerca de 80 audiências, sendo aproximadamente 50 preliminares e 30 audiências de apresentação e continuação. Privilegiei as observações em audiências preliminares porque 62,5% dos casos que dão entrada no CIA/BH são resolvidos nestas audiências. Entretanto, apresento também a análise de algumas observações feitas nas audiências de apresentação e continuação.

Nas primeiras audiências preliminares que participei pude observar que geralmente o promotor de justiça é quem conduz a audiência, fazendo perguntas ao(s) adolescente(s) envolvido, bem como aos seus pais ou responsável.

Todas as salas de audiência têm formato de **T**, sendo que na primeira mesa vertical, à esquerda do juiz, ficam os adolescentes e seus pais e do outro lado a defensoria pública ou advogado de defesa. Na mesa horizontal que fica ao fundo, o juiz permanece no centro, o promotor de justiça à sua direita e o escrevente à esquerda. Participam ainda comissários da infância e da juventude que acompanham os adolescentes. As audiências duram aproximadamente 20 minutos, sendo que algumas são mais rápidas e outras mais demoradas, dependendo do caso.

Os agentes sócio-educativos, quando participam das audiências, mantêm-se sérios e por vezes pode observá-los com atitudes mais rudes com os adolescentes do lado de fora da sala. Os juízes e promotores em geral mantêm-se com a expressão facial mais tranqüila, embora firmes e enfáticos em suas afirmações e advertências feitas aos adolescentes.

Os adolescentes, por sua vez, demonstram respeito, entram com os braços para trás e se sentam colocando as mãos entre as pernas, de modo a ficarem de frente para o juiz, sendo vigiados por um comissário que permanece atrás deles. No caso do adolescente reincidente, pode observar que alguns deles demonstram que já aprenderam a lidar com o sistema e procuram sensibilizar os atores jurídicos com choro, demonstração de “arrependimento”, etc.

Os promotores e juízes costumam ler os processos antes da entrada do adolescente na sala de audiências e algumas vezes já comentam qual será a decisão melhor para o caso em questão, o que também sugere a continuidade do processo de tipificação social. Foi interessante observar que, em alguns casos, a decisão que os atores jurídicos já imaginavam ser a melhor, foi alterada ao longo da audiência, principalmente depois de escutarem as falas dos pais ou responsáveis pelo jovem. Em grande parte dos casos observados as observações corroboram que a presença da família no acompanhamento da vida do jovem tem forte influência no tipo de medida a ser aplicada. Parece também que existe certa “tipificação” no que diz respeito ao ato-medida, isto é, para cada ato em separado parece haver uma medida mais aplicada, o que corrobora com o argumento de que casos repetitivos pouco se diferenciam quando do recebimento de uma medida. *“Acredito que homicídio, roubo à mão armada e tráfico tem que ir para o CEIP”* (Juiz de Direito). Nos resultados quantitativos da pesquisa também procuro demonstrar essa relação entre ato e medida sócio-educativa recebida.

O promotor de justiça geralmente inicia a audiência se apresentando e perguntando ao adolescente com quem ele reside e há quanto tempo; se faz uso de drogas; se estuda; se trabalha (dependendo da idade), o que aconteceu de fato, etc. Perguntas são também dirigidas aos pais do adolescente sobre o comportamento dele dentro de casa, os locais que costuma freqüentar, situação escolar, dentre outras. Vejamos um breve relato de uma das audiências que participei.

A promotora começa se apresentando e diz:

- *Eu sou promotora, esse é o juiz. Estamos aqui por causa de um cigarro de maconha!?*

- *Está estudando? Sim.*

- *Vai à escola? Frequenta as aulas? Sim.*

- *Faz alguma coisa além de estudar? Aham.*

- *Trabalha? Sim, servente de pedreiro.*

- *Pai, como é seu filho? Atende ao senhor? Tem o coração bom, às vezes deixa a desejar. Trabalhador, gosta muito de música.*

Neste momento o adolescente alega que não foi comprar maconha. A promotora continua:

- *Você não é um menino sem eira nem beira. Você não é um menino propenso a entrar na criminalidade. Se com 18 anos for apreendido pode ser traficante. Toma cuidado com quem anda!*

O adolescente retruca:

- O policial não achou a droga nem comigo nem com meu colega!

A promotora então diz: *Não está fora da escola, não está envolvido com droga, está trabalhando, conversa bem, tem uma família, laços. Nós queremos que você vire homem!*

A promotora aproveita e fala muito sobre a necessidade de mudança de comportamento e adverte o adolescente para que não retorne ao CIA/BH, pois do contrário ele poderia receber uma medida mais grave.

- *Toma cuidado com o uso de drogas, com quem anda hein!*

Ao final o adolescente recebe uma remissão extintiva cumulada com medida sócio-educativa de advertência, decisão muito comum nos casos de uso de drogas.

O relato acima demonstra que a justiça da infância e juventude tem uma função educativa, terapêutica, de orientação dos adolescentes, embora a responsabilização também esteja presente.

Interessante observar como se constroem os “tipos sociais”, ou seja, adolescente que estuda, trabalha e tem família que o acompanha não é do “tipo” de adolescente “sem eira nem beira”, “propenso a entrar na criminalidade”. Em diversas ocasiões pude observar os atores jurídicos reproduzindo essas falas acima no intuito de reforçarem o comportamento que esperam do adolescente, ou seja, de que

permaneça na escola, não se envolva com drogas e obedeça aos pais. “*Você não é menino para ficar sob a tutela do Estado; isso aqui não é lugar para você!*” (Promotora de Justiça).

As frases “*toma cuidado com quem anda*” e “*se voltar aqui vai ser preso*” são também muito comuns nas falas dos juízes e promotores, o que demonstra o caráter de educação moral presente na justiça juvenil.

No que diz respeito ao fluxo de tomada de decisões, pude observar que nos casos considerados mais leves como ameaça, rixa, uso de drogas, etc.; quando de primeira passagem pelo sistema e nos quais os adolescentes assumem autoria do fato, os promotores de justiça costumam sugerir o arquivamento do inquérito policial, a remissão extintiva (perdão judicial), ou a remissão suspensiva cumulada com alguma medida sócio-educativa, que pode ser a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida.

Nos casos mais graves e de conduta infracional reiterada, ou quando o adolescente nega autoria da infração, o promotor de justiça costuma representar o adolescente e solicitar a internação provisória do mesmo até que o processo seja instruído e uma sentença seja prolatada. Nesses casos, os adolescentes saem da audiência e são encaminhados para um dos três Centros de Internação Provisória existentes no município de Belo Horizonte (dois masculinos e um feminino). Noutros casos, o juiz pode receber a representação e o adolescente ser liberado para responder o processo em liberdade. Um dos atores jurídicos entrevistados explica que:

Ele vai para essa audiência preliminar, na presença do juiz ele é ouvido pelo ministério público e pelo defensor e, dependendo do caso, o ministério público pode opinar pelo arquivamento, pela remissão extintiva, que é como se fosse um perdão judicial, e aí não há necessidade de se virar processo; ou o ministério público vai oferecer denúncia, que a gente chama aqui de representação e pode sugerir a aplicação de medidas em meio aberto, que podem ser a advertência, reparação de dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida; ou representar e requerer a instrução do feito quando há negativa de autoria, ou então a necessidade de uma medida mais severa que pode ser semi-liberdade ou internação. O que difere do processo criminal do adulto é que as medidas em meio aberto podem ser aplicadas na audiência preliminar. Lógico que se o adolescente concordar e se estiver comprovado ali, se ele tiver confessado o crime e tiver comprovado autoria e materialidade. Então as medidas em meio aberto já podem ser aplicadas em audiência preliminar, o que é importante, porque ele imediatamente já é reinserido nesse atendimento pedagógico. Agora as medidas privativas de liberdade, mesmo que o adolescente confesse autoria, o juiz é obrigado a instruir o processo e proferir sentença, devido ao princípio do contraditório, da ampla defesa. O que então vira processo e vai para audiência? Negativa de autoria, porque aí ele não pode receber

medida; ou então quando as medidas em meio aberto não cabem mais para aplicar àquele adolescente, aí precisa instruir o processo (Juíza de Direito).

Observei, em várias ocasiões, que uma simples briga de rua ou um desacato a uma professora ou guarda municipal de escola pública pode vir parar no CIA/BH e se tornar um processo, reforçando o rótulo de adolescente infrator. Ouvi promotores e juízes dizendo que nessas situações, as instituições envolvidas não deveriam chamar a polícia e resolver o caso lá mesmo. Em outra ocasião, os vizinhos de um adolescente desacataram os policiais responsáveis pela apreensão e vieram todos para DOPCAD.

Uma observação interessante nas audiências preliminares é que o adolescente que está passando pelo sistema de justiça juvenil pela primeira vez, que tem uma família que exerce autoridade sobre ele e o acompanha e que apresenta bom rendimento escolar, geralmente têm seus atos infracionais arquivados ou recebe uma medida mais branda, o que demonstra o caráter pedagógico do ECA na prática, embora não para todos. Conforme observam Adorno (1999) e Miraglia (2005), a presença dos pais do adolescente na audiência conta como ponto positivo, além do vínculo com a escola e a relação série/idade serem também considerados.

Entretanto, o contrário também parece ser verdadeiro, ou seja, para jovens provenientes de famílias desorganizadas (sem acompanhamento efetivo por parte dos pais); que estão passando pelo sistema pela segunda ou terceira vez e apresentam rendimento escolar deficiente, as medidas aplicadas são geralmente mais graves, o que demonstra que as funções retributiva e sancionatória também estão presentes na operacionalização do ECA. Assim, primeiramente aplica-se uma medida mais branda na tentativa de educar este jovem, haja vista que é sua primeira passagem pelo sistema. Noutros casos, porém, constatada a pouca eficácia da medida aplicada anteriormente, os atores jurídicos costumam responder com maior rigor na aplicação das mesmas, com intuito de fazer com que o adolescente seja responsabilizado de alguma forma pelo dano causado à sociedade, apesar dos aspectos pedagógicos da medida também estarem presentes.

Na visão de alguns dos atores jurídicos entrevistados, o adolescente sócio-educando tem oportunidades que ele não teria no “*mundo lá fora*”, como acesso à escola, à profissionalização, ao lazer, à saúde, etc. Para esses atores, a aplicação das medidas sócio-educativas é de certa forma justificada no intuito de suprimir deficiências por parte do Estado e seriam como que “um grande benefício”.

Mas em certa medida, essa intervenção, apesar de ser violenta, de ser verticalizada, a representação de um lado dá autoridade para o Estado, ela realmente pode ser um grande benefício para ele, porque além da questão da responsabilização, obrigatoriamente vai ter que conter nela uma série de instrumentos pedagógicos e de instrumentos de política de proteção que vão trazer benefício para esse menino. Então nós vamos ter, com relação ao indivíduo sócio-educando, ao menino que está sendo responsabilizado, oportunidades que ele não teria no mundo lá fora: oportunidade de acesso à escola, à profissionalização, a equipamentos de saúde, de lazer, de convivência comunitária; ele vai ter acesso a uma série de equipamentos de políticas públicas que obrigatoriamente o Estado tem que garantir isso a ele quando do cumprimento de uma medida sócio-educativa (Promotor de Justiça).

Interessante observar que para substituir o papel do Estado, isto é, a ausência de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, etc.; justifica-se a aplicação de medidas sócio-educativas em detrimento das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes.

Por outro lado, na análise do trabalho exercido pelo Judiciário, uma promotora de justiça afirma que a tentativa de compensação da falta de políticas públicas com a aplicação de medida sócio-educativa não é “*um grande benefício*” e sim um “*grande problema*”, um desafio para os atores jurídicos que aplicam a lei.

Bom, o judiciário dentro do infracional, hoje o que me vem à cabeça assim como um grande problema [...] é a compensação ou é a tentativa de compensação da falta de política pública de atendimento das nossas crianças e adolescentes com a aplicação de medida sócio-educativa. Se o menino não tem escola, se você não tem um programa de orientação sócio-familiar, se o adolescente não tem um lugar onde ele possa ser tratado, encaminhado de forma responsável, se o menino não tem uma instituição de acolhimento provisório que possa ficar com ele de hoje para amanhã, vamos aplicar uma medida sócio-educativa, que é para fins de responsabilização de um ato infracional. Ela não vem, não deveria vir como substituta das políticas públicas que são uma ausência ainda (Promotora de Justiça).

Como demonstrou Silva (2005) e Schuch (2005), em alguns casos, as medidas sócio-educativas têm sido acionadas em substituição às medidas de proteção social, como forma de se inserir socialmente os adolescentes nas escolas, em cursos profissionalizantes, em programas de assistência social. Nas falas dos entrevistados parece estar presente um certo paradoxo no sistema, ou seja, os adolescentes em conflito com a lei se inserem primeiro no sistema de justiça para depois serem incluídos em programas sociais. O próprio Estado que negligencia a proteção atua como acusador desse adolescente que infringiu a lei.

A promotora salienta ainda que compreende essa atitude por parte dos juízes, tendo em vista que eles têm que dar respostas, que eles precisam decidir, embora essa resposta possa ser “*atrapalhada*”. E acrescenta ainda que isso também ocorre devido à ausência de atuação do Ministério Público, o que faz com que a situação não se resolva entre as instituições e fiquem cada qual “batendo a bola” para o outro.

Nos depoimentos de alguns promotores pude observar que, embora eles mantenham uma boa relação com os juízes, em certas situações parece haver um descompasso entre as opiniões deles, principalmente no que diz respeito às ações civis públicas promovidas pelo MP contra o estado e o município e que ainda não foram julgadas no mérito pelo Judiciário.

Ele tem que decidir, não tem como ele falar assim “ah isso aqui eu não sei o que fazer”. Não cabe isso na esfera de atuação do Estado Juiz, ele tem que dar uma resposta. Então muitas vezes ele dá uma resposta que é atrapalhada, mas ele não pode ficar sem dar essa resposta. [...] Mas eu também reconheço que isso é muito fruto da ausência de intervenção do Ministério Público. Aí a coisa fica assim uma “batessão” de bola tremenda, porque a gente faz as nossas intervenções, fazemos proposições, transações judiciais, aí na hora que vai para o judiciário, não se despacha, ou não se dá as liminares, porque também tem as questões de ordem política, porque o Tribunal é refém do Estado, fica de pires na mão por causa de dinheiro, os cofres e tal. Então tem essas relações assim até bem promíscuas que fazem com que a coisa não ande como nos esperaríamos que andasse (Promotora de Justiça).

Entretanto, de acordo com informações que obtive em junho de 2010, atualmente essa discussão sobre a necessidade da criação de um programa para execução de medidas protetivas já está sendo avaliada pelo *Conselho Gestor* do CIA/BH e em processo embrionário de construção com a prefeitura municipal de Belo Horizonte e outros parceiros.

Voltando para as audiências, ficou demonstrado que o sistema sócio-educativo trabalha com a capacidade de cumprimento da medida por parte do adolescente, o que demanda um maior conhecimento sobre a vida desse adolescente. Os juízes procuram conversar com o jovem e seus pais no intuito de apreenderem qual a medida sócio-educativa mais adequada para cada caso. De acordo com Schuch (2005), a atenção às particularidades das situações necessita de uma sensibilidade especial por parte dos juízes, um *feeling*, que é tomado como critério importante de condução dos procedimentos judiciais. O *feeling* é um atributo

subjetivo que o agente judicial possui. Assim, no processo judicial, além dos critérios mais formalmente legais, vinculados aos enunciados jurídicos formais, atua uma sensibilidade pessoal, que possibilita uma classificação do caso a ser julgado e conduzido pelo juiz. *“O que eu entendo é que o magistrado da infância tem que ser comprometido, ter uma visão mais sociológica, psicológica do que jurídica”* (Juíza de Direito).

A presença da família é um fator fundamental que explicita a necessidade ou não do Estado intervir de modo mais enérgico ou mais brando na vida do adolescente. Relata um dos entrevistados que:

Capacidade para cumprir a medida vai passar pelo conhecimento desse adolescente. Como você define se alguém tem capacidade de cumprir alguma coisa se você não tem o mínimo de conhecimento sobre esse adolescente? Agora como é que se faz isso no dia-a-dia, como se define essa capacidade? Por exemplo, numa audiência preliminar, em que o juiz não tem muitos elementos à mão, ele vai ter que extrair aquilo ali ou da conversa com o adolescente, ou da conversa com os familiares do adolescente, para ele identificar a melhor medida para aquele adolescente. O ato infracional é uma referência? É, mas não é a principal referência. A presença da família, por exemplo, é um indicativo de se há necessidade ou não do Estado entrar, porque a definição da medida sócio-educativa vai partir da necessidade de se conhecer esse adolescente; ela deve ser aplicada quando o comportamento do adolescente indica que a família não tem controle suficiente sobre ele ou nenhum controle. Como se percebe isso? O ato que ele pratica pode sim sinalizar claramente que aquela família perdeu o controle daquele adolescente. Aí o Estado tem que intervir. O Estado não pode substituir a família, senão nos casos em que são necessários. Não é substituição do Estado, substituir a família para educar os filhos, ele vai substituir, vai auxiliar com uma medida, na medida em que, ou essa família precisa desse auxílio, ou ela precisa de fato dessa substituição (Juiz de Direito).

Outros fatores parecem ser determinantes para escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada. Como relatado acima, a gravidade do ato é um indicativo de perda do controle por parte da família. Porém, são também considerados fatores como a personalidade do adolescente, o contexto social e econômico, as conseqüências do fato, inserção e freqüência escolar, a reincidência, dentre outros.

[...] existe uma legislação especial e medidas específicas que podem ser aplicadas a esses adolescentes, levando-se em conta a gravidade do fato que praticou, a personalidade dele, o contexto social e econômico, o contexto familiar, as conseqüências do fato que ele praticou; tudo isso tem que ser considerado para se decidir qual vai ser a medida certa para a responsabilização e sócio-educação desse menino (Promotor de Justiça).

Como observou Araújo (2006), diversas variáveis são acionadas pelos atores jurídicos durante o julgamento de um processo. Apesar de predominar a dimensão jurídica, questões subjetivas estão também presentes neste momento. Cada adolescente que chega, trazendo consigo uma história, desperta neles um sentimento diferente, provocando uma resposta que se reflete na sentença.

Em uma das audiências, pude observar que o juiz, geralmente tranquilo e sensato, tornou-se de repente nervoso e agitado com um adolescente que havia agredido fisicamente o pai. Após o promotor conversar com o adolescente sobre a necessidade de diálogo com o pai, o juiz então pergunta para o jovem:

- *Você conhece o CEIP? Não.*

- *Então vai conhecer; isso que você fez é inconcebível; vai sair de lá mansinho!*

Ao dirigir a palavra para o pai do adolescente o magistrado afirma:

- *O senhor deveria ter mandado um balde de água fria nele.*

- *Eu gostaria de te mandar para o CEIP, mas o promotor aliviou o seu lado e você vai cumprir PSC por seis meses.*

O adolescente sai da audiência acompanhado do pai e logo o juiz assevera:

- *Eu não ia fazer isso, mas tem que fazer um teatro, colocar certo temor.*

Neste caso evidencia-se o que Miraglia (2005) também aponta em sua pesquisa, ou seja, o objetivo é menos a punição e mais o teatro bem feito e a lição bem dada. Segundo a autora, na ótica dos juízes, essa dinâmica parece ser mais eficaz do que as medidas previstas em lei.

Como já dito anteriormente, existem certas falas que são recorrentes por parte dos juízes e promotores. *Você tem que tomar muito cuidado com quem anda! Muito cuidado com as suas escolhas, com seus amigos!* Essas falas se remetem ao que mostra o referencial teórico dessa pesquisa sobre o processo de construção social do crime. O fato do adolescente se envolver com pessoas caracterizadas como “desviantes” faz dele também um desviante perante a sociedade. Segundo os etnometodólogos, no processo de construção social, crime, desvio ou delinquência não possuem nenhum significado preciso independente dos juízos e reações dos outros frente a eles (Pedrete, 2007).

No que tange ao trabalho da Defensoria Pública, alguns entrevistados e os próprios defensores alegaram que a maior dificuldade deles é em relação ao quadro restrito de defensores para a quantidade de processos que tramitam na Vara de Atos Infracionais.

Todos os defensores públicos afirmaram que, de certa forma, os direitos de ampla defesa, do contraditório, do acesso ao defensor não são garantidos a todos os adolescentes, principalmente devido ao número restrito de defensores trabalhando no CIA/BH. Ocorre, muitas vezes, de o defensor público não poder estar presente numa audiência por estar em outra, tendo em vista que são várias audiências por dia acontecendo ao mesmo tempo e são apenas quatro defensores trabalhando no local.

A falta de estrutura, principalmente de estrutura humana, nós temos poucos defensores para trabalhar aqui. Atualmente o Centro Integrado tem cinco juízes, sete promotores e nós somos apenas quatro defensores que não são substituídos quando saem de férias. Então no final das contas é fisicamente impossível que o defensor público esteja em todas as audiências ao mesmo tempo. E o volume de processo é muito grande e essa falta de capital humano, de defensores específicos para atuar aqui é que realmente torna o trabalho bastante difícil (Defensor Público).

Os defensores alegaram ainda que é quase inexistente a equipe de apoio para ajudá-los a desenvolver um trabalho com mais qualidade. Assim, com o quadro restrito e a falta de servidores, os defensores não conseguem realizar o trabalho extrajudicial de acompanhamento dos centros de internação e semiliberdade, bem como dos programas em meio aberto.

Segundo Costa (2005) as Defensorias Públicas não estão implantadas e em pleno funcionamento em todos os Estados da Federação, o que acaba provocando uma atuação frágil, tendo em vista a falta de infra-estrutura adequada. Para a autora, na prática da justiça da infância e da juventude ocorre uma relação de muita proximidade entre o promotor de justiça e o magistrado, o que gera uma atuação acordada entre os dois órgãos e uma divisão de tarefas operacionais. Na avaliação da autora, o que está por trás da aceitação da ausência de defesa é a concepção subliminar de que a presença ativa de um advogado seria desnecessária, ou mesmo de que viria a atrapalhar o bom andamento do processo.

Então a gente não tem a menor condição de prestar esse serviço de maneira melhor do que a gente vem prestando; de maneira mais efetiva, mais próxima desses adolescentes, a gente faz realmente o possível e às vezes até mesmo o impossível. Então pra mim esse é o grande desafio, é estruturar, aparelhar a defensoria pública de modo que ela consiga desempenhar o seu papel constitucional. Do modo que ela se encontra hoje é impossível prestar a assistência jurídica integral aos necessitados (Defensor Público).

Pude observar nas audiências preliminares que a atuação dos defensores públicos muitas vezes se restringe a tentar amenizar a medida sócio-educativa que será aplicada, geralmente solicitando ao juiz que decida por uma medida menos grave. Entretanto, o momento de realização da defesa técnica não é na audiência preliminar, tendo em vista que essa audiência geralmente é conduzida pelo promotor de justiça e pelo juiz. Assim, em muitas ocasiões, observei que os defensores públicos permaneciam calados na audiência preliminar, enquanto o juiz e o promotor acordavam sobre a melhor medida a ser aplicada. Em outras ocasiões, quando o adolescente recebia uma representação, os defensores conversavam com ele e os familiares explicando sobre o que aconteceria dali pra frente e sobre a necessidade de se conseguir testemunhas que viessem depor a favor do adolescente.

Quando nas audiências de continuação, geralmente promotor e defensor fazem perguntas para o magistrado que as repete para as vítimas e testemunhas, visando aprofundar mais sobre os fatos narrados no REDS. Pude observar que, em processos de tráfico de drogas, geralmente são os policiais militares responsáveis pela apreensão que prestam o testemunho dos fatos e depõem contra o adolescente, sendo que raramente algum morador da comunidade de residência do jovem ou transeunte que tenha testemunhado os fatos presta depoimento a seu favor; o que parece reforçar o processo de rotulação dos adolescentes em conflito com a lei pelos agentes de controle social do Estado.

Então, geralmente as pessoas não querem ser testemunhas em processos de tráfico. Não é que a polícia militar não queira arrolar pessoas que presenciaram a apreensão; é porque elas se negam com medo de represália. Ninguém vai aqui que mora no mesmo aglomerado que aquele indivíduo foi preso vem depor. Então fica esse círculo vicioso de só policiais militares prestarem depoimento (Juíza de Direito).

Como já demonstrado em outras falas, em alguns momentos os atores jurídicos reconhecem que a polícia “forçou a barra” e, noutros momentos, parecem também reproduzir “tipificações” a priori que organizam a acusação de desvio, o que

irá depender principalmente dos relatos registrados no REDS e no inquérito policial, além do relato das vítimas e testemunhas. *“Quando o boletim é mal feito, fica difícil a instrução, porque não fala bem sobre eles, quem cometeu o quê, etc”*. (Promotora de Justiça). Assim, pude observar que a cor do cabelo “amarelo” e as sobrancelhas raspadas com dois riscos são marcas que os adolescentes trazem consigo e que geralmente os identificam como “traficantes de drogas”, reforçando os indícios do envolvimento deles com essas atividades ilícitas.

Nas audiências de continuação pude observar que geralmente as perguntas feitas pelos atores jurídicos e dirigidas às vítimas e testemunhas são em grande parte solicitando confirmações ou não do que está escrito no REDS e no inquérito policial. Relato um pequeno trecho de uma audiência de continuação observada no intuito de demonstrar que algumas perguntas parecem ser comuns na maioria delas.

A juíza começa se apresentando, faz algumas perguntas sobre o interesse na causa e sob a necessidade do depoente dizer a verdade. Após lê o REDS e pergunta:

- *O senhor confirma as declarações do BO?* Sim, os indivíduos foram apreendidos no interior da casa.

A magistrada solicita então que entre uma testemunha.

- *Dona Maria, a senhora é vizinha do Sr. João? Sua casa fica na mesma rua?*
Dona Maria, eu vou ler o que a senhora disse na delegacia e a senhora confirma se foi isso mesmo!

Nas audiências preliminares, quando se percebe que o adolescente comete ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa e/ou é reincidente em atos infracionais graves, o juiz costuma determinar o acautelamento provisório e o adolescente sai da audiência preliminar direto para um centro de internação provisória até que o processo seja instruído e uma decisão seja dada ao final de 45 dias. Entretanto, nas falas dos entrevistados ficou demonstrado que muitas vezes os adolescentes recebem uma medida de internação definitiva ou semiliberdade e os centros de internação existentes na capital não têm vagas para recebê-los, o que faz com que muitos adolescentes permaneçam por até seis meses nos CEIPs aguardando vaga, extrapolando o limite legal de 45 dias.

Nos tópicos abaixo serão apresentados esses e outros problemas relativos à execução das medidas sócio-educativas, fase final do fluxo de atendimento.

5.7 A execução das medidas sócio-educativas

Embora este estudo não tenha a pretensão de avaliar a fundo a execução das medidas sócio-educativas, os entrevistados foram perguntados sobre a análise que fazem dos programas de execução das medidas em meio aberto e fechado, no escopo de entender um pouco mais sobre o funcionamento do sistema nesta fase final do fluxo, que aqui só será captado pela percepção que os operadores da justiça juvenil têm do funcionamento da execução.

Apresento abaixo algumas das avaliações feitas por parte dos atores jurídicos, lembrando que esta pesquisa não contemplou avaliações por parte das equipes técnicas que atuam nos programas de execução dessas medidas.

5.7.1 Execução no meio aberto

As medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA são executadas e acompanhadas pela equipe técnica do SAASE. As medidas restritivas de direito (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) são executadas pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui uma gerência de coordenação de medidas sócio-educativas. Atualmente 52 (cinquenta e dois) técnicos fazem o atendimento dos 868 adolescentes em cumprimento de liberdade assistida. Em relação à medida de prestação de serviços à comunidade atualmente existem 42 (quarenta e dois) técnicos para atender 806 (oitocentos e seis) adolescentes.

A equipe técnica do SAASE também fiscaliza o cumprimento das medidas de LA e PSC, além de elaborar relatórios psicológicos e sociais que subsidiam as decisões dos magistrados.

Alguns dos entrevistados e participantes dos grupos focais afirmaram ser satisfatória a execução das medidas sócio-educativas em meio aberto. Todavia, boa parte deles afirmou também que com a criação do CIA/BH e o consequente trâmite mais rápido no processamento do ato infracional, os programas de PSC e LA não estavam devidamente estruturados para receberem tantos adolescentes em um espaço tão curto de tempo, o que a princípio gerou uma fila de espera grande para o início de cumprimento da medida, provocando uma sensação de impunidade tanto na sociedade quanto no adolescente infrator, haja vista que esse jovem passava pelo sistema de justiça, mas não iniciava o cumprimento da medida em tempo hábil.

Um dos entrevistados informou que existem muitas falhas na execução das medidas em meio aberto no município. As falhas apontadas são principalmente no contato muito esporádico dos técnicos com os adolescentes, na falta de envolvimento dos familiares por parte dos técnicos no processo de cumprimento das medidas, dentre outras:

Eu acho que há pouco empenho para envolvimento da família no acompanhamento e no cumprimento da medida sócio-educativa pelo adolescente; eu acho que há falhas nos encaminhamentos para equipamentos de políticas sociais, na relação com as escolas, atividades profissionalizantes, atividades de lazer e outras atividades pedagógicas. [...] Nós temos detectado atualmente deficiência de pessoal, de técnicos que possam estar acompanhando esses adolescentes, essas famílias, dificuldades de vagas para esses adolescentes, então há uma série de problemas e umas concepções até equivocadas dentro da minha visão, tanto da LA e da PSC em Belo Horizonte (Promotor de Justiça).

As técnicas que participaram dos grupos focais também relataram sobre a necessidade de maior envolvimento da família no cumprimento das medidas, o que demandaria uma maior articulação entre os programas da prefeitura, principalmente com os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS.

As informações obtidas são de que os adolescentes de PSC geralmente estão inseridos na escola, ao contrário dos que cumprem LA que em geral estão fora da escola; têm resistência em voltar a estudar e em ser aceito na escola, situações que fazem com que o cumprimento dessa medida seja mais difícil. Mais uma vez as falas dos entrevistados apontam caminhos pelos quais o rótulo vai acompanhando o adolescente em conflito com a lei e aos poucos o excluindo das oportunidades convencionais e aumentando a probabilidade de desvio futuro.

No que diz respeito aos cursos profissionalizantes, a informação da maioria das técnicas judiciárias é a de que muitas vezes os adolescentes não possuem a escolaridade exigida ou não se encaixam nos critérios para serem inseridos nas atividades de capacitação e sobram vagas.

Várias técnicas que participaram do grupo focal informaram que a medida de prestação de serviços à comunidade tem maior efeito naqueles adolescentes que ainda não estão muito envolvidos na criminalidade e que essa medida serviria mais como responsabilização do adolescente pelo ato cometido. No caso dos adolescentes que já estão mais envolvidos com a prática de atos infracionais e que são provenientes de famílias que não têm condições de acompanhá-los e/ou exercer autoridade sobre eles, aí a medida de liberdade assistida parece surtir maior efeito.

Sobre o desligamento dos adolescentes dos programas os relatos são de que, no caso de PSC, o tempo é determinado pelo ECA (máximo de 6 meses) e quando se extingue acaba o cumprimento. Já na LA o atendimento é mais subjetivo e o desligamento vai depender de como o adolescente está naquele momento, sendo que o tempo mínimo de cumprimento é de seis meses (art. 118 do ECA).

Enfim, a questão da falta de apoio e do envolvimento das famílias no cumprimento das medidas foi considerada pelas técnicas como o maior desafio que encontram no trabalho. Muitas delas citaram também a necessidade de se implementar um programa municipal de acompanhamento das medidas protetivas.

O Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP – da UFMG realizou pesquisa de avaliação do programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte no período de 2005 a 2006 e constatou que a existência e o estabelecimento da rede de atendimento, assim como de parcerias que permitam oferecer cursos, tratamento e estágio, tanto para o adolescente quanto para sua família foram considerados pelos técnicos da prefeitura como pontos fundamentais para o êxito do programa, embora tenham enfatizado o funcionamento precário e pouca organização da rede. Observam que no interior da própria prefeitura não há interação entre grupos e áreas fundamentais como saúde e educação (Vargas e Marinho, 2006).

A chance de sucesso na reinserção social e profissional do jovem em atendimento com pouco apoio da rede e dos parceiros é muito baixa, pois a medida sócio-educativa acaba se fundando exclusivamente nas orientações individuais oferecidas pelos técnicos e orientadores. Esta inadaptação da rede às necessidades

do programa é reconhecida pelos atores e constitui uma de suas principais críticas ao programa. A participação da escola, da família e da comunidade de origem dos jovens em atendimento também se demonstra como pilares das medidas.

Os pesquisadores constataram ainda que o nível de envolvimento das famílias e a presença de equipamentos públicos na comunidade dos jovens atendidos pela medida sócio-educativa podem também ser considerados como elementos associados ao fracasso ou sucesso do programa. O fato de as famílias conhecerem o programa pode indicar acompanhamento do andamento da medida. De acordo com a pesquisa, segundo os adolescentes entrevistados, seus familiares apóiam de forma significativa seu comparecimento aos encontros propostos pelo programa LA (76,5% dos jovens afirmaram que a família foi a que mais incentivou a sua participação no programa). Segundo a maior parte dos jovens abordados pela pesquisa, colegas de trabalho e amigos conhecem a aplicação da Liberdade Assistida (64,3%). Um indicador negativo, no entanto, refere-se ao percentual de adolescentes cujos companheiros desconhecem a aplicação ou os objetivos do programa. A pesquisa mostrou que mais da metade de parceiros e parceiras (58,3%), bem como dos vizinhos e membros das comunidades (63,3%) desconhecem o programa (Vargas e Marinho, 2006).

Pesquisa que realizei na Vara Infracional da Infância e da Juventude em 2007, intitulada *Jovens infratores: o Programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte*, demonstrou que as famílias dos adolescentes são geralmente constituídas de pessoas com baixa renda, extensas e monoparentais, nas quais falta referência de autoridade. Os atores jurídicos entrevistados relataram também que, em geral, as famílias dos adolescentes em conflito com a lei são formadas por jovens pais, sem tempo suficiente para cuidarem de seus filhos, principalmente devido à necessidade de terem que sair de casa cedo para trabalhar. Além disso, a falta de programas de apoio à família também foi citada como uma dificuldade na obtenção de êxito da medida (Silva, 2007).

5.7.2 Execução no meio fechado

Em 2007 o Estado criou a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, que se subdivide em duas Superintendências, sendo uma para Gestão das Medidas de Privação de Liberdade (SGPL), e a Superintendência de Gestão das Medidas em Meio Aberto e Semiliberdade (SGAS).

As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internação provisória e definitiva) são executadas pelo governo estadual, através da Subsecretaria Estadual de Atendimentos às Medidas Socioeducativas (SUASE), órgão subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Social.

O Setor de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Liberdade – SAMRE – pertencente à Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, tem a função de acompanhar individualmente o plano de atendimento de cada adolescente privado de liberdade, além de fiscalizar as unidades e emitir relatórios mensais.

No grupo focal realizado com as técnicas do SAMRE e entrevistas com os atores jurídicos há vários relatos de que no CEIP Dom Bosco a infra-estrutura é precária, há superlotação, falta de espaço físico e muitos adolescentes permanecendo por lá aguardando vaga na internação ou semiliberdade por períodos de até seis meses.

E temos também um problema grave de carência de vagas. Hoje a gente tem um monitoramento aqui que é feito pela promotoria e a gente tem identificado aí um gargalo permanente mais ou menos estável nos últimos 3 anos de 50 a 60 vagas. E a inexistência dessas 60 vagas gera uma superlotação na unidade de internação provisória que é o CEIP Dom Bosco, porque esses 60 meninos ficam lá 3, 4 meses esperando surgir uma vaga numa unidade adequada. Então eles acabam superlotando mais o CEIP e comprometendo enormemente a internação provisória. A internação provisória no CEIP Dom Bosco hoje é uma unidade que tem capacidade para atender 70 meninos e mantém lá uma média de 130 a 170, oscila por aí, que é um pouco mais que o dobro, com uma equipe de trabalho subdimensionada; não tem agentes e servidores técnicos suficientes para atender esses 150 meninos, pois está dimensionado para atender de 70 a 100. As condições de instalação do prédio são super precárias, em termos de instalação sanitária, de espaço para atividades pedagógicas, enfim, o CEIP Dom Bosco, por exemplo, hoje é o que se pode ver de pior em termos de atendimento sócio-educativo em qualquer lugar, apesar dos esforços do ministério público com ações já ajuizadas que não foram ainda julgadas pela Vara da Infância e Juventude, infelizmente, desde 2007 (Promotor de Justiça).

Os relatos sobre as condições precárias da internação provisória no CEIP Dom Bosco são comuns nas falas dos entrevistados e principalmente na fala das técnicas que fazem o acompanhamento das medidas restritivas de liberdade. Há relatos do tipo “*tem meninos dormindo no chão, no banheiro!*” Uma das técnicas informou que as roupas de cama e do próprio corpo são trocadas depois de longos espaços de tempo.

Ao analisarem as unidades de internação, a maioria das técnicas alegou que no quesito espaço físico boa parte dos centros são inadequados e não seguem as normas estabelecidas pelo ECA e pelo SINASE, pois são muito parecidos com uma prisão. Além disso, há pouca ou nenhuma manutenção da estrutura física, sem espaços para a prática de esportes e atividades artísticas.

Outro entrevistado afirma que o espaço físico de boa parte das unidades de internação é muito precário, são prédios antigos e improvisados, sem estrutura física adequada, condições de higiene ruins, etc.

[...] o espaço físico das unidades de internação é muito precário, nós temos em Belo Horizonte somente uma unidade cujo projeto arquitetônico foi elaborado especificamente para ser uma unidade de internação dos adolescentes, que é o centro sócio-educativo Santa Clara. As demais unidades, tanto o Santa Terezinha, quanto o Santa Helena, quanto o Seade, são prédios antigos, improvisados, e por serem improvisados não têm uma estrutura física ideal, adequada; falta espaço para a prática de esportes de uma maneira mais adequada; os próprios alojamentos onde os meninos são acomodados são muito precários; as condições de higiene não são as melhores, enfim, há uma precariedade física muito grande dentro das unidades de internação em Belo Horizonte (Promotor de Justiça).

No que diz respeito à equipe técnica que trabalha nos centros de internação e nas casas de semiliberdade, os entrevistados e participantes dos grupos focais relataram que a maioria das unidades não conta com um quadro de funcionários adequado, sendo que faltam agentes sócio-educativos, advogados, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, etc.

Quando perguntadas sobre o desligamento dos adolescentes, as técnicas informaram que constantemente realizam estudos de caso dos adolescentes junto com a equipe dos centros de internação ou das casas de semiliberdade, além de fazerem a fiscalização e o acompanhamento dessas instituições semanalmente. Assim, quando um adolescente está em processo de desligamento, o caso é discutido entre os vários atores envolvidos, o que não permite que a opinião apenas

de um deles seja determinante para o desligamento. Além disso, após a juntada do relatório técnico no processo, promotores e defensores dão um parecer antes da decisão judicial.

Nos casos em que os adolescentes ficam muito tempo no CEIP aguardando vaga para internação ou semiliberdade, ocorre, algumas vezes, de o prazo de cumprimento da medida ser contado desde a internação provisória e quando a defensoria pública ou promotoria solicitam o desligamento, o tempo de real cumprimento da medida na unidade adequada não foi cumprido. Isso prejudica o trabalho de responsabilização e reinserção social do jovem, tendo em vista que nas unidades provisórias não há acompanhamento técnico direto, não há escolarização, encaminhamentos para cursos profissionalizantes, etc.

As técnicas informam que não se deve pensar no desligamento levando-se em consideração apenas o tempo de cumprimento, mas sim se o adolescente se implicou no cumprimento da medida, ou seja, se ele realmente se transformou em suas atitudes e no processo de responsabilização.

No que diz respeito à semiliberdade, geralmente os adolescentes têm o direito de sair da unidade para estudar, fazer cursos, trabalhar, e depois de certo tempo que já estão lá, fazem visitas nos finais de semana às famílias. Ocorre que, com essas saídas constantes, o índice de evasão é muito grande, além de que os adolescentes muitas vezes cometem outros atos infracionais nestas saídas. Um dos entrevistados afirma que talvez essa medida seja mais eficiente para aquele adolescente que cumpriu internação e depois é colocado na semiliberdade como uma transição para o meio aberto, para depois ser colocado em liberdade.

Porque a semiliberdade não é uma restrição completa, dá ao adolescente a oportunidade de ter contato com o mundo externo. Consequentemente exige desse adolescente uma responsabilidade maior, porque ele vai sair sem ser vigiado, mas tem que retornar para continuar o cumprimento da medida. E nesse sair e retornar é que a gente tem visto aí o que tem causado uma série de questões, uma série de problemas, inclusive para os próprios adolescentes. Nesse sair eles praticam ato infracional; nesse sair eles encontram apelos que são muito fortes; uso de drogas, baladas e coisas piores às vezes e, em vez de retornar no momento devido, eles preferem continuar na rua, quando retornam já passou o prazo. [...] Talvez, na situação que se encontra a medida de semi-liberdade, ela fosse mais eficiente naquela situação de que o adolescente cumpriu um período internado e depois é colocado na semi-liberdade, como uma espécie de transição do meio totalmente fechado para o meio semi-aberto, para depois ele ser então definitivamente colocado na rua (Promotor de Justiça).

Enfim, são várias as questões que envolvem a execução das medidas em meio aberto e fechado e que demandam outras pesquisas para serem avaliadas de maneira mais aprofundada.

6 RESULTADOS QUANTITATIVOS

Os resultados quantitativos dessa pesquisa foram extraídos de um banco de dados referente ao ano de 2009 que conta com **9.605** entradas de adolescentes, considerando-se inclusive as entradas dos reincidentes, ou seja, dos adolescentes que deram mais de uma entrada. Desconsiderando-se as entradas repetidas pelo mesmo adolescente (as reincidências), o número total de jovens que passaram pelo CIA/BH em 2009 foi de **6.873**.

O banco de dados construído em parceria entre a DOPCAD, SUASE e SEPI conta com informações sobre o nome do adolescente, naturalidade, nascimento, sexo, idade, data de entrada, ato infracional, encaminhamento, data de saída, escolaridade, filiação, bairro de residência e bairro de cometimento do ato.

Constam ainda informações referentes aos dados sócio-econômicos como raça/cor, estado civil, filhos, posse de documentos diversos, frequência escolar, natureza da escola, situação de trabalho, natureza do trabalho, renda do adolescente, tipo de moradia, propriedade/aluguel da moradia, número de moradores, telefone fixo, rede de esgoto, renda familiar, participações nos programas bolsa família, bolsa escola, pró-jovem, poupança jovem, PETI, fica vivo, grupo de jovens, teatro, associação estudantil, dança de rua, associação de bairro, além do uso de bebida alcoólica, cigarro, maconha, cocaína, crack, solventes, psicofármacos e tratamento de drogas.

No final do banco há informações sobre o número do processo, o dia da audiência preliminar, o nome do juiz responsável pela audiência, a decisão que foi proferida, se o adolescente está ou não em cumprimento de medida sócio-educativa, pessoas com quem ele reside, uso de drogas, sentença prolatada ao final do processo, data da sentença e a data do cometimento do ato. Abaixo apresento algumas análises descritivas extraídas deste banco.

6.1 O Perfil dos adolescentes em conflito com a lei

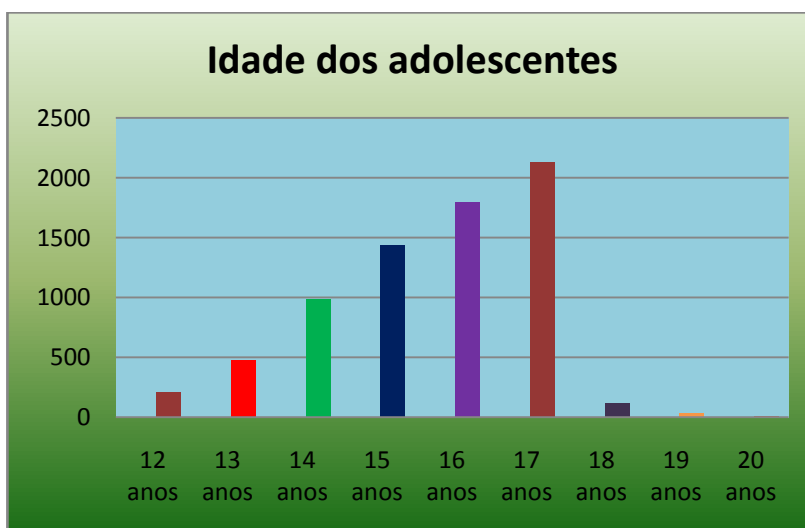
No ano de 2009 deram entrada no CIA/BH **6.873** adolescentes não repetidos. Considerando-se um total de **9.605** entradas de adolescentes (neste universo se incluem as entradas repetidas ou reincidências), a média de atendimento foi de **800** adolescentes por mês. No universo de 5.078 casos que contém informação, 74,0% deles estão entre as idades de 15 e 17 anos. A média de idade é de 15,55 anos e o maior número de casos (moda) está concentrado na idade dos 17 anos.

Tabela 1

Idade dos adolescentes		
12 anos	158	3,1%
13 anos	352	6,9%
14 anos	693	13,6%
15 anos	1003	19,8%
16 anos	1264	24,9%
17 anos	1489	29,3%
18 anos	83	1,6%
19 anos	31	0,6%
20 anos	5	0,1%
Total	5078	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 1



No que diz respeito ao sexo dos adolescentes, constatou-se que 84,7% deles são do sexo masculino e 15,3% são do sexo feminino.

Tabela 2

Sexo dos adolescentes		
Masculino	5820	84,7%
Feminino	1053	15,3%
Total	6873	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 2



Ao se fazer o cruzamento das variáveis **sexo** e **idade**, os dados tendem a demonstrar que as mulheres começam a cometer ato infracional mais cedo do que os homens. Os percentuais de mulheres que cometeram atos infracionais no ano de 2009 se elevam a partir dos 13 até anos e têm seu ponto máximo aos 16 anos. No caso dos homens, os percentuais começam a se elevar a partir dos 14 anos e têm seu ponto máximo aos 17 anos. Observa-se que o percentual de homens e mulheres que cometeram atos infracionais aos 12 anos é de apenas 3,1% do total de 5.078 casos com informação.

Tabela 3

Sexo com a idade dos adolescentes										
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Total
Feminino	4,3%	13,5%	19,4%	20,3%	21,2%	20,0%	0,6%	0,5%	0,2%	100,0%
Masculino	2,9%	6,0%	12,8%	19,7%	25,4%	30,7%	1,8%	0,6%	0,1%	100,0%
Total	3,1%	6,9%	13,6%	19,8%	24,9%	29,3%	1,6%	0,6%	0,1%	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

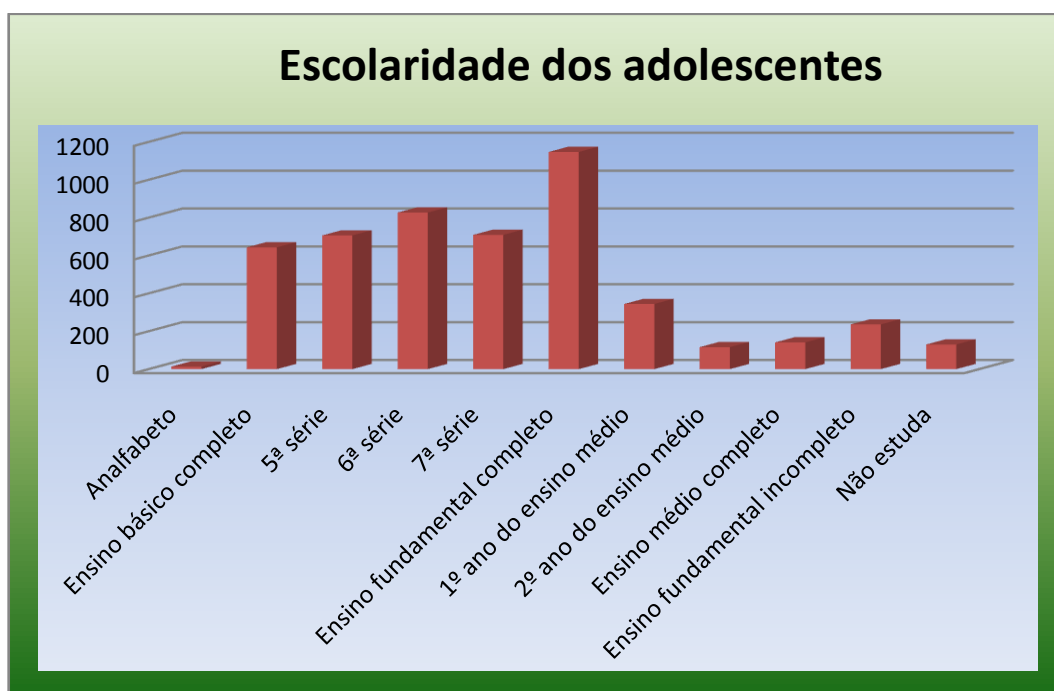
Ao se analisar a escolaridade dos adolescentes percebe-se que 22,9% deles têm o ensino fundamental completo, 16,5% estão na 6ª série e 14,1% estão nas 5ª e 7ª séries respectivamente. Fica clara também a baixa porcentagem de adolescentes estudantes do ensino médio, que somados chegam a 12,0%. Os que não estudam somaram 2,6%, sendo que 0,3% deles são analfabetos.

Tabela 4**Escolaridade dos adolescentes**

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulada
Analfabeto	13	0,2	0,3	0,3
Ensino básico completo	643	9,4	12,8	13,1
5ª série	706	10,3	14,1	27,2
6ª série	827	12,0	16,5	43,7
7ª série	709	10,3	14,1	57,8
Ensino fundamental completo	1147	16,7	22,9	80,7
1º ano do ensino médio	344	5,0	6,9	87,6
2º ano do ensino médio	116	1,7	2,3	89,9
Ensino médio completo	141	2,1	2,8	92,7
Ensino fundamental incompleto	236	3,4	4,7	97,4
Não estuda	130	1,9	2,6	100,0
Total	5012	72,9	100,0	
Sem informação	1861	27,1		
Total	6873	100,0		

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 3



A SUASE realiza estudos sócio-econômicos com os adolescentes que permanecem aguardando audiência preliminar no prédio do CIA/BH. Do total de **2.693** jovens entrevistados, constata-se que 35,2% pertencem à raça/cor pardos; 30,3% deles à raça/cor pretos e 18,5% à raça/cor brancos. Indígenas e amarelos somados correspondem a 6,7% dos adolescentes.

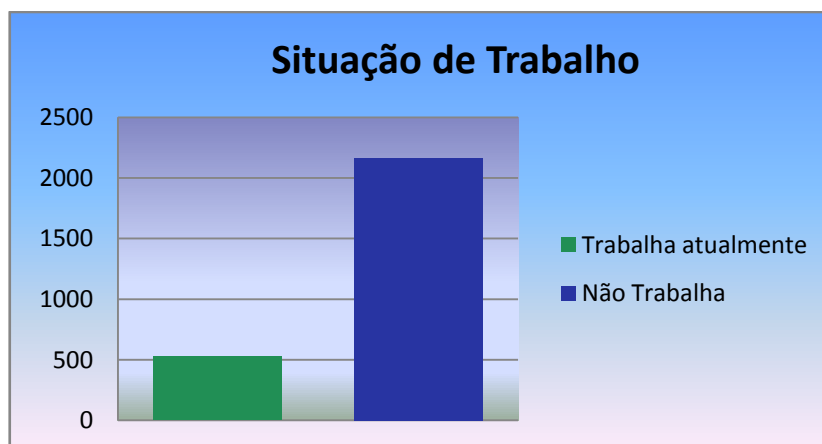
Em relação ao estado civil, dos **2.694** adolescentes entrevistados, 94,0% alegaram ser solteiros, sendo que apenas 5,2% se encontram em união estável e 9,0% deles possuem filhos. No que diz respeito à posse de documentos, 96,5% alegaram possuir certidão de nascimento, 61,3% possuem carteira de identidade, 34,6% têm o CPF, 27,5% obtêm carteira de trabalho e 6,6% possuem título de eleitor.

Perguntados sobre a freqüência à escola, 52,3% informaram que estudam atualmente e 47,7% alegaram que não estudam, sendo que 98,9% estudam em escola pública.

Em relação à situação de trabalho, 19,6% informaram que trabalham atualmente, enquanto que 80,4% não trabalham. Dos que trabalham, 14,0% estão inseridos no mercado formal, enquanto que 86,0% trabalham na informalidade. A

renda dos adolescentes que trabalham está na faixa (mediana) dos R\$450,00 mensais.

Gráfico 4



No que tange ao tipo de moradia, 79,9% informaram que residem em casa; 10,4% moram em barracão; 6,0% residem em apartamento; 2,4% alegaram que moram nas ruas e 1,3% em abrigo. 77,0% dos adolescentes residem em casa própria; 19,2% em casa alugada; 3,2% em casa cedida e 0,7% em moradia ocupada, sendo que o número de moradores variou de 1 a 20 e a média é de cinco moradores por família. O número de cômodos variou de 1 a 18 e a média de cômodos igual a cinco.

Ainda com base nestes estudos sócio-econômicos, 99,0% informaram possuir água encanada, 99,5% têm energia elétrica, 97,0% possuem coleta de lixo, 92,0% têm rede de esgoto e 46,3% possuem telefone fixo.

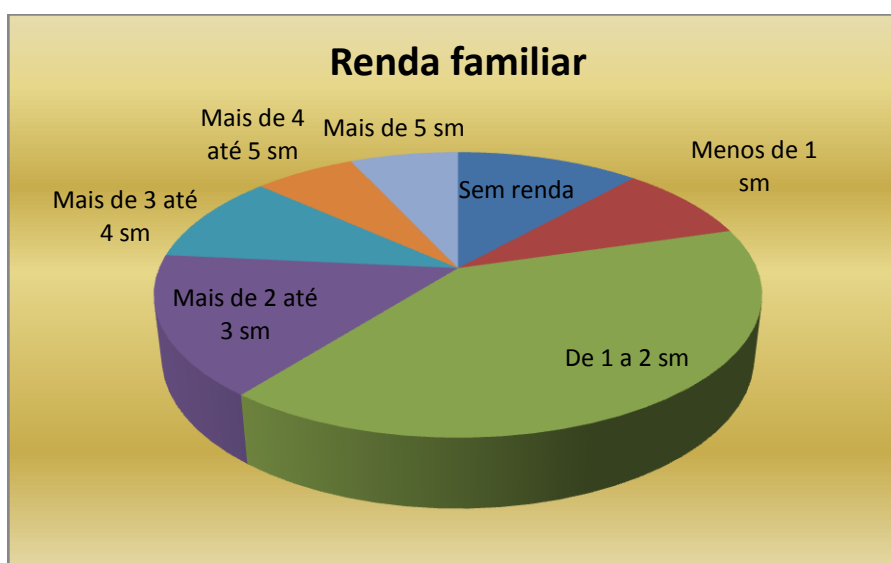
Num universo total de **818** casos com informação, 37,8% desses jovens têm renda familiar de 1 até 2 salários mínimos; 16,6% deles têm renda familiar de mais 2 até 3 salários mínimos e 12,2% com renda de mais de 3 até 4 salários mínimos. Esses dados apontam que 54,4% dos adolescentes entrevistados têm renda familiar de até 3 salários mínimos.

Tabela 5
Renda Familiar

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulada
Sem renda	89	1,3	10,9	10,9
Menos de 1 SM	65	0,9	7,9	18,8
De 1 a 2 SM	309	4,5	37,8	56,6
Mais de 2 até 3 SM	136	2,0	16,6	73,2
Mais de 3 até 4 SM	100	1,5	12,2	85,5
Mais de 4 até 5 SM	56	0,8	6,8	92,3
Mais de 5 SM	63	0,9	7,7	100,0
Total	818	11,9	100,0	
Sem informação	6055	88,1		
Total	6873	100,0		

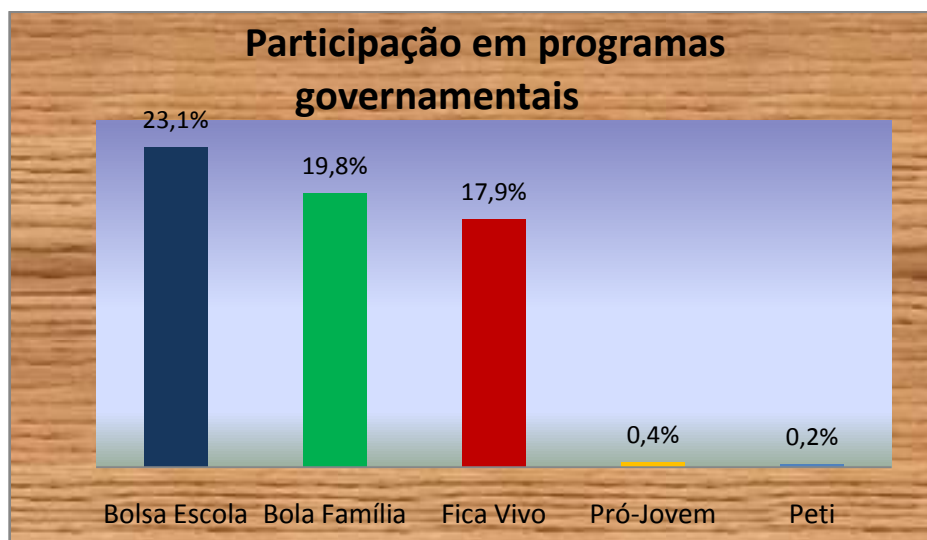
Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 5



Os adolescentes foram sondados também sobre a participação em programas do governo. Em **2.494** casos que contém informação, fica evidenciado que o Bolsa Família aparece em 19,8% dos casos, Bolsa Escola em 23,1% e Fica Vivo com 17,9% de participação dos entrevistados. Pró-jovem e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil aparecem em 0,4% e 0,2% dos casos respectivamente.

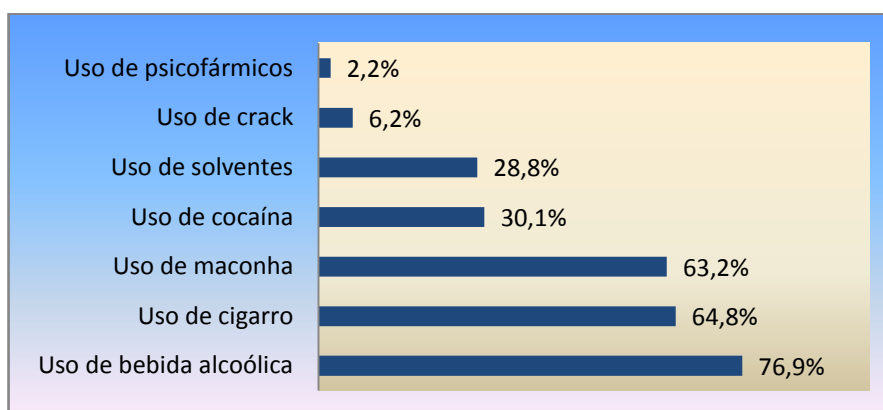
Gráfico 6



Em **2.691** casos com informação, 34,7% informaram participar de escolas de esportes; 27,3% participam de grupos de jovens; 13,8% de dança de rua; 9,2% têm participações em bandas de música e 7,9% em grupos de teatro. Outras atividades pouco representativas surgiram como os programas *Criança Esperança*, *Miguilim Cultural*, *Agente Jovem* e *Projeto Curumim*.

No que diz respeito ao uso de drogas, 76,9% informaram fazer uso de bebida alcoólica, 64,8% fazem uso de cigarro, 63,2% consomem maconha, 30,1% fazem uso de cocaína, 28,8% utilizam solventes, 6,2% crack e 2,2% consomem psicofármacos. Dos 2.691 entrevistados, apenas 7,2% informaram que não usam drogas e 8,2% alegaram já terem feito algum tratamento anti-drogas. Os dados apontam alto consumo de drogas por boa parte dos jovens em conflito com a lei.

Gráfico 7



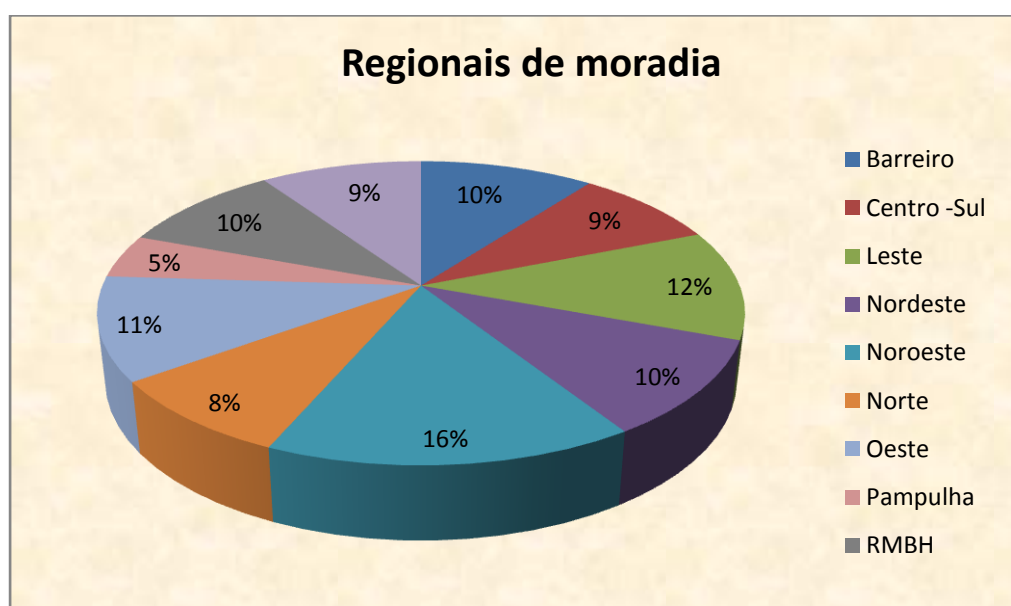
Ao se analisar a regional de moradia dos adolescentes, a tabela 6 demonstra as que apresentaram maior frequência: Noroeste 15,0%, Leste com 11,2% e Oeste com 10,6%. As regiões que apresentam menor frequência são Pampulha com 4,5%, Norte com 8,1% e Centro-Sul 8,3%. A região metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – concentrou 9,3% do total de 6.873 de adolescentes que passaram pelo CIA/BH no ano de 2009.

Tabela 6
Regionais de Moradia

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulada
Sem informação	277	4,0	4,0	4,0
Barreiro	682	9,9	9,9	14,0
Centro -Sul	568	8,3	8,3	22,2
Leste	773	11,2	11,2	33,5
Nordeste	674	9,8	9,8	43,3
Noroeste	1031	15,0	15,0	58,3
Norte	560	8,1	8,1	66,4
Oeste	726	10,6	10,6	77,0
Pampulha	307	4,5	4,5	81,4
RMBH	642	9,3	9,3	90,8
Venda Nova	633	9,2	9,2	100,0
Total	6873	100,0	100,0	

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 8



A tabela 7 traz a descrição de **44 bairros de moradia** dos adolescentes que apresentaram maior frequência no ano de 2009. Observa-se que os bairros que contam com maior número de adolescentes residentes são o Serra com 194 adolescentes, Alto Vera Cruz com 138, Jardim América com 114, Taquaril com 90, Goiânia com 78 adolescentes, Jardim Vitória, Tupi e São Cristovão com 68 adolescentes residentes respectivamente.

Os dados revelam que, embora exista uma grande porcentagem de adolescentes moradores de regiões consideradas como aglomerado ou favela, existem também adolescentes residentes em bairros que não são assim considerados, como é o caso do Caiçara, Carlos Prates, Padre Eustáquio, dentre outros.

Embora esses dados demonstrem um padrão, a relação dos bairros com maior número de adolescentes residentes não permite afirmar categoricamente que são os locais onde existe maior número de adolescentes infratores, haja vista que essa estatística pode estar também relacionada com a ação policial mais efetiva nessas regiões e, portanto, com maior número de apreensões.

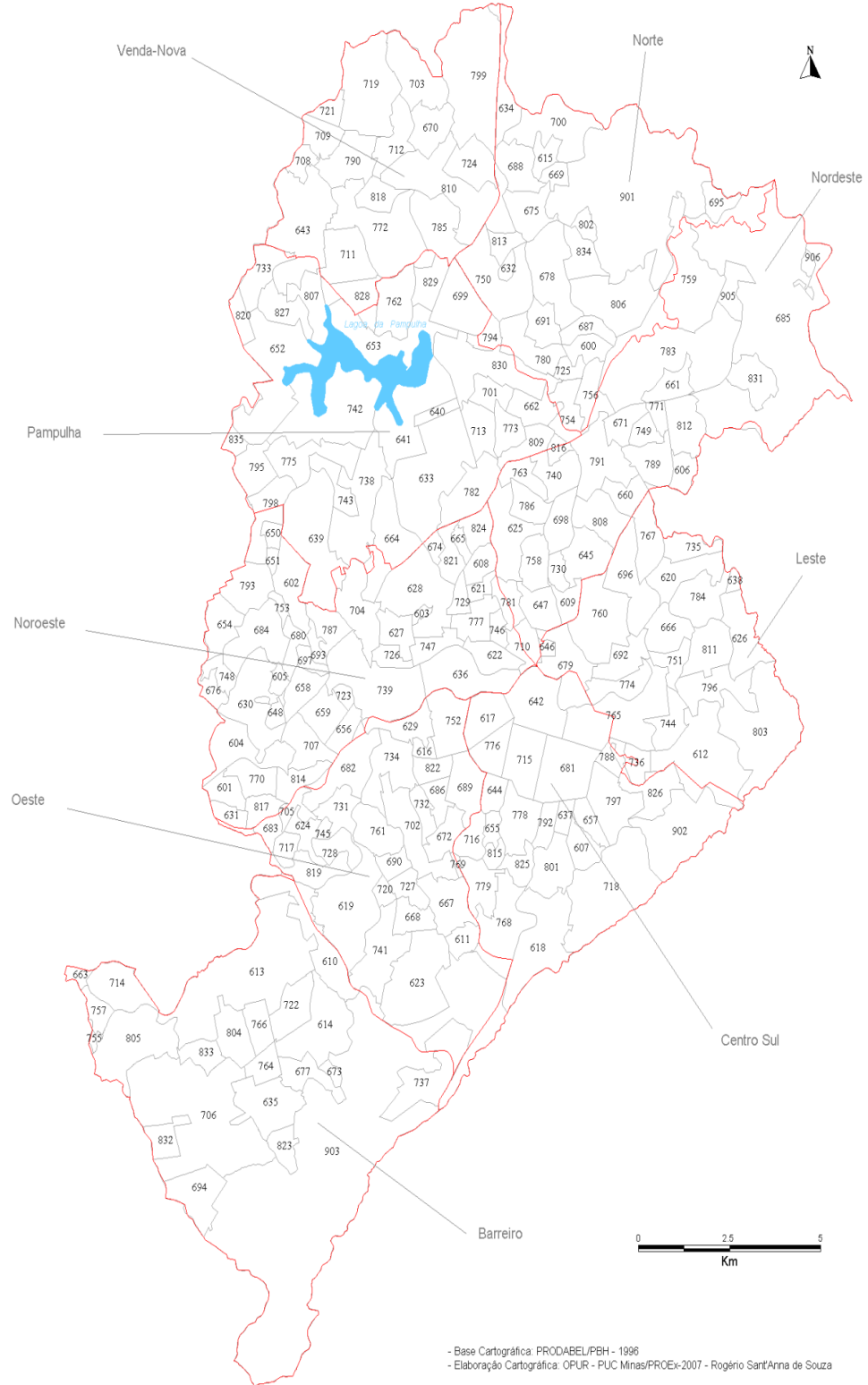
Tabela 7

Número de adolescentes residentes por bairro	
ALTO VERA CRUZ	138
APARECIDA	56
BETÂNIA	56
BOA VISTA	55
CABANA	43
CACHOEIRINHA	43
CAIÇARA	47
CARLOS PRATES	48
CÉU AZUL	45
CONCÓRDIA	43
GOIÂNIA	78
JAQUELINE	47
JARDIM ALVORADA	51
JARDIM AMÉRICA	114
JARDIM LEBLON	45
JARDIM VITÓRIA	68
LAGOA	43
MANTIQUEIRA	57
MILIONÁRIOS	62
NOVA CINTRA	53
NOVA GRANADA	66
PADRE EUSTÁQUIO	47
PALMEIRAS	42
PIRATININGA	40
PRIMEIRO DE MAIO	50
RIBEIRO DE ABREU	43
SAGRADA FAMÍLIA	44
SALGADO FILHO	52
SANTA CRUZ	50
SANTA LÚCIA	61
SANTA MÔNICA	57
SANTA TEREZA	47
SANTA TEREZINHA	56
SANTO ANDRÉ	64
SÃO CRISTOVÃO	68
SÃO GABRIEL	52
SÃO GERALDO	56
SÃO JOÃO BATISTA	54
SÃO JOSÉ	52
SÃO LUCAS	46
SÃO PEDRO	40
SERRA	194
TAQUARIL	90
TUPI	68
UNIÃO	44
Total	2675

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Estado de Minas Gerais

Bairros do município de Belo Horizonte, por regional - 1996



- Base Cartográfica: PRODABELUPH - 1996
- Elaboração Cartográfica: OPUR - PUC Minas/PROEx-2007 - Rogério Sant'Anna de Souza

6.2 Infrações cometidas em 2009

A tabela 8 diz respeito aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Percebe-se que o uso de drogas representa 20,4%, o tráfico de drogas com 19,9%, seguidos do furto com 12,1%, roubo 9,0% e lesão corporal com 7,9%. 43 homicídios foram contabilizados no ano de 2009 e 293 mandados de busca e apreensão foram cumpridos. Os atos infracionais com menor representatividade são a tentativa de homicídio com 0,2%, o porte de munição com 0,3%, o homicídio com 0,5% e a receptação com 0,6% do total de 9.368 entradas com informação.

Tabela 8

Atos Infracionais cometidos		
	Frequência	Porcentagem válida
Atípico	20	0,2%
Ameaça	373	4,0%
Rixa	45	0,5%
Vias de fato	300	3,2%
Lesão corporal	736	7,9%
Tentativa de homicídio	22	0,2%
Homicídio	43	0,5%
Dano	438	4,7%
Pichação	114	1,2%
Furto	1129	12,1%
Roubo	846	9,0%
Receptação	52	0,6%
Uso de drogas	1908	20,4%
Tráfico de drogas	1868	19,9%
Porte de arma	313	3,3%
Desacato	158	1,7%
Mandado de busca e apreensão	293	3,1%
Direção sem habilitação	202	2,2%
Porte de munição	28	0,3%
Outros	480	5,1%
Total	9368	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais - Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 9



Segundo Malaguti (1998), o mercado de drogas ilícitas propiciou por um lado uma concentração de lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, propiciou argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis, sejam eles jovens negros e pobres das favelas, sejam camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte.

Estudo realizado por Misse (2007) no Rio de Janeiro demonstra que durante toda a década de 1960, os crimes contra o patrimônio representavam a maioria dos delitos praticados por adolescentes, e dentre esses crimes, o furto era o mais comum. Os jovens autuados por drogas eram na maioria por uso e não por tráfico, além de serem provenientes da classe média. Segundo o autor, em meados dos anos 1970 já era perceptível o incremento dos roubos em relação aos furtos, até que a curva se inverteu nos anos 1980, com os roubos ultrapassando os furtos em

alguns anos nas estatísticas dos que eram conduzidos ao Juizado. Em meados dos anos 1990, as detenções de adolescentes por tráfico superam as detenções por roubo, até ultrapassar a histórica predominância da curva de furto. Entre 1980 e 2000, houve um aumento de 1.340% nas detenções de adolescentes por delitos ligados às drogas.

De acordo com o pesquisador é na fase da juventude que se está mais vulnerável às atrações do ganho fácil, do consumo e das drogas, ou seja, de tudo aquilo que o mercado estabelece como meta cultural para uma sociedade altamente desigual como o Brasil.

A tabela 9 aponta que ao longo do período de 2005 a 2008 os atos infracionais em Belo Horizonte foram migrando do furto e do roubo para o uso e tráfico de drogas. No mesmo período, observa-se uma queda nos homicídios e nas lesões corporais.

Tabela 9

Ocorrências Infracionais comparadas de 2005 a 2008												
	2005			2006			2007			2008		
	Mas.	Fem.	Total	Mas.	Fem.	Total	Mas.	Fem.	Total	Mas.	Fem.	Total
Ameaça	122	16	138	196	43	239	119	124	143	75	20	95
Contravenção	98	23	121	147	43	190	7	2	9	13	10	23
Danos Morais	108	9	117	264	36	300	90	12	102	104	11	115
Desacato	24	1	25	34	13	47	12	6	18	17	2	19
Estupro	16	0	16	12	1	13	5	0	5	5	0	5
Furto	771	84	855	685	72	757	347	53	400	234	20	254
Homicídio	141	4	145	183	9	192	123	7	130	87	3	90
Infração de trânsito	46	1	47	72	0	72	32	0	32	8	0	8
Lesão corporal	143	46	189	265	46	311	117	30	147	60	28	88
Posse ou porte de arma	483	15	498	629	23	652	623	18	641	403	20	423
Formação de Quadrilha	29	6	35	27	6	33	41	4	45	15	0	15
Roubo	945	39	984	1129	66	1195	816	56	872	616	41	657
Sequestro	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Tráfico de drogas	449	36	485	897	83	980	1022	90	1112	1501	204	1705
Uso de drogas	318	29	347	718	50	768	387	22	409	219	11	230
Outros	363	46	409	468	54	522	270	36	306	167	19	186
Total	4.056	355	4.411	5.726	545	6.271	4.014	360	4.374	3.524	389	3.913

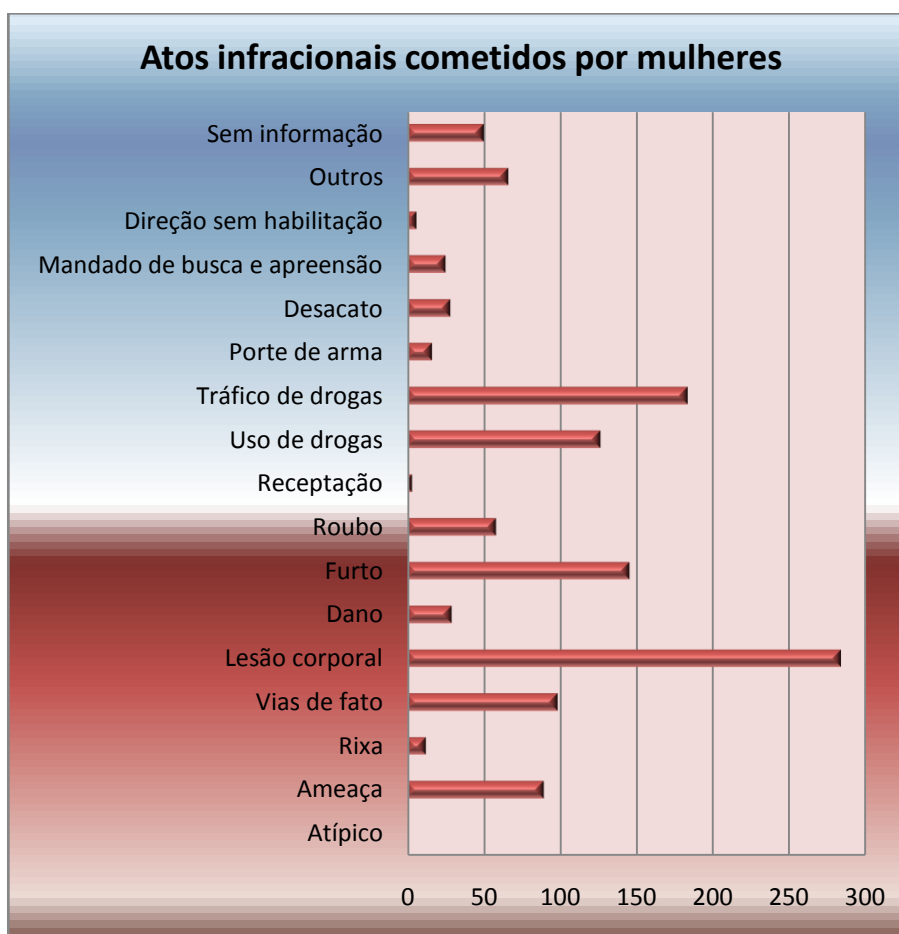
Fonte: Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, 2009.

Ao se analisar os atos cometidos por adolescentes do sexo feminino, os dados demonstram que elas parecem cometer mais os atos infracionais análogos aos crimes de lesão corporal com 24,0%, seguido do tráfico de drogas com 15,5%, furto 12,3%, uso de drogas 10,7%, e vias de fato com 8,4%. Ameaça aparece com 7,6% e o roubo com 5,0%. Interessante observar que as adolescentes não cometeram nenhuma infração de pichação, tentativa de homicídio e homicídio em 2009.

Tabela 10

Atos Infracionais cometidos por mulheres		
	Frequência	Porcentagem válida
Atípico	2	0,2%
Ameaça	90	7,6%
Rixa	13	1,1%
Vias de fato	99	8,4%
Lesão corporal	284	24,0%
Dano	30	2,5%
Furto	146	12,3%
Roubo	59	5,0%
Receptação	4	0,3%
Uso de drogas	127	10,7%
Tráfico de drogas	184	15,5%
Porte de arma	17	1,4%
Desacato	29	2,4%
Mandado de busca e apreensão	26	2,2%
Direção sem habilitação	7	0,6%
Outros	67	5,7%
Total	1235	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais - Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 10

Na análise dos atos cometidos por homens, a tabela 11 demonstra que eles cometeram mais os atos infracionais de uso de drogas com 21,8%, tráfico de drogas 20,6%, furto 12,0%, roubo 9,6% e lesão corporal com 5,5%. Os atos infracionais com menor representatividade são o porte de munição, a tentativa de homicídio e o homicídio.

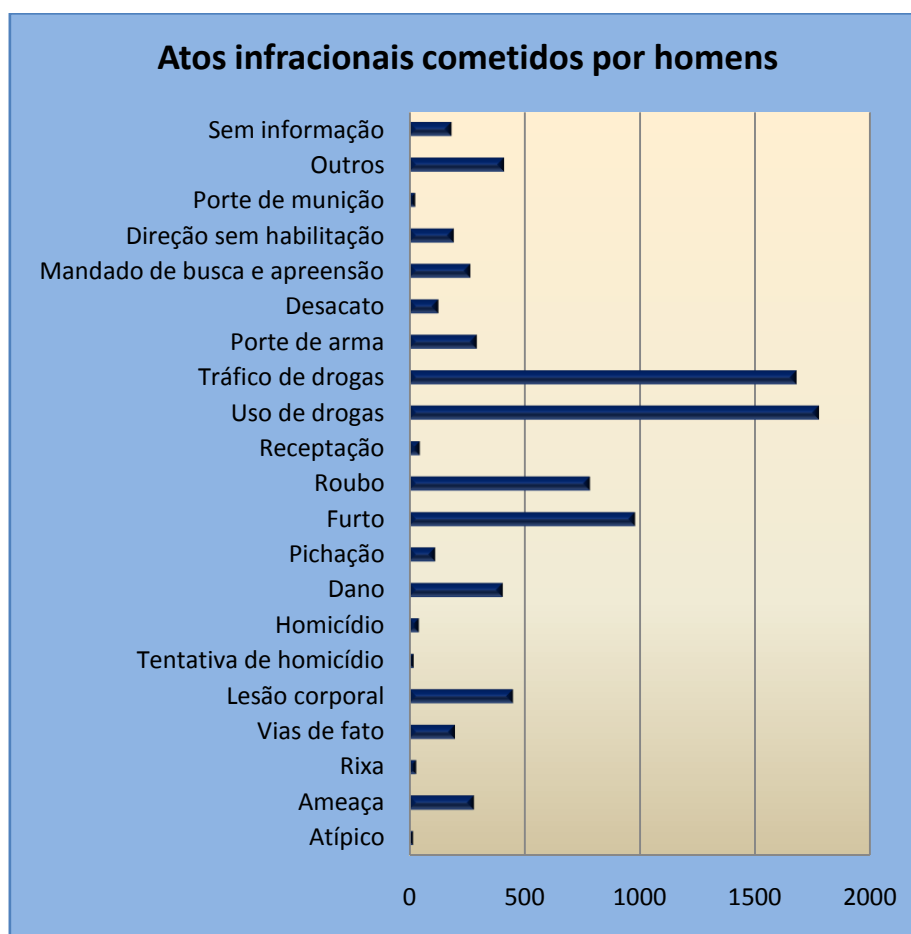
Estudo realizado no Rio de Janeiro sobre crianças e adolescentes envolvidos no tráfico de drogas revela que para prevenir o envolvimento desses jovens é preciso investir na comunidade como um todo, principalmente por meio de investimentos do estado na infra-estrutura física e social, com policiamento preventivo, protetor e não corrupto. Para serem bem sucedidos, os programas de prevenção devem oferecer uma combinação de alternativas culturais e econômicas como educação, real inclusão no mercado formal de trabalho e a perspectiva de uma vida melhor, com reais métodos para ser alcançada (Dowdney , 2003).

Tabela 11

Atos infracionais cometidos por homens		
Atípico	18	0,2%
Ameaça	283	3,5%
Rixa	32	0,4%
Vias de fato	201	2,5%
Lesão corporal	452	5,5%
Tentativa de homicídio	22	0,3%
Homicídio	43	0,5%
Dano	408	5,0%
Pichação	114	1,4%
Furto	983	12,0%
Roubo	787	9,6%
Receptação	48	0,6%
Uso de drogas	1781	21,8%
Tráfico de drogas	1684	20,6%
Porte de arma	296	3,6%
Desacato	129	1,6%
Mandado de busca e apreensão	267	3,3%
Direção sem habilitação	195	2,4%
Porte de munição	28	0,3%
Outros	413	5,0%
Total	8370	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais - Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 11



Em relação à reincidência dos adolescentes, a análise descritiva dos dados demonstrou que, no ano de 2009, registraram-se **9.605** entradas de adolescentes no CIA/BH. Neste universo, estão incluídos os adolescentes que deram uma única entrada e os que deram mais de uma entrada, ou seja, os reincidentes. Assim, se o adolescente entrou por cinco vezes na instituição o nome dele consta cinco vezes no banco de dados. Se das **9.605** entradas desconta-se **2.732** reincidências (somatório de 1 a 12 reincidências como demonstra a tabela 12), o resultado é uma única entrada por adolescente, configurando-se um total de **6.873** adolescentes não repetidos que passaram pelo CIA/BH no período analisado. Do total de **6.873** adolescentes, **5.233** deram uma única entrada (são os não reincidentes) e **1.640** deram mais de uma entrada (são os reincidentes), demonstrando que **23,9%** do total de 6.873 adolescentes são reincidentes. Ressalte-se que para o cálculo desta taxa

foi considerada como *reincidência* a entrada por mais de uma vez na instituição e somente no ano de 2009.

A reincidência considerada neste estudo significa mais de uma entrada no CIA/BH no período de janeiro a dezembro de 2009. Na tabela 12, o número igual a 0 significa nenhuma reincidência e uma entrada, o número igual a 1 corresponde a uma reincidência e duas entradas, o número igual a 2 significa duas reincidências e três entradas, o número igual a 3 significa três reincidências e quatro entradas; e assim por diante até se completarem o número máximo de reincidências que foi de 12. A soma das reincidências de 1 a 12 é igual a 2.732.

Tabela 12

Número de reincidências em 2009

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulada
0	6873	71,6%	71,6%	71,6%
1	1640	17,1%	17,1%	88,6%
2	643	6,7%	6,7%	95,3%
3	264	2,7%	2,7%	98,1%
4	98	1,0%	1,0%	99,1%
5	45	0,5%	0,5%	99,6%
6	16	0,2%	0,2%	99,7%
7	12	0,1%	0,1%	99,9%
8	5	0,1%	0,1%	99,9%
9	5	0,1%	0,1%	100,0%
10	2	0,0%	0,0%	100,0%
11	1	0,0%	0,0%	100,0%
12	1	0,0%	0,0%	100,0%
Total	9605	100,0%	100,0%	

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 12



No cruzamento entre **ato infracional** e **reincidência**, a tabela 13 demonstra que para os adolescentes que reincidiram uma vez, o tráfico de drogas, o uso de drogas, o furto e o roubo são os atos que eles mais cometeram. Para os adolescentes que reincidiram duas vezes, observa-se o mesmo padrão, que inclusive se repete no caso dos adolescentes que reincidiram três e quatro vezes. Assim, a tabela demonstra que para estes atos de tráfico e uso de drogas, furto e roubo há uma tendência de maiores reincidências. A tabela aponta também que para o caso de rixa e pichação os adolescentes costumam reincidir apenas uma vez.

Tabela 13
Ato Infracional cometido e o número de reincidências

Ato Infracional	Número de reincidências												Total	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		12
Atípico	18	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	20
Ameaça	286	58	18	8	1	1	0	0	0	1	0	0	0	373
Rixa	41	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	45
Vias de fato	250	26	14	6	2	1	0	0	0	1	0	0	0	300
Lesão corporal	603	84	31	10	6	0	0	1	0	0	1	0	0	736
Tentativa de homicídio	16	1	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22
Homicídio	32	7	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43
Dano	350	61	20	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	438
Pichação	105	7	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114
Furto	780	173	87	41	26	9	4	2	2	2	1	1	1	1129
Roubo	622	143	56	17	5	0	1	2	0	0	0	0	0	846
Receptação	31	13	3	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	52
Uso de drogas	1267	393	150	61	15	13	5	3	1	0	0	0	0	1908
Tráfico de drogas	1185	401	162	75	24	15	2	2	1	1	0	0	0	1868
Porte de arma	209	75	19	5	2	2	1	0	0	0	0	0	0	313
Desacato	125	23	8	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	158
Mandado de busca e apreensão	186	63	25	14	3	0	1	1	0	0	0	0	0	293
Outros	375	63	21	12	6	2	1	0	0	0	0	0	0	480
Direção sem habilitação	170	20	9	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	202
Porte de munição	18	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28
Total	6669	1618	638	262	96	45	15	12	4	5	2	1	1	9368

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

No cruzamento entre **ato infracional** e **idade** do adolescente, considerando-se o número de **5.056** casos válidos, isto é, 73,6% do total de 6.873 adolescentes, os dados apontam que a infração de ameaça é mais comum nas idades de 16 e 17 anos. A rixa é mais comum aos 15 anos; vias de fato aos 16 e 17 anos; lesão corporal aos 16 e 17 anos; tentativa de homicídio aos 17 anos, sendo que não ocorreu dos 12 aos 14 anos; homicídio é mais comum aos 17 anos; dano entre 15 e 17 anos; pichação aos 16 anos; furto entre 15 e 17 anos; roubo entre os 16 e 17 anos; receptação aos 17 anos; uso de drogas e tráfico de drogas entre os 15 e 17 anos, porte de arma aos 17 anos; desacato entre os 15 e 17 anos. A análise dos dados sugere que as idades entre 15 e 17 anos são apontadas como as que se demonstram mais evidentes no cometimento de atos infracionais. A tabela 14 demonstra também que atos mais leves como ameaça, rixa e vias de fato ocorrem geralmente em idades mais baixas.

Tabela 14

Ato Infracional e a idade do adolescente

										Total	
	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Atípico				33,3%	33,3%	33,3%					100,0%
Ameaça	4,9%	14,1%	21,5%	15,6%	20,0%	22,4%	1,0%	,5%			100,0%
Rixa	3,7%	3,7%	11,1%	33,3%	25,9%	22,2%					100,0%
Vias de fato	4,5%	14,5%	17,3%	19,1%	20,9%	23,6%					100,0%
Lesão corporal	5,5%	12,1%	20,5%	19,1%	21,4%	21,4%					100,0%
Tentativa de homicídio				18,2%	27,3%	54,5%					100,0%
Homicídio	3,6%	10,7%	17,9%	14,3%	21,4%	32,1%					100,0%
Dano	3,4%	6,7%	14,3%	24,8%	24,4%	26,1%	,4%				100,0%
Pichação	6,1%	10,6%	18,2%	16,7%	25,8%	22,7%					100,0%
Furto	6,7%	10,9%	16,2%	21,7%	21,2%	22,9%	,3%				100,0%
Roubo	2,5%	5,6%	12,1%	21,3%	28,0%	29,8%	,7%				100,0%
Receptação		9,5%	9,5%	9,5%	9,5%	61,9%					100,0%
Uso de drogas	1,7%	3,3%	9,9%	19,8%	29,1%	34,8%	1,3%	,2%			100,0%
Tráfico de drogas	1,6%	4,9%	12,2%	20,0%	26,5%	34,3%	,4%	,1%			100,0%
Porte de arma	,5%	5,3%	12,7%	18,0%	27,5%	35,4%				,5%	100,0%
Desacato	4,4%	8,9%	13,3%	24,4%	25,6%	23,3%					100,0%
Mandado de busca e apreensão			5,3%	10,7%	14,2%	21,3%	30,2%	16,0%	2,4%		100,0%
Outros	6,2%	11,6%	18,5%	17,8%	22,5%	21,8%	1,5%				100,0%
Direção sem habilitação		2,7%	9,3%	20,0%	22,7%	44,0%	1,3%				100,0%
Porte de munição		11,8%	29,4%	11,8%	17,6%	29,4%					100,0%
Total	3,1%	6,9%	13,6%	19,8%	24,9%	29,4%	1,6%	,6%	,1%		100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

6.3 Decisões em audiências preliminares

Na análise das decisões em *audiência preliminar*, a tabela 15 aponta que do total de 9.605 entradas de adolescentes, 21,4% receberam remissão extintiva cumulada com advertência; 17,5% receberam internação provisória; 14,4% responderam o processo em liberdade; 13,9% receberam remissão extintiva; 12,8% remissão suspensiva cumulada com prestação de serviços à comunidade, 7,8% remissão suspensiva cumulada com liberdade assistida. 5,5% receberam o arquivamento e 1,1% remissão suspensiva cumulada com reparação de dano. 4,1% dos adolescentes não compareceram à audiência e 1,5% dos processos retornaram para delegacia com solicitação de mais informações sobre o caso.

Ao se somar os arquivamentos com as remissões extintivas, inclusive as com advertência, fica demonstrado que 40,8% dos casos não resultam propriamente em medida a ser executada pelo sistema sócio-educativo. Ao se somar esse número com as medidas em meio aberto, tem-se que **62,5%** dos casos são resolvidos em audiência preliminar.

As informações sobre a sentença final dada para aqueles adolescentes que não receberam medida em audiência preliminar não foram inseridas neste estudo, principalmente porque ao se produzirem estas estatísticas no programa SPSS, a tabela demonstrou que existem poucas informações sobre os processos. Esse problema se deve principalmente a erros de digitação sobre o número do processo ou nome do adolescente, ou até mesmo à falta dessas informações no SISCOM. Entretanto, em 1344 casos com informações sobre os adolescentes que receberam internação provisória observam-se que 36 deles (2,7%) foram absolvidos após permanecerem por algum tempo no CEIP, o que sugere a hipótese de que esses adolescentes permaneceram acautelados com todos os danos causados pela restrição da liberdade em um ambiente hostil, embora ao final do processo tenham sido absolvidos, provavelmente por não se ter comprovado a participação deles nas infrações que lhes foram imputadas.

Informações obtidas de um banco de dados do Setor de Acompanhamento do Adolescente em Situação Especial – SAASE – com dados sobre o dia de encaminhamento do adolescente para o programa e o dia da inserção dele, que conta com 1.842 adolescentes inseridos no período de junho a dezembro de 2009,

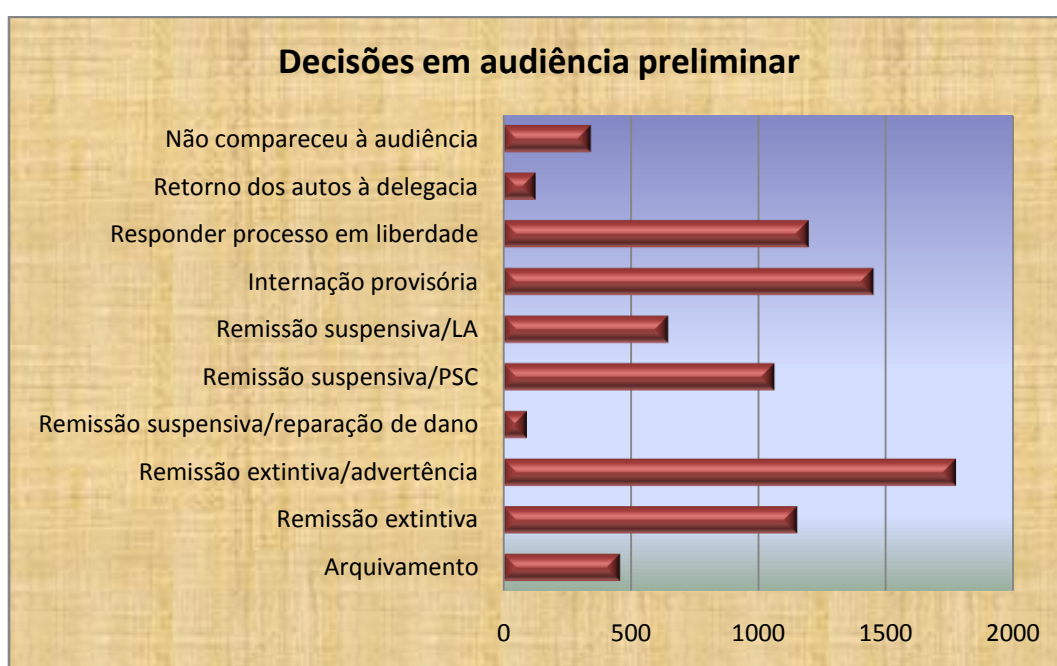
demonstraram que o tempo mediano de inserção dos adolescentes nos programas de PSC e LA foi de **10 dias**, tempo considerado bastante razoável pelos operadores jurídicos entrevistados.

Tabela 15

Decisões em audiência preliminar				
	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulada
Arquivamento	458	4,8%	5,5%	5,5%
Remissão extintiva	1152	12,0%	13,9%	19,4%
Remissão extintiva/advertência	1774	18,5%	21,4%	40,7%
Remissão suspensiva/reparação de dano	94	1,0%	1,1%	41,9%
Remissão suspensiva/PSC	1063	11,1%	12,8%	54,7%
Remissão suspensiva/LA	647	6,7%	7,8%	62,4%
Internação provisória	1452	15,1%	17,5%	79,9%
Responder processo em liberdade	1197	12,5%	14,4%	94,3%
Retorno dos autos à delegacia	128	1,3%	1,5%	95,9%
Não compareceu à audiência	344	3,6%	4,1%	100,0%
Total	8309	86,5%	100,0%	
Sem informação	1296	13,5%		
Total	9605	100,0%		

Fonte: Vara de Atos Infracionais - Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Gráfico 13



No cruzamento entre **decisão em audiência preliminar e ato infracional** cometido, considerando-se os maiores percentuais, a tabela 16 demonstra que 30,2% dos atos de ameaça receberam remissão extintiva cumulada com advertência; 34,1% dos atos infracionais de rixa receberam remissão extintiva com advertência; 38,4% das infrações de vias de fato receberam remissão extintiva com advertência; 34,8% dos atos de lesão corporal receberam remissão extintiva com advertência; 59,1% dos casos de tentativa de homicídio receberam internação provisória; 66,7% dos casos de homicídio receberam internação provisória; 26,3% dos casos de dano receberam remissão extintiva com advertência; 36,0% dos casos de pichação receberam remissão suspensiva cumulada com reparação de dano; 19,6% dos atos de furto receberam igualmente remissão extintiva com advertência e remissão suspensiva com PSC; 49,0% das infrações de roubo receberam internação provisória; 17,8% dos casos de receptação receberam remissão extintiva com advertência; 36,5% dos casos de uso de drogas receberam remissão extintiva com advertência; 35,9% dos atos de tráfico de drogas receberam internação provisória; 27,5% das infrações de porte de arma receberam remissão suspensiva com PSC; 25,9% de outros atos (considerados menos comuns) receberam remissão extintiva com advertência; 31,7% das infrações de direção sem habilitação receberam remissão extintiva com advertência e 29,6% dos portes de arma/munição receberam internação provisória. Os dados sugerem que, como preconizado pelo ECA, buscase internar o menos possível. Os dados revelam também que porte de arma ou munição, roubo, tráfico de drogas, tentativa de homicídio e homicídio são os atos infracionais que mais recebem internação provisória.

Tabela 16

	Ato Infracional cometido e a decisão em audiência preliminar										Total
	Arquivamento	Remissão extintiva	Remissão extintiva /advertência	Remissão susp/reparação de dano	Remissão susp/PSC	Remissão susp/LA	Internação provisória	Responder em liberdade	Retorno dos autos à delegacia	Não compareceu à audiência	
Atípico	100,0%										100,0%
Ameaça	7,9%	19,6%	30,2%		8,5%	8,2%	5,1%	14,2%	1,2%	5,1%	100,0%
Rixa	14,6%	22,0%	34,1%		17,1%			2,4%	4,9%	4,9%	100,0%
Vias de fato	6,8%	28,9%	38,4%		8,8%	2,7%	2,0%	5,1%	2,7%	4,4%	100,0%
Lesão corporal	4,8%	27,7%	34,8%		8,7%	2,3%	6,4%	8,7%	1,6%	4,9%	100,0%
Tentativa de homicídio	4,5%		4,5%				59,1%	27,3%		4,5%	100,0%
Homicídio			2,6%			10,3%	66,7%	12,8%	7,7%		100,0%
Dano	6,6%	16,9%	26,3%	11,4%	11,6%	3,5%	4,3%	12,9%	3,3%	3,3%	100,0%
Pichação	4,4%	10,5%	11,4%	36,0%	19,3%	,9%	1,8%	9,6%	4,4%	1,8%	100,0%
Furto	5,1%	9,9%	19,6%		19,6%	7,0%	13,5%	16,3%	2,0%	6,9%	100,0%
Roubo	1,8%	0,9%	3,5%		18,0%	9,5%	49,0%	15,7%	0,7%	,9%	100,0%
Receptação	13,3%	6,7%	17,8%		13,3%	4,4%	11,1%	13,3%	13,3%	6,7%	100,0%
Uso de drogas	4,1%	18,5%	36,5%	,1%	8,1%	7,9%	4,9%	11,5%	,7%	7,7%	100,0%
Tráfico de drogas	3,2%	3,3%	4,9%		12,2%	15,5%	35,9%	23,8%	0,7%	,5%	100,0%
Porte de arma	7,0%	4,4%	10,3%		27,5%	8,4%	24,5%	16,1%	0,7%	1,1%	100,0%
Desacato	6,3%	25,7%	35,4%		14,6%	2,1%	0,7%	8,3%		6,9%	100,0%
Mandado de busca e apreensão	4,0%	16,0%	12,0%		12,0%		28,0%	20,0%	8,0%		100,0%
Outros	15,0%	18,7%	25,9%		8,9%	2,2%	8,6%	12,1%	4,7%	3,9%	100,0%
Direção sem habilitação	10,6%	24,3%	31,7%		16,9%	1,1%	2,1%	4,2%	1,1%	7,9%	100,0%
Porte de munição		7,4%	11,1%		25,9%	7,4%	29,6%	18,5%			100,0%
Total	5,4%	13,2%	21,4%	1,1%	12,7%	8,0%	17,9%	14,7%	1,5%	4,2%	100,0%

Fonte: Vara de Atos Infracionais – Setor de Pesquisa Infracional, 2009.

Em relação às vagas para execução das medidas sócio-educativas privativas de liberdade, segundo informações da SUASE, atualmente existem 1.121 (mil cento e vinte e um) vagas para o cumprimento de medidas sócio-educativas em meio fechado no Estado de Minas Gerais, o que representa um crescimento de 167,0% se comparado às vagas existentes no ano de 2003 (420 vagas). Além disso, no

segundo semestre de 2010, será inaugurado em Belo Horizonte o Centro Socioeducativo Horto, com capacidade para 56 adolescentes.

A tabela 17 mostra o número de centros sócio-educativos e vagas para o cumprimento da medida de internação provisória e definitiva no Estado de Minas Gerais. A tabela 18 apresenta o número de vagas na semiliberdade.

Tabela 17

Vagas para internação no sistema sócio-educativo

	UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS	INTERNAÇÃO	PROVISÓRIO	MASCULINO	FEMININO	INAUGURAÇÃO
1	CEIP- Dom Bosco	Belo Horizonte	99	X	X	X		14/09/00
2	CEIP-São Benedito	Belo Horizonte	57	X	X	X		24/03/06
3	CSE-ST	Belo Horizonte	30	X		X		08/11/00
4	CSE-SH	Belo Horizonte	30	X		X		29/06/07
5	CSE-SC	Belo Horizonte	30	X		X		30/06/06
6	CEAD	Belo Horizonte	30	X		X		01/08/05
7	CRSSJ	Belo Horizonte	43	X	X		X	27/06/00
8	CSEJ	Ribeirão das Neves	55	X		X		12/11/07
9	CSE-DV	Divinópolis	48	X	X	X		06/07/07
10	CSEFA	Governador Valadares	80	X	X	X		14/10/2005
11	CSEJF	Juiz de Fora	56	X	X	X		27/03/2008
12	CSENSA	Montes Claros	80	X	X	X		21/11/2005
13	CESAP	Pirapora	23	X		X		03/06/2006
14	CIAAP	Patrocínio	25	X		X		31/11/2004
15	CARESAMI	Uberaba	40	X		X		02/01/02
16	CSEU	Uberlândia	80	X	X	X		19/06/2007
17	CEIP-SL	Sete Lagoas	15	X	X			20/08/2007
18	CSE-SL	Sete Lagoas	80	X		X		29/01/2003
19	CESCO	Teófilo Otoni	30	X	X	X		12/07/2005

Fonte: DIP/SUASE, 2010.

Tabela 18

Vagas de semiliberdade no sistema socioeducativo

	UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS	MASCULINO	FEMININO	INAUGURAÇÃO
1	CES	Belo Horizonte	32	X		MAIO/2008
2	CSL-PLANALTO	Belo Horizonte	15	X		DEZ/2008
3	CSL-IPIRANGA	Belo Horizonte	15	X		DEZ/2009
4	CSL-SANTA AMÉLIA	Belo Horizonte	10		X	DEZ/2008
5	CSL-SÃO LUIZ	Belo Horizonte	15	X		DEZ/2008
6	CSL-JAQUELINE	Belo Horizonte	15	X		JAN/2009
7	CSL-JOÃO BATISTA	Belo Horizonte	15	X		DEZ/2009
8	CSL-LETÍCIA	Belo Horizonte	15	X		JAN/2009
10	CSL-GV	Governador Valadares	20	x		Jan/2002
11	CSL-JF	Juiz de Fora	16	X		DEZ/2006

Fonte: DIP/SUASE, 2010.

Enfim, alguns padrões podem ser observados nestes dados: adolescentes na maioria do sexo masculino, entre 15 e 17 anos, baixa escolaridade, de raça/cor pardo ou preto, usuários de drogas, envolvidos principalmente nos atos infracionais de uso de drogas, tráfico de drogas, furto e roubo.

7 CONCLUSÃO

Este trabalho procurou investigar o processo de construção social dos atos infracionais na Justiça Juvenil, além de investigar o fluxo de tomada de decisões nesse sistema e alguns aspectos da execução de medidas sócio-educativas. Embora existam alguns estudos no Brasil sobre fluxo da justiça criminal que partem de uma perspectiva teórica de construção social do crime, esse tipo de abordagem é praticamente inexistente no caso da justiça voltada para a criança e o adolescente.

A pesquisa permitiu a análise do Sistema de Justiça Juvenil baseada numa orientação sociológica do direito juvenil voltada para o interacionismo simbólico, entendido como um processo de interação dinâmico e variável entre duas partes, no caso acusadores e acusados. Segundo essa perspectiva, no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, ser rotulado como delinqüente irá depender do discernimento dos agentes de repressão, da biografia desse adolescente, da moralidade de seus pais, da queixa da vítima, dentre outros fatores.

Tomando por base o estudo de Cicourel (1968), este estudo se desenvolveu sob a perspectiva de que o processo de rotulação de um sujeito como desviante emerge ao longo de uma relação social desenvolvida no contexto da atividade repressiva da polícia e da justiça, sendo apreendida como uma decisão tomada na esfera de trabalho cotidiano de uma agência de controle social.

Buscou-se demonstrar como os agentes – polícia militar, polícia civil, promotores de justiça e juízes – envolvidos no processo de tomada de decisão na Justiça Juvenil, empregam formas de tipificação e classificação a priori que organizam a acusação de desvio. Isto ficou particularmente evidenciado nas observações participantes feitas na delegacia quando foi demonstrado como as provas (ou indícios de provas exigidos para a instauração do flagrante) foram elaboradas. Também pôde ser demonstrado na construção dos “tipos sociais” identificados e não identificados como “propensos” ao cometimento de novos atos infracionais que receberam tratamento diferenciado tanto na delegacia quanto nas audiências.

Os dados qualitativos indicam como se constroem os “tipos sociais”, ou seja, adolescente que estuda, trabalha e tem família que o acompanha não é do “tipo” de adolescente “*sem eira nem beira*”, “*propenso a entrar na criminalidade*”. A presença

da família no acompanhamento da vida desse adolescente é um fator fundamental que explica a necessidade ou não do Estado intervir de modo mais enérgico ou mais brando na vida dele.

As frases *“toma cuidado com quem anda”* e *“se voltar aqui vai ser preso”* são muito comuns nas falas dos juízes e promotores, o que demonstra o caráter de educação moral presente na justiça juvenil. Observando os atores jurídicos atuando nas audiências, por vezes ouvi frases do tipo *“você não é menino para ficar sob a tutela do Estado, isso aqui não é lugar para você!”*, o que corrobora com a hipótese de que os agentes envolvidos no fluxo de tomada de decisão na Justiça Juvenil se utilizam de formas de tipificação a priori que organizam a acusação de desvio, principalmente no que diz respeito aos jovens envolvidos no tráfico de drogas. Foi observado que, em geral, as testemunhas ouvidas são em grande parte os policiais responsáveis pela apreensão, isto é, a maioria das testemunhas parece ser de acusação nas audiências de continuação.

Na proposta de ser uma justiça educadora e terapêutica que promove o controle dos indivíduos ao nível de suas virtualidades, os dados obtidos demonstram que este controle é efetuado não somente pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção.

A hipótese de que os fatores que têm maior peso e mais influenciam a decisão da promotoria de representar (denunciar) o adolescente são referentes à reincidência infracional, ou seja, ao cometimento de atos infracionais reiterados e à gravidade da ofensa, como o tipo de ato infracional (análogo a crime), a materialidade comprovada por exame, evidências de agressão física e/ou grave ameaça foi também confirmada. No caso de adolescentes reincidentes em atos graves, geralmente a decisão em audiência preliminar é pela internação provisória.

Outra hipótese confirmada diz respeito ao fato de que o tipo de estrutura familiar (com quem reside, como é o comportamento do adolescente dentro de casa); e a inserção e frequência escolar, além das atividades diárias que realiza, são também variáveis observadas pelos atores jurídicos na escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada. A presença e acompanhamento familiar parecem ser fatores fundamentais nas decisões dos atores jurídicos.

Diversos são os determinantes para escolha da melhor medida sócio-educativa a ser aplicada. A gravidade do ato é um indicativo de perda do controle

por parte da família. Porém, são também considerados fatores como a personalidade do adolescente, o contexto social e econômico, as consequências do fato, inserção e frequência escolar, dentre outros.

Como observou Araújo (2006), os atores jurídicos acionam diversas variáveis durante o julgamento de um processo. Apesar de predominar a dimensão jurídica, questões subjetivas estão também presentes neste momento. Cada adolescente traz consigo uma história e desperta neles um sentimento diferente, provocando uma resposta que se reflete na sentença.

Uma quarta hipótese parcialmente confirmada foi a de que, em geral, os adolescentes que cometem atos considerados leves como ameaça, rixa, desacato, uso de drogas, dano e direção sem habilitação costumam não reincidir ou reincidir pouco. Entretanto, para o uso de drogas, ato considerado leve, a reincidência se mostrou elevada.

A quinta hipótese testada e parcialmente confirmada foi a de que os adolescentes envolvidos em atos infracionais considerados mais graves como lesão corporal, furto, roubo, porte de armas, tráfico de drogas, tentativa de homicídio e homicídio costumam reincidir várias vezes. Contudo, os dados quantitativos apontaram que há pouca reincidência nos casos de homicídio e tentativa de homicídio. Os atos que apresentaram maior reincidência foram o tráfico de drogas, uso de drogas e o roubo.

A sexta hipótese confirmada neste trabalho foi a de que o novo modelo de atendimento proposto pelo CIA/BH consegue dar rápida vazão à maioria dos casos que dão entrada na instituição, configurando-se um novo *modus operandi* de processamento do ato infracional que permite uma célere responsabilização dos jovens infratores. Entretanto, há uma disjunção entre a aplicação e a execução das medidas sócio-educativas, pois foram apontadas diversas falhas nos programas de execução de medidas em meio aberto e fechado.

Embora exista toda uma rede de atendimento ao adolescente infrator no município, ainda se percebem vários problemas na execução das medidas, como a falta de vagas nos centros de internação definitiva, fazendo com que muitos adolescentes fiquem mais do que 45 nos CEIPs dias aguardando vaga para internação ou semiliberdade. Além disso, os centros de internação definitiva são em sua maioria prédios improvisados que não seguem as normas estabelecidas pelo

ECA, sem espaços suficientes para a prática de esportes, atividades de lazer, dormitórios inadequados ou inexistentes.

Foi dito nas entrevistas que os centros de internação provisória – CEIP – encontram-se superlotados, devido principalmente à falta de vagas nos centros de internação definitiva, o que faz com que os adolescentes que recebem medida de internação ou semiliberdade fiquem aguardando vaga no centro provisório por mais de 45 dias, extrapolando o limite legal estabelecido pelo ECA.

Boa parte dos entrevistados informou que no CEIP Dom Bosco a infraestrutura é precária, há superlotação, falta de espaço físico e muitos adolescentes permanecendo por lá aguardando vaga na internação ou semiliberdade por períodos de até seis meses. Há relatos do tipo *“tem meninos dormindo no chão, no banheiro!”* As roupas de cama e do próprio corpo são trocadas depois de longos espaços de tempo. O espaço físico de boa parte das unidades de internação é muito precário, pois são prédios antigos e improvisados, sem estrutura física adequada, além de que falta espaço para prática de esportes, condições de higiene ruins, ambientes insalubres, dentre outras dificuldades.

No que diz respeito à equipe técnica que trabalha nos centros de internação e nas casas de semi-liberdade, as participantes dos grupos focais relataram que a maioria das unidades não conta com um quadro de funcionários adequado, sendo que faltam agentes sócio-educativos, advogados, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, etc.

Com a criação do CIA/BH, o fluxo de processamento do ato infracional tornou-se muito ágil e as decisões judiciais quase que instantâneas. Tal situação gerou um acúmulo de medidas sócio-educativas a serem executadas pelos programas de PSC e LA que, a princípio, não estavam devidamente preparados para receberem tantos adolescentes em tão pouco tempo.

Informações de um banco de dados do Setor de Acompanhamento do Adolescente em Situação Especial – SAASE – que conta com 1.842 adolescentes inseridos nestes programas no período de junho a dezembro de 2009 demonstraram que o tempo mediano de inserção dos adolescentes nos programas de PSC e LA foi de 10 dias, prazo bastante razoável. Entretanto, resta saber em que condições esses adolescentes estão cumprindo a medida e, principalmente, se elas estão realmente conseguindo transformar a vida desses jovens, afastando-os das atividades criminosas e reintegrando-os à sociedade.

As informações deste estudo sugerem que ainda persistem muitas falhas na execução das medidas em meio aberto no município. As falhas apontadas são principalmente no contato muito esporádico dos técnicos com os adolescentes, na falta de envolvimento dos familiares por parte dos técnicos no processo de cumprimento das medidas, nos encaminhamentos para equipamentos da rede de atendimento, além da falta de técnicos nos programas, falta de vagas e fila de espera grande para início do cumprimento da medida.

A questão da falta de apoio e do envolvimento das famílias no cumprimento das medidas foi considerada pelas técnicas judiciárias como o maior desafio que encontram no trabalho. Muitas delas citaram também a necessidade de se criar um programa municipal de acompanhamento das medidas protetivas.

As falas dos entrevistados apontam ainda que há falta de vagas e técnicos nos programas de PSC e LA; que o tempo de espera na fila dos programas, em alguns casos, excede mais do que dois meses, provocando uma sensação de impunidade nos adolescentes e na sociedade em geral. Além disso, o pouco envolvimento das famílias dos adolescentes por parte dos programas de PSC e LA faz com que não haja um acompanhamento efetivo da vida desses jovens por seus responsáveis legais, muitas vezes comprometendo o cumprimento da medida nos seus aspectos pedagógicos.

Ocorre ainda que o educador social é figura quase inexistente no acompanhamento da vida desses adolescentes, talvez porque as pessoas não se sentem seguras para realizar este trabalho voluntário, pois que há pouco incentivo por parte do poder público municipal na capacitação e orientação dessas pessoas. Além disso, parece haver certo temor em assumir a orientação de um jovem considerando infrator, situação que contribui para reprodução do processo de rotulagem dos adolescentes em conflito com a lei.

A presente pesquisa constatou ainda que, em muitas ocasiões, os juízes aplicam medidas sócio-educativas para suprimirem uma deficiência ou falta de políticas públicas, principalmente na área social, como é o caso da educação e da saúde. Os resultados quantitativos e qualitativos demonstraram que boa parte dos jovens infratores está fora da escola ou em séries defasadas com relação à idade deles; que não existe nenhuma instituição específica para tratamento de adolescentes usuários de drogas sob a responsabilidade direta do estado ou município, bem como inexistente instituição específica para o atendimento de

adolescentes portadores de sofrimento mental. Ainda é inexistente também um programa municipal de execução de medidas protetivas, embora esta preocupação já exista por parte dos gestores CIA/BH e dos técnicos que acompanham a execução em meio aberto.

Muitas vezes, para substituir a ausência de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, etc., justifica-se a aplicação de medidas sócio-educativas em detrimento das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes.

As falas de vários atores jurídicos e de um dos adolescentes internados demonstram que muitas vezes esses jovens querem ou tentam sair do envolvimento com a criminalidade, mas já estão marcados pela polícia que os persegue e por vezes forjam flagrantes, causando revolta e indignação, situação que inclusive pode induzi-los a cometer novos atos no afã de descarregarem suas angústias com os aparatos de controle social do Estado.

Em relação ao trabalho da defensoria pública, todos os defensores públicos afirmaram que, de certa forma, os direitos da ampla defesa, do contraditório e do acesso ao defensor não são garantidos a todos os adolescentes, principalmente devido ao número restrito de defensores trabalhando na instituição. Ocorre, muitas vezes, de o defensor público não poder estar presente numa audiência por estar em outra, tendo em vista que são várias audiências por dia acontecendo ao mesmo tempo e são apenas quatro defensores trabalhando no local.

Enfim, o estudo sobre o fluxo de funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil demonstrou que Belo Horizonte segue um novo modelo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei que passa por um processo de reformas, modernização e democratização no acesso nunca antes observado em sua história. Entretanto, algumas das hipóteses confirmadas neste estudo demonstram que o sistema ainda apresenta diversas falhas a demandarem ações conjuntas por parte dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário nas três esferas de governo.

Referências

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, **43** : novembro de 1995.

ADORNO, Sergio. Insegurança versus Direitos Humanos – entre a lei e a ordem, **Tempo Social**, São Paulo, vol. 11, nº 2, p. 129- 154, out. 1999a.

ADORNO, Sergio et al. **O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo**. Brasília,DF: Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 1999b.

ADORNO, Sérgio. **Justiça Formal, Justiça Virtual, Justiça Real**: linchamentos e grupos de extermínio em São Paulo (1980-1989). In: *Fontes de Dados Judiciais. Relatório de Pesquisa Apresentado ao CNPQ*. São Paulo, fevereiro de 1999c.

ALVIM; Maria R. B; VALLADARES, Lícia do P. Infância e Adolescência no Brasil: uma análise da literatura. **BIB – Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, nº 26, p. 3-37.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, fev. 1999.

ARIES, Phillipe. **A criança e a vida familiar no Antigo Regime**. Lisboa: Relógio D Água, 1988.

ARAÚJO, Sandra M. B. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de Brasília, Brasília – DF, 2006.

AZEVEDO, Rodrigo G. Criminalidade e Justiça Penal na América Latina. In **Sociologias - Dossiê**. Porto Alegre, ano 7, nº 13, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo G. **Juizados Especiais Criminais**: uma abordagem sociológica sobre informalização da justiça penal no Brasil. *RCBS*, v. 16 nº 47, 2001.

BARBOSA, Danielli R. A Natureza Jurídica da Medida Socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. In: **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 2009.

BATISTA, Vera M. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998

BEATO, Claudio; REIS, Ilke. **Desigualdade, Desenvolvimento Econômico e Crime**. Belo Horizonte, 1999.

BECKER, Howard. **Uma Teoria da Ação Coletiva**. Ed. Zahar. São Paulo, 1974.

BECKER, Howard. **Outsiders**. Ed. Zahar, São Paulo, 1985.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Código Penal. In: GOMES, Luiz F. (Org.). **Constituição Federal, código penal, código de processo penal**. 4ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Lei Complementar 8.069 de 13 de jul. de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: ISJB – CESAP, 1999.

CICOUREL, A. Teoria e Método em Pesquisa de Campo. In: Zaluar, A. (org.) **Desvendando máscaras sociais**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1980.

CICOUREL, A. V. (1968). **The social organization of juvenile justice**. New York, John Wiley & Sons, 1988.

COELHO, Edmundo C. **A Oficina do Diabo e Outros Estudos sobre Criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COELHO, Edmundo C. (1986). **A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967**. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, v. 29, n. 1, pp. 61-81.

CORTES, Soraya M. Vargas. Técnicas de Coleta e Análise Qualitativa de Dados. In: **Cadernos de Sociologia**. Porto Alegre, 1994.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do Tráfico: um estudo de caso de Crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

FALEIROS, Eva. A criança e o Adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas Sociais, da legislação e da assistência no Brasil**. PILOTI, Fransisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas Sociais, da legislação e da assistência no Brasil** / PILOTI, Fransisco; RIZZINI, Irene (Orgs). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Indicadores sociais de criminalidade**. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro: 1987. Mimeo.

GATTI, Bernadete A. **Grupo focal na pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. Série Pesquisa em Educação, v. 10. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

JUNQUEIRA, Eliane B.; VIEIRA, José R.; PIRAGIBE, Maria G. **Juízes: retrato em preto e branco**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto, (1989). **Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, Anpocs, nº10, v. 4.

KANT DE LIMA, Roberto, MISSE, Michel e MIRANDA, Ana Paula Mendes. **Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. BIB**, Rio de Janeiro, nº 50, p. 45-124, 2º semestre. 2000.

LAKATOS, Eva. **Metodologia Científica**. 5 ed., São Paulo: Altas, 2008

LEMERT, Edwin M. (1954). “Estructura Social, Control Social y Desviacion”. In: **Clinard, Marshall B., Anomia y Conducta Desviada**. Paidós. Buenos Aires. pag. 64-101.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Processo Penal Juvenil: a garantia da legalidade na execução da medida socioeducativa**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIMA, Cezar B. **Internação Provisória, Liberdade Assistida e Jovens Assassinnados**: existências interrompidas por um itinerário penalizador. 2007. 173f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. Sociologia do desvio e interacionismo. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 13(1): 185-201, maio de 2001.

MINAYO, Maria Cecília de S. **O desafio do conhecimento – Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1994.

MIRAGLIA, Paula. **Aprendendo a lição**: uma etnografia das Varas da Infância e Juventude. **Novos Estudos**, nº 72, São Paulo, 2005.

MISSE, Michel *et al.* **Delinquência Juvenil na Guanabara**: uma introdução sociológica. Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça da Guanabara e Juizado de Menores da Guanabara, 1973.

MISSE, Michel. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes. In: SENTO-SÉ, João T; PAIVA, Vanilza (Orgs.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamon, 2007.

NEDEL, Christian. **Justiça Instantânea**: uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei. 159f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

PAIXÃO, Antônio L. A organização policial numa área metropolitana. Dados – **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, IUPERJ, 1982, v. 25, n. 1.

PAIXÃO, Antônio L. **Sociologia do crime e do desvio**. Uma revisão da literatura. Departamento de Sociologia e Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais: 1983, mimeo.

PEDRETE, Leonardo do A. **Criminalidade e Poder Judiciário no Brasil**: referências teóricas e empíricas da construção social do crime na justiça brasileira. 2007. 118f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

PESSOA, V. A. **Código Criminal do Império do Brasil Anotado**. Rio de Janeiro: Livraria do Advogado, 1977.

PILOTTI, Francisco. Crises e Perspectivas da Assistência à Infância na América Latina. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas Sociais, da legislação e da assistência no Brasil** / PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2008. Disponível em <<http://www.pucminas.br/biblioteca/>>. Acesso em: 15 de fev. 2010.

POTERNOSTER, Raymond; IOVANNI, Leeann. Perspectiva da Rotulagem e Delinquência: uma elaboração da Teoria e uma avaliação das evidências. In: **Readings in Contemporary Criminological Theory**. CORDELLA; Peter; SIEGEL, Larry (Orgs.). Ed. Northeastern, University Press, 1996.

RIZZINI, Irene. **A Criança e a Lei no Brasil** – Revisitando a História (1822 – 2000). Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

RODRIGUES, Valéria da S. **Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional**. Belo Horizonte, 2010, mimeo.

SAPORI, Luiz F. **A administração da justiça criminal numa área metropolitana**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 29, 1995, p.143-157.

SAPORI, Luiz F. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SAPORI, Luiz F. Uma abordagem Organizacional da Justiça Criminal na Sociedade Brasileira. In: **Cadernos do Fórum de debates** – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Vol. IV. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC, 2000.

SARAIVA, João Batista. (2002). **Direito Penal Juvenil: adolescente e o ato infracional, garantias processuais e medidas sócio-educativas**. 2ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SARAIVA, João B. C. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARTÓRIO, Alexandra T. **Adolescentes em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. 2007. 302f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça: uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2005. 345 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SILVA, Antônio F. A. **Aproximações e diferenças entre a defesa na esfera criminal e na infracional**. Devido processo legal: obstáculos, 2005. Disponível em <http://www.renade.org.br/biblioteca/artigos>. Acesso em jan. 2010.

SILVA, Gustavo de M. **Jovens Infratores: o Programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte**. 2007. 114f. Monografia (Especialização em Criminalidade e Segurança Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública - CRISP, Belo Horizonte.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a 'punição'**. 2005. 254 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – **SINASE** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sinase/> Acesso em: 30 jun.2007

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Mirian. A violência do Estado e da Sociedade no Brasil Contemporâneo. Versão em português de “La tragedia brasileña: la violencia estatal y social y las políticas de seguridad necesarias. In: **Nueva Sociedad**, nº 208, marzo-abril de 2007. Disponível em <http://www.nuso.org>. Acesso em: 29 maio 2007.

SOARES, Janine B. **A construção da responsabilidade penal de adolescentes no Brasil: uma breve reflexão histórica**. Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id.htm?impressao=1&>>. Acesso em: 09 mar. 2007.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: RT, 2006.

SUDNOW, David. **Normal crimes**: sociological features of the Penal Code. Social Problems, 1965 v.12, Winter, pp.255-70.

VARGAS, Joana D. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2000.

VARGAS, Joana D. **Estupro: que Justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro**. 2004, 291f. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

VARGAS, Joana D. **L'évolution de la législation et des pratiques à l'égard de l'enfance au Brésil**. Trabalho apresentado na Maison des Sciences de L'Homme MESH - Université de Lille I, Lille, França, fevereiro de 2010.

VARGAS, Joana D; MARINHO, Frederico C. O Programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte. In: **II Simpósio sobre Juventude, Violência, Educação e Justiça**, 2006. v. 1.